



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 29 de dezembro de 2022 Número 250

## ÍNDICE

### Presidência da República

#### Decreto do Presidente da República n.º 177/2022:

Exonera o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz do cargo de Embaixador de Portugal na Cidade da Praia . . . 3

#### Decreto do Presidente da República n.º 178/2022:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz para o cargo de Embaixador de Portugal em Camberra . . . 4

#### Decreto do Presidente da República n.º 179/2022:

Nomeia o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Paulo Jorge Lopes Lourenço para o cargo de Embaixador de Portugal na Cidade da Praia . . . . . 5

### Presidência do Conselho de Ministros

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2022:

Autoriza a despesa relativa à expansão da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa . . . . . 6

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2022:

Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa . . . . . 8

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2022:

Autoriza a reprogramação da despesa com a aquisição de refeições confecionadas destinadas às populações dos estabelecimentos prisionais e dos centros educativos . . . . . 10

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2022:

Prossegue a execução do programa de aquisição de seis NPO da classe «Viana do Castelo» destinados à Marinha Portuguesa . . . . . 11

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2022:

Autoriza a concessão de um apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos do aumento de preços do combustível no setor dos transportes públicos de passageiros . . . . . 13

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2022:

Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos à aquisição pela Guarda Nacional Republicana de um Coastal Patrol Vessel e de três Coastal Patrol Boats . . . . . 15

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2022:**

Define o modelo geral da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, designa o comissário-geral de Portugal e aprova o orçamento geral . . . . . 17

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2022:**

Autoriza a despesa com a implementação do Programa Impulso Jovem STEAM e do Programa Impulso Adulto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência. . . . . 21

**Agricultura e Alimentação****Portaria n.º 312/2022:**

Procede à terceira alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola . . . . . 23

**Região Autónoma da Madeira****Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M:**

Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023 . . . . . 27

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 25/2022/M:**

Aprova o Plano e Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023 . . . . . 170

*Nota.* — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 249, de 28 de dezembro de 2022, onde foi inserido o seguinte:

**Presidência do Conselho de Ministros e Negócios Estrangeiros****Decreto n.º 5-A/2022:**

Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe António Vasco da Cunha e Lorena Alves Machado . . . . . 49-(2)

**Decreto n.º 5-B/2022:**

Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe Carlos José de Pinho e Melo Pereira Marques . . . . . 49-(3)

**Decreto n.º 5-C/2022:**

Promove à categoria de Embaixadora a Ministra Plenipotenciária de 1.ª classe Maria José Teixeira de Morais Pires . . . . . 49-(4)

**Decreto n.º 5-D/2022:**

Promove à categoria de Embaixador o Ministro Plenipotenciário de 1.ª classe João Manuel Mendes Ribeiro de Almeida . . . . . 49-(5)

**Decreto n.º 5-E/2022:**

Promove à categoria de Embaixadora a Ministra Plenipotenciária de 1.ª classe Isabel Maria Oliveira Brilhante Pedrosa. . . . . 49-(6)

**Decreto n.º 5-F/2022:**

Promove à categoria de Embaixadora a Ministra Plenipotenciária de 1.ª classe Maria Manuela Ferreira de Macedo Franco. . . . . 49-(7)





## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 177/2022

de 29 de dezembro

*Sumário:* Exonera o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz do cargo de Embaixador de Portugal na Cidade da Praia.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É exonerado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz do cargo de Embaixador de Portugal na Cidade da Praia.

Assinado em 13 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de dezembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

116008235



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 178/2022

de 29 de dezembro

*Sumário:* Nomeia o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz para o cargo de Embaixador de Portugal em Camberra.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 1.ª classe António Manuel Albuquerque de Vilhena Moniz para o cargo de Embaixador de Portugal em Camberra.

Assinado em 13 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de dezembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Titterington Gomes Cravinho*.

116008251



## PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

### Decreto do Presidente da República n.º 179/2022

de 29 de dezembro

*Sumário:* Nomeia o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Paulo Jorge Lopes Lourenço para o cargo de Embaixador de Portugal na Cidade da Praia.

O Presidente da República decreta, nos termos do artigo 135.º, alínea a), da Constituição, o seguinte:

É nomeado, sob proposta do Governo, o ministro plenipotenciário de 2.ª classe Paulo Jorge Lopes Lourenço para o cargo de Embaixador de Portugal na Cidade da Praia.

Assinado em 13 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 22 de dezembro de 2022.

O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *João Tittington Gomes Cravinho*.

116008276



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 143/2022

*Sumário:* Autoriza a despesa relativa à expansão da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa.

Em julho de 2021, o Conselho da União Europeia aprovou o Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal (PRR), o qual prevê, no âmbito da componente C15 — Mobilidade Sustentável, o desenvolvimento de projetos para a melhoria dos sistemas de transporte coletivo, que promovam a utilização crescente do transporte público com a consequente redução da dependência do transporte individual rodoviário, contribuindo para a descarbonização do setor dos transportes e para a recuperação dos efeitos económicos e sociais resultantes da crise pandémica, em particular ao nível do emprego.

Integra os investimentos previstos no PRR a Expansão da Rede do Metro de Lisboa — Linha Vermelha até Alcântara (TC-C15-i01), da responsabilidade do Metropolitano de Lisboa, E. P. E., com um valor total de investimento de € 304 000 000,00.

A expansão da Linha Vermelha do Metropolitano de Lisboa até Alcântara, cuja estação constituir-se-á como uma nova importante interface de transportes, articulando com os serviços ferroviários suburbanos, contribuirá, decisivamente, para a melhoria significativa da mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa.

Sucedem que ocorreram vicissitudes que determinaram um acréscimo dos custos envolvidos na concretização do empreendimento que integra este plano de expansão, com fundamento na alteração do mercado da construção e obras públicas, o que, aliado aos tempos dos procedimentos da contratação pública em causa, tornaram os valores então contratualizados insuficientes.

Efetivamente, as dificuldades nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias resultantes da pandemia da doença COVID-19, a crise global na energia, assim como os efeitos da guerra na Ucrânia, provocaram um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão-de-obra, com especial relevo no setor da construção, o que tem gerado graves impactos na economia.

Por sua vez, o crescimento, súbito e imprevisível dos preços, tem consequências não só sobre a revisão extraordinária de preços dos contratos em execução, mas também sobre os preços base dos procedimentos de contratação a iniciar.

No caso particular da expansão da Linha Vermelha até Alcântara, relativamente às estimativas iniciais em fase de estudo de viabilidade concluído em novembro de 2020, a atualização de preços ocorrida entre a conclusão do referido estudo e o momento em que se estima iniciar o procedimento de contratação pública da empreitada, em 2022, aumentou cerca de 25 %, o que se traduz num acréscimo ao custo total do investimento de 101,4 milhões de euros.

Na sequência da contratualização deste investimento com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e tratando-se de um investimento que envolve um contrato de valor significativo, a competência para autorização da realização da despesa e para a assunção dos encargos plurianuais, em função do seu valor global, compete ao Conselho de Ministros.

Assim:

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., na qualidade de beneficiário direto, a realizar as despesas com os encargos relativos ao investimento do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), TC-C15-i01 — Expansão da Rede do Metro de Lisboa — Linha Vermelha até Alcântara, até ao montante global de € 405 400 000,00, valor ao qual acresce o imposto sobre valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.



2 — Estabelecer que os encargos orçamentais decorrentes da execução do plano de expansão referido no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

- a) Em 2021: € 5 000 000,00;
- b) Em 2022: € 15 500 000,00;
- c) Em 2023: € 97 900 000,00;
- d) Em 2024: € 87 600 000,00;
- e) Em 2025: € 98 000 000,00;
- f) Em 2026: € 101 400 000,00.

3 — Determinar que o investimento é financiado pelo PRR e por verba inscrita ou a inscrever nos seguintes termos:

a) Verbas financiadas pelo PRR inscritas e a inscrever no orçamento de projetos do Metroropolitano de Lisboa, E. P. E., no âmbito da componente C15 — Mobilidade Sustentável — Plano de Recuperação e Resiliência, Expansão da Rede do Metro de Lisboa — Linha Vermelha até Alcântara (TC-C15-i01), até ao montante global de € 304 000 000,00, sem prejuízo do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, repartidos da seguinte forma:

- i) Até 2021: € 5 000 000,00;
- ii) Até 2022: € 15 500 000,00;
- iii) Em 2023: € 97 900 000,00;
- iv) Em 2024: € 87 600 000,00;
- v) Em 2025: € 98 000 000,00;

b) Verba inscrita ou a inscrever, até ao montante global de € 101 400 000,00, no ano de 2026.

4 — Estabelecer que os montantes fixados para cada ano económico podem ser acrescidos do saldo apurado no ano que lhe antecede.

5 — Estabelecer que caso seja obtido financiamento adicional ao presente investimento com origem no PRR, o valor estabelecido na alínea b) do n.º 3 é reduzido na respetiva proporção.

6 — Delegar, com faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito da presente resolução.

7 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a 22 de junho de 2021.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

116007352



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 144/2022

*Sumário:* Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos ao Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2018, de 14 de dezembro, aprovou a proposta «Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa — Prolongamento das Linhas Amarela e Verde — Rato-Cais do Sodré», incluindo o programa base do plano de expansão do Metropolitano de Lisboa, o respetivo cronograma financeiro, o estudo de viabilidade financeira e económica, bem como o modelo de financiamento proposto, correspondente ao respetivo plano de investimento, até ao montante global de € 210 200 000, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Face ao acréscimo dos custos envolvidos na concretização dos diversos empreendimentos que integram este plano de expansão, decorrentes da alteração do mercado de construção e obras públicas, aliado aos tempos dos procedimentos da contratação pública em causa, os valores então autorizados tornaram-se insuficientes. Assim, os encargos plurianuais relativos a esta despesa foram reprogramados através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2021, de 2 de julho, ficando o Metropolitano de Lisboa, E. P. E., autorizado a realizar despesa necessária para a concretização do «Plano de Expansão do Metropolitano de Lisboa — Prolongamento das Linhas Amarela e Verde — Rato-Cais do Sodré» até ao montante global de € 240 200 000, acrescido do IVA à taxa legal em vigor.

Foi, igualmente, determinado na Resolução do Conselho de Ministros n.º 88/2021, de 2 de julho, que o investimento seria financiado por fundos europeus, no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos, até ao montante de € 103 000 000.

Adicionalmente, no decurso das obras, verificaram-se várias vicissitudes que não podiam ser antecipadas, como singularidades geológicas não detetadas nas sondagens efetuadas e desconformidades entre os levantamentos cadastrais e as prospeções que antecederam as obras que obrigam a proceder a desocupações temporárias, expropriações e reforços de construções existentes.

Atualmente, e considerando que as dificuldades nas cadeias de abastecimento e as circunstâncias resultantes da pandemia da doença COVID-19, da crise global na energia, assim como os efeitos da guerra na Ucrânia provocaram um aumento abrupto dos preços das matérias-primas, dos materiais e da mão de obra, com especial relevo no setor da construção, o que gerou o crescimento súbito e imprevisível dos preços, que tem consequências não só sobre a revisão de preços dos contratos em execução, mas também sobre os preços base dos procedimentos de contratação a iniciar, conclui-se que os valores autorizados são insuficientes.

Torna-se, por isso, necessário proceder à reprogramação dos encargos plurianuais da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2018, de 14 de dezembro.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 2, 3 e 4 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 173/2018, de 14 de dezembro, na sua redação atual, que passam a ter a seguinte redação:

«2 — Autorizar a despesa necessária à concretização do plano referido no número anterior até ao montante global de € 331 429 066, valor ao qual acresce o IVA à taxa em vigor.

3 — [...]

a) Em 2018: € 2 830 484;

b) Em 2019: € 1 773 525;





- c) Em 2020: € 5 695 686;
- d) Em 2021: € 41 163 089;
- e) Em 2022: € 61 248 498;
- f) Em 2023: € 143 891 374;
- g) Em 2024: € 74 826 410.

4 — [...]

a) [...]

- i) Em 2018: € 2 433 400;
- ii) Em 2019: € 15 764 200;
- iii) Em 2020: € 16 678 200;
- iv) Em 2021: € 18 794 200;
- v) Em 2022: € 34 180 000;
- vi) Em 2023: € 44 350 000;
- vii) Em 2024: € 5 000 000;

b) Verbas financiadas por fundos europeus no âmbito do POSEUR no montante de € 103 000 000, que pode ser reforçado em função das disponibilidades financeiras do Programa, com a correspondente diminuição da contrapartida pública nacional, e sem prejuízo do montante global previsto no n.º 2, repartidas da seguinte forma:

- i) Em 2020: € 3 146 042;
- ii) Em 2021: € 38 683 399;
- iii) Em 2022: € 27 219 047;
- iv) Em 2023: € 33 951 512;

c) [...]

d) Verbas provenientes do Orçamento do Estado:

- i) Em 2023: € 21 402 656;
- ii) Em 2024: € 69 826 410.»

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 7 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro,  
*Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

116008721



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2022

*Sumário:* Autoriza a reprogramação da despesa com a aquisição de refeições confeccionadas destinadas às populações dos estabelecimentos prisionais e dos centros educativos.

A Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2022, de 20 de julho, autorizou a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais a realizar a despesa relativa à aquisição de refeições confeccionadas para os estabelecimentos prisionais e os centros educativos, nos anos de 2023 a 2025, até ao montante de € 67 998 306,40, acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.

Na sequência da referida resolução do Conselho de Ministros, foi realizado concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*, para o fornecimento atempado das refeições.

No âmbito deste concurso público, todas as propostas foram excluídas, por apresentarem um preço superior ao preço base definido nas peças do procedimento, pelo que não houve adjudicação.

Considerando o que antecede, e tendo em conta a necessidade de garantir o fornecimento de refeições confeccionadas às populações dos estabelecimentos prisionais e dos centros educativos, revê-se o montante global da despesa autorizada e a programação dos encargos plurianuais constantes da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2022, de 20 de julho.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 1 e 2 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 64/2022, de 20 de julho, que passam a ter a seguinte redação:

«1 — Autorizar a Direção-Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) a realizar a despesa relativa à aquisição de refeições confeccionadas destinadas às populações dos estabelecimentos prisionais e dos centros educativos, para os anos de 2023 a 2025, até ao montante de € 110 572 017,43, a que acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 — [...]

- a) 2023 — € 35 978 372,13;
- b) 2024 — € 36 925 042,11;
- c) 2025 — € 37 668 603,19.»

2 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

116007303



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 146/2022

*Sumário:* Prossegue a execução do programa de aquisição de seis NPO da classe «Viana do Castelo» destinados à Marinha Portuguesa.

O programa de construção de seis novos navios patrulha oceânicos (NPO) é uma prioridade para o interesse nacional, assim afirmada em sede do processo legislativo de aprovação da lei de programação militar, aprovada pela Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, e que veio incluir, nas suas dotações, as verbas necessárias para proceder à retoma do investimento em navios destinados às missões da Marinha Portuguesa.

O Programa Relativo à Aquisição de Navios Destinados à Marinha Portuguesa, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2004, de 22 de dezembro, conheceu várias vicissitudes e viria a ser definitivamente interrompido por força da crise financeira que o país atravessou no período 2011-2014. Apenas em 2015, no quadro do investimento aprovado pela Lei Orgânica n.º 7/2015, de 18 de maio, posteriormente revogada pela atual lei de programação militar, viria a ser possível retomar o programa de aquisição de novos navios, com a construção, em Portugal, de dois NPO, fruto da parceria de duas empresas nacionais. Os NRP Sines e NRP Setúbal realizaram com sucesso as provas de mar, tendo sido entregues, dentro dos prazos contratuais, em 6 de julho e 28 de dezembro de 2018, respetivamente, encontrando-se desde então ao serviço da Marinha Portuguesa em cumprimento de missões que lhes estão atribuídas.

Os NPO da classe «Viana do Castelo» destinam-se a prover a edificação da capacidade de patrulha e vigilância, com 10 NPO previstos no sistema de forças, aprovado pelo Conselho Superior de Defesa Nacional, nos termos do artigo 5.º da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, substituindo as corvetas das classes «João Coutinho» e «Baptista de Andrade», navios construídos na década de 70 do século passado, e que já há muito ultrapassaram a estimativa de vida útil de 35 anos para que foram projetados. Atualmente, a Marinha Portuguesa cumpre a sua missão de vigilância marítima nos espaços oceânicos de interesse nacional e internacional recorrendo a quatro NPO e às duas corvetas que restam das 10 iniciais, estas com 47 e 51 anos de idade.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2021, de 9 de junho, o Governo autorizou a realização de despesa com vista à execução do programa de aquisição de seis NPO da classe «Viana do Castelo» destinados à Marinha Portuguesa, definindo um modelo de gestão novo, com a opção de contratação alicerçada no artigo 5.º-A do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual (contratação *in house*), e inspirada no modelo de contratação com provas dadas em países membros da Organização do Tratado do Atlântico Norte. Esta opção fundou-se no objetivo de promoção da Base Tecnológica e Industrial de Defesa, envolvendo os diferentes atores da economia nacional. Contudo, é necessário reenquadrar o modelo de gestão, uma vez que a opção tomada foi inviabilizada face à não concessão de visto em sede de fiscalização prévia.

Assim, tendo presente o quadro normativo previsto na lei de programação militar, é de extrema importância garantir, na máxima extensão possível, a interoperabilidade dos meios navais a adquirir com os NPO da classe «Viana do Castelo», em particular, e com a restante esquadra, em geral.

Atendendo a que o investimento para a concretização do programa de aquisição de seis novos NPO se encontra previsto na lei de programação militar, é imperativo prosseguir a edificação da capacidade de vigilância e fiscalização na vertente oceânica, de forma a assegurar o sistema de forças, em consonância com as orientações e determinações decorrentes do Conceito Estratégico de Defesa Nacional, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 19/2013, de 5 de abril, com o Conceito Estratégico Militar e com as Missões das Forças Armadas.

Importando, nestes termos impulsionar os procedimentos aquisitivos necessários à concretização do referido programa, com um planeamento de entrega dos seis navios, entre 2026 e 2030, e considerando que, por força do disposto na lei de programação militar, compete ao Governo, sob direção e supervisão do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, promover a execução da referida lei de programação.



Assim:

Nos termos do n.º 1 do artigo 2.º e do n.º 2 do artigo 8.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, do Decreto-Lei n.º 84/2017, de 21 de julho, na sua redação atual, dos artigos 44.º e 46.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Prosseguir, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2019, de 17 de junho, com a execução do programa de aquisição de seis novos navios patrulha oceânicos (NPO) da classe «Viana do Castelo».

2 — Determinar que os montantes de restituição do imposto sobre o valor acrescentado a suportar pela Marinha Portuguesa, no âmbito da execução do programa de aquisição de seis NPO, são reembolsados e consignados ao pagamento dos encargos previsto nesse programa.

3 — Delegar no membro do Governo responsável pela área da defesa nacional a constituição de uma missão de acompanhamento e fiscalização da construção dos seis NPO, com natureza residente junto do local de construção e ou de teste dos bens a adquirir, e de caráter permanente e ininterrupto até à execução integral do contrato, bem como autorizar os pagamentos contratualmente devidos.

4 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

116007393



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2022

*Sumário:* Autoriza a concessão de um apoio extraordinário e excecional com vista à mitigação dos efeitos do aumento de preços do combustível no setor dos transportes públicos de passageiros.

Através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 153/2021, de 12 de novembro, alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 7/2022, de 26 de janeiro, foi criado um apoio extraordinário dirigido às empresas que operam no setor dos transportes públicos de passageiros, tendo por referência o período entre 1 de novembro de 2021 e 31 de março de 2022.

O apoio abrangeu veículos licenciados para transporte público pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P., em concreto os veículos para transporte em táxi e os veículos pesados de passageiros, da categoria M2, ou seja veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados para além do lugar do condutor e com uma massa máxima não superior a 5 toneladas, ou da categoria M3, ou seja veículos concebidos e construídos para o transporte de passageiros, com mais de oito lugares sentados além do condutor e uma massa máxima superior a 5 toneladas, ou, ainda, de categoria equivalente.

Tratou-se do reconhecimento de que as circunstâncias excecionais decorrentes do aumento dos preços dos combustíveis exigem a aplicação urgente de medidas extraordinárias com vista a salvaguardar o importante papel do transporte público na indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e na promoção da descarbonização da mobilidade.

Posteriormente, o Governo determinou a manutenção destes apoios nos montantes, respetivamente, de € 25 100 000,00 e de € 17 400 000,00, executados através do Despacho n.º 3329-A/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 18 de março, e do Despacho n.º 10062/2022, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 16 de agosto, tendo por referência os períodos entre 1 de abril e 30 de junho de 2022 e entre de 1 de julho e 30 de setembro de 2022, respetivamente.

Tendo em conta o contexto atual dos preços dos combustíveis, a par dos efeitos da pandemia da doença COVID-19, que ainda se fazem sentir na recuperação da procura e das receitas dos transportes públicos, o Governo reconhece que circunstâncias excecionais decorrentes do aumento dos preços dos combustíveis exigem a manutenção de medidas extraordinárias com vista a salvaguardar o importante papel do transporte público na indução de padrões de mobilidade mais sustentáveis e na promoção da descarbonização da mobilidade, legitimando uma intervenção de especial relevância que se traduz num apoio às empresas que operam no setor dos transportes públicos de passageiros, a operacionalizar através do Fundo Ambiental.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a concessão de apoio extraordinário e excecional, no montante de até € 17 400 000,00, com vista à mitigação dos efeitos da escalada de preços do combustível no setor dos transportes públicos de passageiros referente ao período entre 1 de outubro a 31 de dezembro de 2022, a operacionalizar pelo Fundo Ambiental.

2 — Estabelecer que o apoio referido no número anterior é pago de uma só vez, e corresponde aos seguintes montantes:

a) € 228,00 por cada táxi licenciado;

b) € 1260,00 por cada veículo pesado de passageiros, licenciado para o transporte público, das categorias M2 e M3 ou equivalente e que utilize combustível fóssil que não gás natural;



c) € 1890 por cada veículo pesado de passageiros, licenciado para o transporte público, das categorias M2 e M3 ou equivalente, licenciado para transporte público e que utilize gás natural.

3 — Determinar que o apoio referido no número anterior é conferido a veículos que utilizem combustíveis fósseis e que comprovadamente tenham a inspeção periódica obrigatória válida, tendo os respetivos montantes sido calculados com base num valor de 20 cêntimos por litro para os veículos que utilizem combustíveis fósseis que não o gás natural e de 30 cêntimos por litro para os veículos pesados que utilizem gás natural, assumindo consumos de 380 litros por mês no táxi e de 2100 litros por mês nos autocarros, tendo por referência o período entre 1 de outubro e 31 de dezembro de 2022.

4 — Estabelecer que os encargos decorrentes do apoio previsto na presente resolução são repartidos da seguinte forma:

- a) Em 2022, € 7 400 000,00;
- b) Em 2023, € 10 000 000,00.

5 — Estabelecer que o montante fixado para o ano económico de 2023 pode ser acrescido do saldo apurado no ano anterior.

6 — Determinar que o apoio previsto no n.º 1 é suportado pelo Fundo Ambiental, com verbas provenientes da Agência Portuguesa do Ambiente, I. P., sendo pago até 31 de março de 2023, de uma única vez e após validação de que os veículos para os quais é solicitado o apoio cumprem o disposto no n.º 3.

7 — Estabelecer que o acesso ao apoio previsto na presente resolução depende do preenchimento, pelos operadores dos veículos abrangidos pelos n.ºs 2 e 3 e até 23 de dezembro de 2022, de formulário de inscrição, a disponibilizar pelo Fundo Ambiental no seu sítio na Internet, e da submissão da informação necessária à operacionalização do apoio.

8 — Determinar que o pagamento, pelo Fundo Ambiental, do apoio previsto na presente resolução depende da informação fornecida pelos operadores ter sido validada e considerada elegível pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

9 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 15 de dezembro de 2022. — Pelo Primeiro-Ministro, *Mariana Guimarães Vieira da Silva*, Ministra da Presidência.

116007425



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/2022

*Sumário:* Autoriza a reprogramação dos encargos plurianuais relativos à aquisição pela Guarda Nacional Republicana de um Coastal Patrol Vessel e de três Coastal Patrol Boats.

No âmbito do controlo fronteiriço, a Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana (UCC-GNR) é responsável pelo cumprimento da missão da Guarda Nacional Republicana (GNR) em toda a extensão da costa e no mar territorial. Esta unidade especializada tem competências específicas na vigilância, patrulhamento e interceção terrestre ou marítima em toda a costa e mar territorial do continente e das regiões autónomas.

Compete também à UCC-GNR alojar e operar o Centro Nacional de Coordenação do European Border Surveillance system (EUROSUR), assim como a incumbência de gerir e operar o Sistema Integrado de Vigilância, Comando e Controlo, que se encontra distribuído ao longo da orla marítima.

O recorte costeiro e certas áreas sensíveis determinam a extrema necessidade de reforço de observação em embarcações próprias para o patrulhamento marítimo.

A aquisição de meios que permitam operar, de forma suplementar, nas circunstâncias referidas, amplia a capacidade de vigilância e deteção, potenciando mais e melhor controlo das atividades de vigilância da fronteira externa.

A aprovação do Fundo para a Segurança Interna (FSI), visando a aquisição de equipamento a empenhar em missões da Agência Europeia da Guarda de Fronteira e Costeira (FRONTEX), determinou à UCC-GNR um conjunto de ações específicas tendo em vista a aquisição de embarcações para patrulhamento costeiro.

Nesse sentido, e ao abrigo do projeto cofinanciado pelo FSI «PT/2018/FSI/306 — Aquisição de embarcações (ações específicas)», a GNR foi autorizada a assumir os encargos orçamentais e a realizar as despesas inerentes à aquisição de uma embarcação Coastal Patrol Vessel e três embarcações Coastal Patrol Boats através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2018, de 11 de dezembro, que posteriormente foi alterada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/2022, de 10 de fevereiro.

Face à impossibilidade do cumprimento da execução financeira e material relativamente às três embarcações Coastal Patrol Boats, de acordo com o escalonamento da despesa previsto e constante na Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2018, de 11 de dezembro, na sua redação atual, torna-se necessário proceder à reprogramação plurianual da respetiva despesa.

Assim:

Nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Alterar os n.ºs 1, 2 e 3 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 169/2018, de 11 de dezembro, na sua redação atual, com a seguinte redação:

«1 — Autorizar a realização da despesa relativa à aquisição de um Coastal Patrol Vessel e de três Coastal Patrol Boats, para guarnecer os meios navais da Unidade de Controlo Costeiro da Guarda Nacional Republicana (UCC-GNR), para os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023, até ao montante global máximo de € 8 699 000, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, com recurso ao procedimento pré-contratual de concurso público, com publicação de anúncio no *Jornal Oficial da União Europeia*.

2 — [...]

a) [...]

b) [...]



- c) 2022 — € 0,00;
- d) 2023 — € 450 000,00.

3 — [...]

- a) [...]
- b) [...]
- c) 2022 — € 0,00;
- d) 2023 — € 1 350 000.»

2 — Estabelecer que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de dezembro de 2022. — O Primeiro-Ministro,  
*António Luís Santos da Costa.*

116006915





## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 149/2022

*Sumário:* Define o modelo geral da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, designa o comissário-geral de Portugal e aprova o orçamento geral.

A cidade de Osaka, no Japão, será anfitriã da Exposição Mundial que decorrerá de 13 de abril a 13 de outubro de 2025, a Expo 2025 Osaka Kansai, supervisionada pelo Bureau International des Expositions subordinada ao tema «*Designing Future Society for Our Lives*» e aos subtemas (i) «*Saving Lives*», (ii) «*Empowering Lives*» e (iii) «*Connecting Lives*», alinhados com a Agenda 2030 — Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas. A exposição constituirá uma oportunidade para que os países participantes de todo o mundo, que reúnem diferentes culturas, possam partilhar experiências inovadoras e desenvolver esforços conjuntos que permitam ultrapassar a crise global provocada pela pandemia e refletir sobre a proteção da vida humana, contribuindo para uma sociedade mais justa nas áreas económica e social.

Portugal aceitou o convite para participar nesta exposição mundial, tendo em conta as centenárias relações bilaterais com o Japão, a localização estratégica da Expo e o potencial que o Japão representa, uma das maiores economias do mundo e um dos maiores centros de negócios na Ásia. É também uma oportunidade para reforçar a divulgação da cultura e da economia portuguesas, importando dar início à definição do modelo de participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai.

Atendendo ao teor da iniciativa, a responsabilidade pela organização da participação portuguesa é da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), nos termos do artigo 5.º dos respetivos estatutos, aprovados em anexo ao Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na sua redação atual.

Assim:

Nos termos da alínea e) do artigo 17.º e do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 36.º e do n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, da alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Delegar no membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros a competência para supervisionar e coordenar, a nível governamental, os trabalhos de conceção e execução da participação portuguesa na Exposição Mundial de Osaka em 2025 (Expo 2025 Osaka Kansai).

2 — Criar uma equipa de coordenação composta por um comissário-geral e um vice-comissário de Portugal para a Expo 2025 Osaka Kansai, pelo diretor da Direção Expo e Eventos da Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal, E. P. E. (AICEP, E. P. E.), pelo Embaixador de Portugal no Japão e por um conselheiro especial.

3 — Designar, por inerência, o presidente do conselho de administração da AICEP, E. P. E., para exercer as funções de comissário-geral de Portugal para a Expo 2025 Osaka Kansai, a quem compete a coordenação e a definição estratégica da participação portuguesa, em todas as suas fases e vertentes, sendo especificamente responsável por:

a) Representar Portugal perante as entidades nacionais e internacionais, em tudo o que esteja relacionado com a participação portuguesa na Expo 2025 Osaka Kansai;

b) Gerir as atividades tendentes à execução do programa da participação portuguesa na Expo 2025 Osaka Kansai, incluindo a negociação com as entidades internacionais competentes dos termos desta participação, de modo a assegurar o exato cumprimento das orientações governamentais;

c) Elaborar e remeter ao Governo um relatório semestral das atividades desenvolvidas, bem como um relatório final de balanço da participação portuguesa na Expo 2025 Osaka Kansai, o qual deve ser remetido até 31 de março de 2026 e incluir a proposta de destino a dar ao pavilhão de Portugal.



4 — Determinar que as funções de vice-comissário de Portugal para a Expo 2025 Osaka Kansai são exercidas por um vogal do conselho de administração da AICEP, E. P. E., no âmbito das respetivas atribuições executivas, a designar pelo mesmo órgão, e a quem compete coadjuvar o comissário-geral, nomeadamente nas competências previstas nos n.ºs 3 e 8.

5 — Designar o Dr. Rolando Borges Martins como conselheiro especial da Expo 2025 Osaka Kansai, cuja nota curricular consta do anexo à presente resolução e da qual faz parte integrante, pelo período entre a data da aprovação da presente resolução e 31 de dezembro de 2025.

6 — Criar um grupo de trabalho interministerial com o propósito de contribuir para a definição dos objetivos estratégicos globais da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, composto por representantes, efetivos e suplentes, das seguintes entidades e áreas governativas:

- a) Um representante do membro do Governo responsável pela área da digitalização e da modernização administrativa;
- b) Um representante do membro do Governo responsável pela área dos negócios estrangeiros;
- c) Um representante do membro do Governo responsável pela área da economia e do mar;
- d) Um representante do membro do Governo responsável pela área da cultura;
- e) Um representante do membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior;
- f) Um representante do membro do Governo responsável pela área do ambiente e da ação climática;
- g) Um representante do membro do Governo responsável pela área das infraestruturas e da habitação;
- h) Um representante do membro do Governo responsável pela área da coesão territorial;
- i) Um representante do membro do Governo responsável pela área da agricultura e alimentação;
- j) Um representante da AICEP, E. P. E.;
- k) Um representante do Camões — Instituto da Cooperação e da Língua, I. P.

7 — Determinar a criação de um conselho consultivo (CC), composto por personalidades e líderes de opinião de vários setores da sociedade civil, designadamente da área cultural, empresarial, científica e académica, a fim de discutir temas afetos à participação portuguesa e de emitir pareceres sobre questões que lhe sejam dirigidas pelo comissário-geral de Portugal.

8 — Estabelecer que podem ser convidadas a participar nas reuniões do CC, a título excecional, outras personalidades ou entidades, públicas ou privadas, cuja presença beneficie os trabalhos de organização da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai.

9 — Determinar que o comissário-geral, com possibilidade de delegação no vice-comissário, preside e convoca o CC e o grupo de trabalho interministerial, os quais terão reuniões periódicas, conforme calendário a estabelecer na primeira reunião de cada um destes órgãos.

10 — Incumbir o comissário-geral de Portugal de submeter ao Governo, no prazo máximo de 120 dias a contar da data da aprovação da presente resolução, uma proposta de modelo institucional e de programa de atividades para a participação portuguesa naquele evento, a aprovar por resolução do Conselho de Ministros, sem prejuízo do início imediato dos trabalhos preparatórios, designadamente relativos ao projeto, ao tema da participação e aos contactos institucionais com a organização.

11 — Determinar que a equipa de coordenação é coadjuvada, na sua missão, pela AICEP, E. P. E.

12 — Autorizar a AICEP, E. P. E., a realizar a despesa relativa à celebração dos contratos para conceção e construção do Pavilhão de Portugal no âmbito da participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, e demais despesas com a aquisição de bens e serviços, para os anos de 2023 a 2026, até ao montante máximo global de 21 000 000 00 euros, acrescido do valor do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor, quando aplicável.

13 — Determinar que os encargos plurianuais resultantes do disposto no número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce IVA à taxa legal em vigor:

- a) 2023 — € 4 174 271,00;
- b) 2024 — € 6 691 396,00;



c) 2025 — € 8 322 813,00;

d) 2026 — € 1 811 520,00.

14 — Estabelecer que o financiamento dos montantes fixados no número anterior necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos para a participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, assim como para a realização do programa de atividades a que se refere o n.º 10, é assegurado através do recurso ao saldo de gerência da AICEP, E. P. E., para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026, devendo os montantes referidos para cada ano económico ser acrescidos do saldo apurado e valores não executados no ano que antecede.

15 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, determinar a inscrição nos orçamentos da AICEP, E. P. E., para os anos de 2023, 2024, 2025 e 2026 dos valores necessários ao cumprimento dos objetivos estabelecidos para a participação de Portugal na Expo 2025 Osaka Kansai, bem como para a realização do programa de atividades a que se refere o n.º 10.

16 — Determinar que a despesa a executar no presente ano, desde a entrada em vigor da presente resolução, será definida e regulada por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas dos negócios estrangeiros e das finanças.

17 — Fixar, para efeitos da alínea d) do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 229/2012, de 26 de outubro, na sua redação atual, a comissão de gestão no montante de 5 % do orçamento global entre os anos de 2023 a 2026 dos valores referidos no n.º 13.

18 — Estabelecer que os designados para a equipa de coordenação, para o conselho consultivo, como para o grupo de trabalho a que se refere o n.º 6, não auferem qualquer remuneração ou abono, independentemente da respetiva natureza, pelo exercício das suas funções.

19 — Determinar que a presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de dezembro de 2022. — O Primeiro-Ministro,  
*António Luís Santos da Costa.*

#### ANEXO

(a que se refere o n.º 5)

#### Nota curricular

Rolando Borges Martins acumulou considerável experiência nas últimas quatro décadas em várias áreas, como resultado da diversidade de funções que foi exercendo.

É licenciado em Gestão de Empresas pela Faculdade de Ciências Humanas da Universidade Católica de Lisboa, e licenciado em Arquitetura pela Universidade Lusíada de Lisboa. Entre vários outros diplomas académicos e de formação profissional é de destacar o Master Business Administration pela Universidade Nova de Lisboa (hoje Nova SBE).

Iniciou a sua carreira profissional na área comercial e *marketing*, como gestor de produto, marketing manager, e diretor de *marketing* de relevantes empresas nacionais, internacionais e multinacionais (Jerónimo Martins, Martini & Rossi, Sogrape Vinhos de Portugal). Foi também responsável de *new business* na empresa de publicidade multinacional JW Thompson (Grupo WPP).

Na segunda década da sua carreira profissional desempenhou um papel relevante no maior evento de dimensão internacional realizado em Portugal no pós-25 de abril, a Exposição Mundial de Lisboa de 1998.

Iniciando funções como diretor de *marketing*, sob a sua responsabilidade recaíram igualmente o plano diretor de conteúdos (pavilhões temáticos da Exposição) e a coordenação do *design* das intervenções dos espaços públicos (arte pública, mobiliário urbano, sinalética, etc.). Acumulou no seu portefólio também a promoção internacional do evento, conjuntamente com a gestão dos patrocínios.

Após a conclusão da Expo 1998 foi nomeado administrador da Parque Expo 98, S. A., com o pelouro da gestão urbana do território e integrou o grupo de trabalho que lançou o Programa POLIS.



Posteriormente como presidente do conselho de administração da Parque Expo, cargo que exerceu de 2005 a 2011, redirecionou o foco de atividade da empresa para a prestação de serviços de planeamento urbano, a nível nacional (a Parque Expo geriu a execução dos projetos de regeneração urbana em 10 cidades Polis) e a nível internacional (por concurso público internacional ganhou o Plano Diretor de Argel, projetos de reconversão urbana em Cabo Verde, S. Tomé, Moçambique e na Sérvia). Em 2011, já 30 % da faturação desta empresa pública era resultado dos projetos internacionais

Como presidente do CA da Parque Expo assumiu igualmente a presidência do Oceanário de Lisboa, S. A., e do Pavilhão Atlântico, S. A., sociedades que se tornaram operacionalmente rentáveis no período da sua gestão.

Rolando Borges Martins desempenhou inúmeras tarefas de consultoria para outros eventos: Porto 2001 (consultor do presidente durante dois anos), Atenas 2004, candidatura da Tailândia para a World Expo 2020, entre outros.

No domínio das Exposições registadas no BIE (Bureau International des Expositions), foi nomeado, pelo Governo Português, comissário-geral de Portugal e coordenou integralmente a participação nacional na Exposição Internacional de Saragoça (2008) e na Exposição Mundial de Shanghai (2010).

Em 2012, regressa à Sogrape Vinhos de Portugal como membro do conselho de administração da *holding* do grupo, com a responsabilidade das áreas comercial e *marketing*. Assumiu igualmente a gestão direta das seis empresas de distribuição espalhadas pelo mundo (Portugal, Brasil, Reino Unido, Ásia/Hong Kong, e Estados Unidos da América), e a gestão direta da produtora de vinhos do grupo no Chile.

Rolando Borges Martins foi membro não executivo do *Board of Directors of Expo 2020 Dubai* de 2014 a 2016.

Em janeiro de 2017, foi convidado para desempenhar o cargo executivo de *chief visitor experience* da Exposição mundial, tendo mudado a sua residência para o Dubai. Nesta função foi responsável pelo plano diretor de conteúdo dos pavilhões temáticos, pela coordenação do desenho do espaço público da exposição, e gradualmente foi acumulando as áreas de marketing, patrocínios, bilheteira/comercial, por via da experiência acumulada em Lisboa.

Em janeiro de 2019, é convidado para desempenhar o cargo de *chief operations officer* (COO), na fase final de preparação dos planos operacionais e em antecipação da realização do evento.

A pandemia veio a traduzir-se no adiamento da exposição mundial por 12 meses, e nesse período a atenção foi dirigida para a gestão das participações internacionais, seriamente ameaçadas, o redesenho operacional do primeiro evento à escala global que viria a ter lugar no contexto de uma pandemia, e a gestão do plano de vacinação e prevenção da COVID-19 dos milhares de trabalhadores envolvidos (no período da Exposição, que decorreu de outubro de 2021 a março de 2022, o COO da Expo Dubai 2020 tinha sob a sua gestão diária cerca de 25 000 pessoas, entre pessoal direto e indireto).

Após a conclusão, com assinalável sucesso, da Expo Dubai 2020 foi convidado para se manter como consultor especial da ministra dos Negócios Estrangeiros e Cooperação Internacional dos Emirados Árabes Unidos e CEO da Expo City Dubai.

Rolando Borges Martins é Grande Oficial da Ordem de Mérito, distinção atribuída pelo Presidente da República de Portugal em 1999.

Foi igualmente presidente da Câmara de Comércio de Portugal-Balcãs Ocidentais, e membro da direção da International Urban Development Association (INTA). Foi presidente da Fundação do Gil de 2005 a 2011, onde se mantém como membro do Conselho de Curadores.

116007036



## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 150/2022

*Sumário:* Autoriza a despesa com a implementação do Programa Impulso Jovem STEAM e do Programa Impulso Adulto, no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência.

A União Europeia, reconhecendo a severidade da crise pandémica e dos seus profundos efeitos nos diferentes Estados-Membros, promoveu uma resposta coletiva e concertada, tendo sido acordado em simultâneo, no Conselho Europeu em julho de 2020, o quadro financeiro plurianual para o período de 2021-2027 e o instrumento de recuperação europeu, designado Next Generation EU. Com efeito, os Estados-Membros comprometeram-se a garantir um futuro conjunto, por forma a mitigar os efeitos que decorreriam de uma capacidade de resposta assimétrica entre Estados-Membros.

Neste contexto é determinante a célere execução do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) para o período 2021-2026, no âmbito do Mecanismo de Recuperação e Resiliência, tendo sido para o efeito aprovado o Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, que estabelece o regime excecional de execução orçamental e de simplificação de procedimentos dos projetos aprovados no âmbito do PRR, através de subvenções a fundo perdido (que não incluem a despesa relativa ao IVA), bem como as disposições necessárias e os respetivos procedimentos e competências.

A Componente C06 — Qualificações e Competências do PRR definiu um conjunto de reformas e investimentos, nomeadamente o investimento RE-C06-i04.01 designado por «Impulso Jovem STEAM», e o investimento RE-C06-i03.03 designado por «Incentivo Adultos — subinvestimento Programa Impulso Adultos», que visam apoiar iniciativas a desenvolver por instituições de ensino superior, em parceria ou consórcio com empresas, empregadores públicos e/ou privados e incluindo autarquias e entidades públicas locais, regionais e nacionais.

O Programa Impulso Jovem STEAM tem por objetivo promover e apoiar iniciativas orientadas exclusivamente para aumentar a graduação superior de jovens em áreas de ciências, tecnologias, engenharias, artes e matemática, através da oferta de licenciaturas e outras formações iniciais de âmbito superior.

Em paralelo, o Programa Impulso Adultos tem por objetivo apoiar a conversão e atualização de competências de adultos ativos, através de formações de curta duração no ensino superior, de nível inicial e de pós-graduação, em todas as áreas do conhecimento, assim como a formação ao longo da vida.

O apoio financeiro para a realização dos investimentos RE-C06-i04.01 e RE-C06-i03.03 foi contratualizado entre a Estrutura de Missão Recuperar Portugal e a Direção-Geral do Ensino Superior, na qualidade de beneficiário intermediário, sendo esta a entidade globalmente responsável pela execução do investimento contratualizado, cabendo-lhe assegurar o financiamento das operações executadas pelos beneficiários finais, todas elas instituições de ensino superior.

Neste sentido, pela presente resolução, pretende-se obter as necessárias autorizações com vista à execução deste investimento.

Assim:

Nos termos dos artigos 5.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho, e da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 — Autorizar a Direção-Geral do Ensino Superior a realizar a despesa e a assumir os encargos plurianuais, na qualidade de beneficiário intermediário, no âmbito da contratualização com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal» em execução dos investimentos RE-C06-i04.01 e RE-C06-i03.03 do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR), até ao montante de € 122 000 000 e € 130 000 000, respetivamente, ao qual acresce o imposto sobre o valor acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

2 — Estabelecer que os encargos resultantes do pagamento da execução dos projetos financiados nos termos do número anterior não podem exceder, em cada ano económico, os seguintes montantes, aos quais acresce o IVA à taxa legal em vigor:

a) No âmbito do investimento RE-C06-i04.01 — «Impulso Jovem STEAM»:

i) 2021 — € 12 677 399,00

ii) 2022 — € 37 362 000,00;



- iii) 2023 — € 35 805 569,00;
- iv) 2024 — € 19 196 361,00;
- v) 2025 — € 14 558 910,00;
- vi) 2026 — € 2 399 821,00;

b) No âmbito do investimento RE-C06-i03.03 «Incentivo Adultos — Subinvestimento Programa Impulso Adultos»:

- i) 2021 — € 9 277 062,00;
- ii) 2022 — € 43 878 317,00;
- iii) 2023 — € 34 708 269,00;
- iv) 2024 — € 22 794 179,00;
- v) 2025 — € 16 489 202,00;
- vi) 2026 — € 2 852 971,00.

3 — Determinar que o montante fixado no número anterior para cada ano económico pode ser acrescido do saldo apurado no ano que o antecede, dentro dos limites previstos no n.º 1 e do prazo de execução do PRR.

4 — Estabelecer que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas provenientes do PRR, inscritas ou a inscrever no orçamento da Direção-Geral do Ensino Superior, no âmbito da componente C06 — Qualificações e Competências, mediante subvenções a fundo perdido que não incluem a despesa relativa ao IVA, sem prejuízo, se aplicável, do disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 53-B/2021, de 23 de junho.

5 — Delegar, com a faculdade de subdelegação, no membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, a competência para a prática de todos os atos subsequentes a realizar no âmbito da presente resolução.

6 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir de 1 de julho de 2021.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de dezembro de 2022. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*.

116007077



## AGRICULTURA E ALIMENTAÇÃO

### Portaria n.º 312/2022

de 29 de dezembro

*Sumário:* Procede à terceira alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, na sua redação atual, que estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.

A Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 130/2018, de 9 de maio, e pela Portaria n.º 325/2019, de 20 de setembro, estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola, com direito ou não a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG), previstos no Regulamento (CE) n.º 110/2008, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de janeiro de 2008, na sua redação atual, no Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, e no Regulamento (UE) n.º 251/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, com direito ou não a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

Volvidos quase seis anos da sua publicação, e no seguimento da entrada em vigor do Regulamento (UE) 2021/2117, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, cumpre, de momento, introduzir alguns ajustes e esclarecimentos no que concerne à rotulagem dos produtos do setor vitivinícola.

Neste contexto, prossequindo o objetivo de desburocratizar as exigências administrativas à atividade dos operadores económicos, cessa, então, a aprovação prévia e sistemática da rotulagem, adotando-se um procedimento de notificação ao organismo competente, por forma a salvaguardar os interesses legítimos dos consumidores e dos produtores, assumindo o engarrafador ou o responsável pela colocação do produto vitivinícola no mercado a responsabilidade pela rotulagem que é submetida na plataforma eletrónica Sistema de Informação da Vinha e do Vinho (SIVV).

Com a presente alteração, também se pretende assegurar o acompanhamento, com oportunidade, da evolução técnica e das exigências crescentes e permanentemente mutáveis do mercado, estabelecendo-se regras concretas relativas ao registo da marca comercial nos produtos vitivinícolas, de forma a evitar conflito de interesses.

Por outro lado, porque as regras a observar na rotulagem do vinho e das bebidas do setor vitivinícola devem ter em conta uma dupla função — por um lado, a salvaguarda de um adequado nível de informação ao consumidor e, por outro, ser instrumento de reforço da competitividade do próprio sector —, torna-se imperioso estabelecer regras específicas para as situações de engarrafamento de vinho e de vinho licoroso fora do território nacional.

Por último, tendo em conta a crescente procura dos consumidores no que respeita a produtos vitivinícolas inovadores com um título alcoométrico adquirido inferior ao título alcoométrico adquirido mínimo estabelecido para esses produtos, é igualmente necessário definir as condições de rotulagem sobre os produtos vitivinícolas designados como desalcoolizados ou parcialmente desalcoolizados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Agricultura, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 376/97, de 24 de dezembro, e no uso das competências delegadas pelo Despacho n.º 6620/2022, de 18 de maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 101, de 25 de maio de 2022, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Objeto

A presente portaria procede à terceira alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 130/2018, de 9 de maio, e pela Portaria n.º 325/2019, de 20 de setembro.



Artigo 2.º

Alteração da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro

Os artigos 1.º, 4.º, 5.º, 9.º e 11.º, da Portaria n.º 26/2017, de 13 de janeiro, na sua redação atual, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

[...]

1 — A presente portaria estabelece as regras complementares relativas à designação, apresentação e rotulagem dos produtos do setor vitivinícola previstos no Regulamento (UE) n.º 1169/2011, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro, no Regulamento (UE) n.º 1308/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro, no Regulamento (UE) n.º 251/2014, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro, no Regulamento (UE) 2019/787, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril de 2019, e no Regulamento (UE) 2021/2117, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2 de dezembro de 2021, com direito ou não a denominação de origem (DO) ou indicação geográfica (IG).

2 — [...]

Artigo 4.º

[...]

1 — O engarrafador ou o responsável pela colocação do produto vitivinícola no mercado deve entregar no Instituto da Vinha e do Vinho, I. P. (IVV), um exemplar dos rótulos previamente à sua utilização no mercado nacional ou no de outros países, quando se trate de produtos vitivinícolas sem direito a DO nem IG, através da submissão na plataforma eletrónica designada 'Sistema de Informação da Vinha e do Vinho' (SIVV), de acordo com os procedimentos definidos pelo IVV.

2 — Os rótulos comunicados nos termos do número anterior devem observar as normas regulamentares aplicáveis.

3 — O engarrafador ou o responsável pela colocação do produto vitivinícola no mercado, mediante declaração, assume a responsabilidade pela rotulagem que é submetida na plataforma eletrónica designada 'Sistema de Informação da Vinha e do Vinho' (SIVV), e que a mesma obedece a todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

4 — A comunicação referida no n.º 1 não impede que o IVV, em sede de controlo posterior, promova as medidas necessárias à reposição da legalidade, quando verifique que os rótulos não cumprem as normas e condicionantes legais e regulamentares aplicáveis, sem prejuízo do respetivo regime sancionatório.

5 — Os rótulos comunicados nos termos dos números anteriores são disponibilizados ao público no sítio da Internet do IVV.

6 — Para os produtos vitivinícolas com DO ou IG são aplicáveis as obrigações e procedimentos previstos nos respetivos cadernos de especificações e pelos órgãos competentes das respetivas entidades gestoras.

7 — Todas as notificações posteriores à comunicação prevista no n.º 1, relacionadas com o respetivo procedimento, nomeadamente em sede de controlo, são efetuadas por via eletrónica, através da plataforma designada 'Sistema de Informação da Vinha e do Vinho' (SIVV).

8 — (Anterior n.º 2.)

Artigo 5.º

[...]

1 — [...]

2 — Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, podem ser admitidas marcas registadas apenas no mercado onde o produto vai ser comercializado, caso em que o uso das mesmas fica



restringido a esse mercado específico e desde que sejam salvaguardadas as marcas com proteção em Portugal, bem como as DO e IG.

3 — [...]

#### Artigo 9.º

[...]

1 — [...]

a) [...]

b) [...]

c) [...]

i) [...]

ii) [...]

d) [...]

e) [...]

f) Quando o engarrafamento de vinho ou vinho licoroso com direito a DO ou IG ocorra fora de Portugal e o engarrafador seja uma entidade não sediada em Portugal, é obrigatória a identificação na rotulagem do operador nacional que procedeu à expedição do produto, na seguinte forma:

i) Se o operador nacional for o produtor, com a indicação do seu nome ou da denominação social, bem como do município ou parte do município e Estado-Membro onde este tem a sua sede, precedida da expressão 'produzido por' ou 'produtor';

ii) Se o operador nacional não for o produtor, com a indicação do seu nome ou da denominação social, bem como do município ou parte do município e Estado-Membro onde este tem a sua sede, precedida da expressão 'comercializado por', 'comercializador', 'expedido por' ou 'expedidor'.

g) [Anterior alínea f).]

h) [Anterior alínea g).]

2 — Para as categorias de produtos vitivinícolas Vinho, Vinho Espumante, Vinho Espumante de Qualidade, Vinho Espumante de Qualidade Aromático, Vinho Espumante Gaseificado, Vinho Frisante e Vinho Frisante Gaseificado, quando submetidos a um tratamento de desalcoolização previsto na legislação em vigor, a denominação da categoria de produto é acompanhada:

a) Da menção 'desalcoolizado', se o título alcoométrico volúmico adquirido do produto não for superior a 0,5 %, ou

b) Da menção 'parcialmente desalcoolizado', se o título alcoométrico volúmico adquirido do produto for superior a 0,5 % e inferior ao título alcoométrico volúmico adquirido mínimo da categoria antes da desalcoolização.

3 — [...]

#### Artigo 11.º

[...]

1 — Na rotulagem e apresentação dos vinagres do setor vitivinícola é aplicável o disposto no artigo 5.º e no artigo 10.º, com exceção da sua alínea j) do n.º 1.

2 — [...]

#### Artigo 3.º

##### Disposições transitórias

Os vinhos rotulados que satisfaçam as disposições que lhes eram aplicáveis antes da entrada em vigor da presente portaria podem ser comercializados até ao esgotamento das existências.



Artigo 4.º

**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2023.

O Secretário de Estado da Agricultura, *Rui Manuel Costa Martinho*, em 22 de dezembro de 2022.

116005805



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M

*Sumário:* Aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

#### Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023 cumpre com os diversos princípios e regras orçamentais estabelecidas na Lei de Enquadramento Orçamental, nomeadamente as regras da anualidade, do equilíbrio, do orçamento bruto, da especificação, da unidade e da universalidade.

Em resultado do clima de grande incerteza, decorrente do atual contexto fortemente influenciado pelo conflito Rússia-Ucrânia, e pelos efeitos ainda decorrentes da pandemia da doença COVID-19, o presente orçamento afigura-se como um instrumento de apoio à economia, às famílias, à proteção do emprego e de suporte ao relançamento da atividade económica, assumindo-se como um instrumento para a concretização da política de sustentabilidade económica, financeira e social da Região Autónoma da Madeira, em linha com o Programa do XIII Governo Regional.

As previsões da receita e da despesa orçamental para o ano de 2023 tiveram em consideração os compromissos financeiros obrigatórios, decorrentes do funcionamento e do plano de investimentos constante do Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Região Autónoma da Madeira (PIDDAR), o apoio às iniciativas empresariais que mereçam enquadramento nos programas comunitários em vigor, quer sejam públicos ou privados, e bem assim o enquadramento macroeconómico vigente.

Relativamente às medidas relacionadas com a fiscalidade, designadamente as alterações ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, é atualizado o rendimento coletável dos escalões de IRS, bem como a taxa do 2.º escalão, mantendo a redução máxima em 30 %, prevista na Lei das Finanças Regionais. Este limiar de redução é alargado aos 3.º e 4.º escalões, tendo impacto nos restantes, pela taxa média, devido à progressividade do imposto.

No tocante ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), sobre as taxas de IRC, bem como as taxas da Derrama Regional, é mantido o limite máximo de desagravamento fiscal, sendo ainda atualizado o valor limite da matéria coletável para as micro, pequenas e médias empresas (PME) e empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*).

Ainda neste âmbito, e em relação ao artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), na sua redação atual, designadamente a ampliação do seu âmbito de aplicação, importa, neste contexto, atualizá-lo na Região Autónoma da Madeira, alterando o artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que fixou a taxa de IRC aplicável à Região Autónoma da Madeira.

O Orçamento da Região Autónoma da Madeira concilia, assim, a necessidade da adoção de medidas de natureza orçamental que visam manter uma resposta ao atual contexto geopolítico e, ainda, à situação pandémica, através da adoção de medidas excecionais e temporárias com vista à manutenção de um clima social e económico que permita à Região continuar o seu processo de desenvolvimento, com respeito pela coesão económica, territorial e social.

Foram ouvidos os parceiros sociais envolvidos em matéria de legislação laboral.

Assim:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira decreta, ao abrigo do disposto na alínea p) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do n.º 1 do artigo 36.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela



Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Aprovação do Orçamento

#### Artigo 1.º

##### Aprovação do Orçamento

É aprovado, pelo presente diploma, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023, constante dos mapas seguintes:

- a) Mapas I a VIII do orçamento da administração pública regional, incluindo os orçamentos dos serviços e fundos autónomos;
- b) Mapa IX, com o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDRAR);
- c) Mapa X, com as despesas correspondentes a programas;
- d) Mapa XI, com as transferências no âmbito das finanças locais;
- e) Mapa XIV das responsabilidades contratuais plurianuais dos serviços integrados e dos serviços e fundos autónomos, agrupadas por secretarias;
- f) Mapa XXI, com as receitas tributárias cessantes dos serviços integrados.

#### Artigo 2.º

##### Aplicação dos normativos às entidades integradas no setor público administrativo

1 — Todas as entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, ficam sujeitas ao cumprimento dos normativos previstos no presente decreto legislativo regional e no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — O disposto neste diploma prevalece sobre todas as disposições contrárias, ficando ainda sem efeito todas as obrigações em curso que, de algum modo, impeçam o cumprimento dos objetivos de estabilidade e disciplina orçamental e dos compromissos assumidos pela Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica vedada a celebração de qualquer negócio jurídico, a assunção de obrigações que impliquem novos compromissos financeiros e a tomada de qualquer decisão que envolva o aumento de despesa, desde que tal contrarie ou torne inexecutível o cumprimento dos compromissos mencionados no número anterior.

4 — Todas as entidades referidas no n.º 1 do presente artigo estão abrangidas pelas regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso constantes da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

#### Artigo 3.º

##### Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira

1 — A implementação das propostas vencedoras das edições do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM) fica a cargo dos departamentos do Governo Regional com a tutela sobre as áreas temáticas a que estão afetas as propostas vencedoras, competindo-lhes realizar ou apoiar toda a tramitação administrativa, financeira e de contratação pública necessárias à efetiva concretização de cada projeto vencedor.



2 — Os contratos-programa celebrados com vista à concretização de propostas vencedoras das edições do OPRAM que não tenham sido totalmente executados devido à pandemia da doença COVID-19, são automaticamente prorrogados até 31 de dezembro de 2023.

3 — Compete à Secretaria Regional das Finanças coordenar a execução e conclusão da iniciativa do OPRAM, nos termos a regulamentar por portaria do referido membro do Governo Regional.

## CAPÍTULO II

### Disposições fundamentais de disciplina orçamental

#### Artigo 4.º

##### Transferências do Orçamento do Estado

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a transferir para as autarquias locais e Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira, os apoios financeiros inscritos no Orçamento do Estado a favor destas, líquidos das retenções que venham a ser efetuadas nos termos da lei.

2 — O mapa XI contém as verbas a distribuir pelas autarquias locais da Região Autónoma da Madeira, exceto no que diz respeito às transferências da participação variável no IRS, que são transferidas diretamente pela administração central para os municípios.

#### Artigo 5.º

##### Cooperação técnica e financeira

Nos termos do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, retificado pela Declaração de Retificação n.º 59/2005, de 20 de julho, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2016/M, de 19 de julho, fica o Governo Regional autorizado a celebrar, através dos membros do Governo Regional das respetivas áreas de competência, em casos excecionais e devidamente justificados, contratos-programa de natureza setorial ou plurissetorial com uma ou várias autarquias locais.

#### Artigo 6.º

##### Dívidas das autarquias locais relativas ao setor das águas, saneamento e resíduos

O disposto na lei do Orçamento do Estado relativo a acordos de regularização de dívidas das autarquias locais, no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais, aplica-se às autarquias locais da Região Autónoma da Madeira.

## CAPÍTULO III

### Operações passivas

#### Artigo 7.º

##### Financiamento do Orçamento da Região Autónoma da Madeira

1 — Para fazer face às necessidades de financiamento das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, decorrentes do Orçamento da Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a aumentar o endividamento líquido regional até ao montante resultante da lei que aprova o Orçamento do Estado.



2 — Acrescem ao valor previsto no número anterior os montantes dos saldos previstos e não utilizados até ao final do ano económico de 2022.

## Artigo 8.º

### Condições gerais do financiamento

Nos termos dos artigos 37.º e 38.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, e tendo como âmbito de aplicação as entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º dessa mesma lei, fica o Governo Regional autorizado a contrair empréstimos amortizáveis e a realizar outras operações de endividamento idênticas e nos mesmos termos das autorizadas para o Estado, com o prazo máximo de 50 anos, internos ou denominados em moeda estrangeira, nos mercados interno e externo, até ao montante resultante da adição dos seguintes valores:

- a) Montante do acréscimo do endividamento líquido resultante do artigo 7.º do presente diploma;
- b) Montante decorrente da regularização de dívidas vencidas e de responsabilidades, incluindo a substituição de dívida;
- c) Montante das amortizações da dívida pública regional realizadas durante o ano, nas respetivas datas de vencimento ou antecipadas, por razões de gestão da dívida pública regional;
- d) Montante de outras quaisquer operações que envolvam a redução da dívida pública regional, determinado pelo custo de aquisição em mercado da dívida objeto de redução.

## Artigo 9.º

### Gestão e emissão de dívida

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a realizar as seguintes operações de gestão da dívida pública regional das entidades abrangidas pelo n.º 2 do artigo 2.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro:

- a) Renegociação das condições dos empréstimos e derivados;
- b) Realização de operações financeiras sobre contratos de derivados que venham a ser tidas como adequadas;
- c) Pagamento previsto ou antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contratados, incluindo o regular pagamento dos juros previstos contratualmente;
- d) Reforço das dotações orçamentais para amortização de capital e regularização de demais encargos associados;
- e) Substituição entre a emissão das várias modalidades de empréstimos;
- f) Substituição de empréstimos existentes, nos termos e condições do contrato ou por acordo com os respetivos titulares, quando as condições dos mercados financeiros assim o aconselharem.

2 — A contabilização dos fluxos financeiros decorrentes de gestão da dívida pública regional e das operações de derivados é efetuada pelo seu valor bruto, sendo as despesas deduzidas das receitas obtidas com as mesmas operações e o respetivo saldo inscrito na rubrica da despesa.

## Artigo 10.º

### Endividamento de entidades incluídas no universo das administrações públicas e das empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira

1 — As entidades integradas no universo das administrações públicas, em contas nacionais, só podem aceder a financiamento ou concretizar operações de derivados mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.



2 — As entidades do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que, numa base anual, apresentem capital próprio negativo, só podem aceder a financiamento, desde que antes tomem medidas, em Assembleia Geral, para evitar o incumprimento do artigo 35.º do Código das Sociedades Comerciais e mediante prévia autorização do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

3 — A contratação de financiamentos de prazo superior a um ano por parte de entidades públicas que não integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a concretização de operações de derivados, está sujeita a parecer prévio favorável do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

4 — O disposto neste artigo prevalece sobre todas as disposições legais gerais ou especiais que disponham em sentido contrário e a sua violação implica a ineficácia dos respetivos atos e responsabilidade nos termos legais.

## CAPÍTULO IV

### **Operações ativas, regularização de responsabilidades e prestação de garantias**

#### Artigo 11.º

##### **Operações ativas do Tesouro Público Regional**

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a realizar operações ativas até ao montante de 200 milhões de euros, incluindo eventuais capitalizações de juros, não contando para este limite os montantes referentes a aplicações de tesouraria e a reestruturações ou consolidações de créditos.

2 — Fica ainda o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores ou a remir os créditos deles resultantes.

#### Artigo 12.º

##### **Mobilização de ativos e recuperação de créditos**

Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pela área das finanças e da tutela da entidade, a proceder às seguintes operações:

- a) Redefinição das condições de pagamento de dívidas relacionadas com contratos celebrados, nos casos em que os devedores se proponham a pagar a pronto ou em prestações;
- b) Nos casos devidamente fundamentados, aceitar a remissão do valor dos créditos concedidos, quando a sua irrecuperabilidade decorra da inexistência de bens penhoráveis do devedor ou, em geral, aceitar a redução do valor dos créditos no decurso de procedimento extrajudicial de conciliação;
- c) Aceitação, como dação em cumprimento, de bens imóveis, bens móveis, valores mobiliários e outros ativos financeiros;
- d) Redução do capital social de sociedades anónimas de capitais exclusivamente públicos ou simplesmente participadas, no âmbito de processos de saneamento económico-financeiro ou de fusão;
- e) Anulação de créditos detidos pela Região Autónoma da Madeira quando, em casos devidamente fundamentados, se verifique que não se justifica a respetiva recuperação.



Artigo 13.º

**Aquisição de ativos e assunção e regularização de passivos e responsabilidades**

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, a assumir passivos e responsabilidades de entidades públicas e a celebrar acordos para a sua regularização, podendo pagar diretamente aos credores, mediante a conversão em capital dessas entidades.

2 — O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pela assunção da despesa ou com a tutela da entidade, a assumir passivos e responsabilidades, e a proceder à celebração de acordos de pagamento com credores das entidades que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais, incluindo a assunção liberatória e transmissão de dívidas, salvaguardando os devidos efeitos ao nível da execução orçamental, decorrentes da alteração da sua exigibilidade.

Artigo 14.º

**Alienação de participações sociais da Região**

1 — Fica o Governo Regional autorizado a alienar as participações sociais que a Região Autónoma da Madeira detém em entidades participadas.

2 — As alienações referidas no número anterior apenas poderão ser realizadas a título oneroso.

Artigo 15.º

**Avais da Região**

1 — O limite máximo para a concessão de avais da Região Autónoma da Madeira, em termos de fluxos líquidos anuais, é de 10 milhões de euros, aferido com referência a 31 de dezembro de 2023.

2 — O Governo Regional remete, trimestralmente, à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira a listagem das novas garantias atribuídas, a qual deve incluir a caracterização física e financeira dos respetivos projetos.

Artigo 16.º

**Emissão de garantias**

1 — A emissão de garantias a favor de terceiros, pelas entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, depende de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — O incumprimento do disposto no número anterior constitui fundamento para a retenção de transferências e para a revogação do regime de autonomia financeira.

CAPÍTULO V

**Adaptação do sistema fiscal nacional às especificidades regionais**

Artigo 17.º

**Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares**

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 3/2001/M, de 22 de fevereiro, com a redação consolidada e republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2016/M, de 20 de julho, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, 18/2020/M, de





31 de dezembro, 28-A/2021/M, de 30 de dezembro e 14/2022/M, de 27 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — A tabela de taxas do imposto aplicável aos sujeitos passivos de IRS residentes na Região Autónoma da Madeira, em substituição da tabela de taxas gerais previstas no artigo 68.º do CIRS, é a seguinte:

Rendimento coletável (em euros)	Taxas (em percentagem)	
	Normal (A)	Média (B)
Até 7 479 .....	10,15	10,15
De mais de 7 479 até 11 284 .....	14,7	11,684
De mais de 11 284 até 15 992 .....	18,55	13,706
De mais de 15 992 até 20 700 .....	19,95	15,126
De mais de 20 700 até 26 355 .....	29,75	18,264
De mais de 26 355 até 38 632 .....	33,67	23,16
De mais de 38 632 até 50 483 .....	42,2	27,629
De mais de 50 483 até 78 834 .....	43,65	33,391
Superior a 78 834 .....	47,52	

2 — O quantitativo do rendimento coletável, quando superior a € 7479, é dividido em duas partes: uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, à qual se aplica a taxa da coluna (B) correspondente a esse escalão; outra igual ao excedente, a que se aplica a taxa da coluna (A) respeitante ao escalão imediatamente superior.

3 — [...]

4 — [...]

Artigo 18.º

**Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas**

O artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2001/M, de 20 de fevereiro, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 29-A/2001/M, de 20 de dezembro, 30-A/2003/M, de 31 de dezembro, 21-A/2005/M, de 30 de dezembro, 3/2007/M, de 9 de janeiro, 2-A/2008/M, de 16 de janeiro, 45/2008/M, de 31 de dezembro, 34/2009/M, de 31 de dezembro, 20/2011/M, de 26 de dezembro, 31-A/2013/M, de 31 de dezembro, 18/2014/M, de 31 de dezembro, 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 12/2020/M, de 10 de agosto, 18/2020/M, de 31 de dezembro e 14/2022/M, de 27 de julho, passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 2.º

[...]

1 — [...]

2 — [...]

3 — [...]

4 — [...]

5 — No caso de sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial, que sejam qualificados como pequena ou média empresa ou empresa de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, a taxa de IRC aplicável aos primeiros 50 000 € de matéria coletável é de 11,9 %, aplicando-se a taxa prevista no n.º 1 ao excedente.

6 — [...]

7 — (*Revogado.*)»



Artigo 19.º

**Derrama regional**

Mantém-se em vigor para a Região Autónoma da Madeira, o regime da derrama regional, aprovada pelos artigos 3.º a 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5-A/2014/M, de 23 de julho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 2/2018/M, de 9 de janeiro, 26/2018/M, de 31 de dezembro, 18/2020/M, de 31 de dezembro e 14/2022/M, de 27 de julho.

Artigo 20.º

**Alteração ao artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro**

Mantém-se em vigor o artigo 19.º-A do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, aditado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2022/M, de 27 de julho, que passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 19.º-A

[...]

Às empresas que exerçam diretamente e a título principal uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços, que sejam qualificadas como micro, pequenas ou médias empresas ou empresas de pequena-média capitalização (*Small Mid Cap*), nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 novembro, nas áreas territoriais beneficiárias da Região Autónoma da Madeira, a determinar no âmbito do n.º 10 do artigo 41.º-B do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), é aplicável a taxa de IRC de 8,75 % aos primeiros 50 000 (euros) de matéria coletável.»

**CAPÍTULO VI**

**Execução orçamental**

Artigo 21.º

**Execução**

1 — O Governo Regional toma as medidas necessárias para uma rigorosa e conscienciosa contenção das despesas públicas e controlo da sua eficiência, de forma a alcançar a melhor aplicação dos recursos públicos na Região Autónoma da Madeira.

2 — Para efeitos de acompanhamento da execução orçamental e das contas públicas, o Governo Regional procede à divulgação de informação sobre a execução orçamental, sobre os valores da dívida financeira e não financeira e sobre as contas trimestrais do Setor Empresarial da Região Autónoma da Madeira, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

Artigo 22.º

**Alterações orçamentais**

1 — O Governo Regional fica autorizado a:

a) Proceder às alterações orçamentais que forem necessárias à boa execução do Orçamento, fazendo cumprir a legislação em vigor nesta matéria, designadamente o Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2017/M, de 23 de fevereiro;

b) Efetuar as alterações orçamentais indispensáveis à maximização da utilização dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

2 — O disposto na alínea b) do número anterior é aplicável em casos decorrentes:

a) Da mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta, ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, e ou das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) De alterações orgânicas do Governo Regional, da estrutura dos serviços da responsabilidade dos membros do Governo Regional e das correspondentes reestruturações no setor público empresarial;

c) De ajustamentos em dotações orçamentais afetas à execução de projetos cofinanciados por fundos comunitários e pelo fundo de coesão nacional para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

d) De alterações orçamentais que se revelem necessárias à execução dos instrumentos financeiros enquadrados no Next Generation EU, nomeadamente a Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR);

e) De ajustamentos orçamentais, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, de outras despesas a realizar no âmbito da situação epidémica de COVID-19 e bem assim de situações previstas no artigo 36.º deste diploma;

f) Da cobertura orçamental de despesas e encargos com pessoal;

g) De ajustamentos relativos a dotações afetas a encargos de instalações, comunicações, rendas e bolsas de estudo;

h) Da regularização de dívidas vencidas;

i) De ajustamentos relativos a dotações afetas à Formação Bruta de Capital Fixo;

j) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas com ativos financeiros, passivos financeiros e encargos da dívida;

k) Do acréscimo das necessidades relativas à aquisição de produtos químicos e farmacêuticos, produtos vendidos nas farmácias, material de consumo clínico e de serviços de saúde;

l) Do acréscimo de necessidades das atividades de proteção civil e socorro;

m) Do acréscimo de responsabilidades decorrentes de concessões;

n) Da alteração de responsabilidade da execução da despesa relativa a ajustamentos em dotações orçamentais, cuja fonte de financiamento decorra das verbas afetas aos jogos sociais;

o) De ajustamentos orçamentais relativos a despesas afetas à gestão do espaço florestal e conservação da natureza;

p) De ajustamentos orçamentais afetos a encargos decorrentes do conflito Rússia-Ucrânia e do choque geopolítico;

q) De ajustamentos orçamentais afetos ao cumprimento de obrigações legais, incluindo encargos com processos judiciais.

3 — Nos casos de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, com exceção do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, previstos na alínea a) do n.º 2 deste artigo, a alteração orçamental é assegurada através da transferência da verba referente ao encargo com a respetiva remuneração, do orçamento do serviço de origem para o orçamento do serviço de destino.

4 — O Governo Regional, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em conjunto com o membro do Governo Regional responsável pelo orçamento objeto de alteração, fica ainda autorizado a:

a) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais afetas a projetos decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, dos incêndios de agosto de 2016 e da COVID-19,

de projetos financiados pelo fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, de projetos financiados pela Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU) e o Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e ao pagamento de dívidas vencidas de anos anteriores na sequência do aumento da previsão de receitas, decorrente da obtenção de fundos adicionais, de saldos não utilizados de anos anteriores e de saldos bancários não consignados a outras despesas, que não aquelas objeto de inscrição ou de reforço;

b) Proceder à inscrição ou reforço de dotações orçamentais, na receita e na despesa, decorrentes de alterações à legislação em vigor, designadamente na lei do Orçamento do Estado, com impacto no Orçamento da Região Autónoma da Madeira e não contempladas no presente diploma.

### Artigo 23.º

#### Cativações orçamentais

1 — As dotações orçamentais dos serviços da administração direta, dos orçamentos privativos dos serviços e fundos autónomos e das empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, afetas ao funcionamento dos serviços e dos investimentos do Plano, ficam cativas nos seguintes termos:

a) Em 45 % do valor, as dotações orçamentais afetas à realização de horas extraordinárias «01.02.02. Horas extraordinárias»;

b) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à atribuição de outros abonos em numérico ou espécie «01.02.14. Outros abonos», com exceção do Subsídio de Insularidade;

c) Em 25 % do valor, as dotações de todas as rubricas afetas à aquisição de bens e serviços «02.01.00. Aquisição de bens» e «02.02.00. Aquisição de serviços»;

d) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «04. Transferência Correntes», com exceção das destinadas a despesas com pessoal dos serviços e fundos autónomos, assim como as transferências para os serviços e fundos autónomos na área da saúde;

e) Em 35 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «05. Subsídios», com exceção dos subsídios a conceder resultantes de responsabilidades decorrentes de concessões;

f) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «07. Aquisição de Bens de Capital»;

g) Em 25 % do valor, as dotações orçamentais afetas à classificação económica «08. Transferências de Capital», à exceção das dotações afetas a projetos cofinanciados;

h) Em 50 % do valor, as dotações orçamentais afetas a projetos cofinanciados sem candidatura aprovada.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às dotações orçamentais afetas a:

a) Regularização de dívidas de anos anteriores;

b) Contratos-programa que tenham por finalidade o pagamento de dívida financeira de entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

c) Locação de edifícios, água, eletricidade, comunicações, seguros e bolsas de estudo;

d) Aquisição de produtos químicos e farmacêuticos «02.01.09», produtos vendidos nas farmácias «02.01.10», material de consumo clínico «02.01.11», serviços de saúde «02.02.22» e outros serviços de saúde «02.02.23»;

e) Despesas com fontes de financiamento associadas à Lei de Meios, ao fundo de coesão para as regiões ultraperiféricas, a que se refere o artigo 49.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

f) Encargos plurianuais em execução no ano económico de 2023;



g) Dotações com compensação em receita e despesas financiadas com receitas próprias, inscritas nos orçamentos dos serviços e fundos autónomos e das entidades públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;

h) Contratos-programa e protocolos que resultem de linhas de crédito formalizadas pela Região;

i) Projetos relativos à realização de eventos de animação turística referentes a Natal, Fim do Ano, Carnaval, Festa da Flor, Festa do Vinho, Madeira Nature Festival, Festival do Colombo e Festival do Atlântico, predefinidos em calendário;

j) Contratos-programa a celebrar com a Associação de Promoção da Região Autónoma da Madeira;

k) Despesa associada à implementação dos projetos vencedores do OPRAM;

l) Transferências para o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P., no âmbito do reforço orçamental do subprograma POSEI-Madeira, como auxílio estatal, nos termos do procedimento estabelecido no artigo 23.º, n.º 2 do Regulamento (UE) n.º 228/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho;

m) Projetos de investimento associados à execução de medidas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) e da Assistência à Recuperação para a Coesão e os Territórios da Europa (REACT-EU).

3 — O disposto na alínea c) do n.º 1, não é aplicável ao Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM.

4 — As dotações afetas a projetos e atividades cofinanciadas por fundos europeus com fonte de financiamento comunitário, incluindo a respetiva contrapartida nacional, são descongeladas automaticamente, a partir do momento em que os projetos subjacentes às mesmas tenham candidatura aprovada.

5 — Para além das cativações orçamentais previstas no n.º 1, o Conselho do Governo Regional pode congelar, a título extraordinário, outras rubricas da despesa, face às necessidades de contenção das mesmas e de acordo com os objetivos da execução orçamental.

6 — A extinção das cativações orçamentais referidas nos números anteriores, no que for aplicável à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, incumbe ao respetivo órgão nos termos das suas competências próprias de gestão orçamental.

7 — O membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o congelamento de quaisquer outras rubricas, em substituição das referidas no n.º 1, desde que o montante global do congelamento seja idêntico.

8 — Em casos excecionais e devidamente fundamentados pelo serviço requerente, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar o descongelamento das rubricas da despesa sem a correspondente compensação.

#### Artigo 24.º

##### Saldos de gerência

1 — Os saldos de gerência de receitas próprias na posse dos serviços e fundos autónomos devem ser entregues, até ao último dia útil de fevereiro de 2024, nos cofres da Tesouraria do Governo Regional da Madeira e constituem receita da Região, ainda que em prejuízo dos respetivos diplomas orgânicos.

2 — Em situações devidamente justificadas, pode o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças autorizar a dispensa da entrega dos respetivos saldos de gerência, devendo, para tal, o pedido de dispensa ser efetuado até ao dia 31 de janeiro de 2024, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — Verificadas as condições previstas no número anterior, pode ainda o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante pedido fundamentado pelo serviço requerente, afetar as receitas provenientes de saldos de gerência de serviços e fundos autónomos, legalmente consignadas a fins específicos, a outros fins de interesse público.



4 — Os saldos de gerência das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem ser, prioritariamente, afetos ao pagamento das dívidas de anos anteriores, não lhes sendo aplicável o disposto nos números anteriores.

5 — O previsto no número anterior prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais que disponham em sentido contrário.

#### Artigo 25.º

##### Contas de ordem

Os serviços e fundos autónomos, incluindo as empresas públicas integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, ficam dispensados da manifestação de receitas próprias através do mecanismo de contas de ordem na Tesouraria do Governo Regional, desde que cumpridos os requisitos necessários para o efeito.

#### Artigo 26.º

##### Reporte de informação por parte das entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais

1 — Os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, devem remeter à Direção Regional do Orçamento e Tesouro, nos moldes e nos prazos definidos por esta, os dados referentes à execução orçamental e a informação sobre fundos disponíveis, compromissos, passivos, contas a pagar e pagamentos em atraso.

2 — Devem igualmente ser remetidos ao Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, todos os elementos necessários à avaliação da execução material e física do PIDDAR, nos moldes e nos prazos definidos por aquele instituto.

3 — O relatório da execução orçamental, as demonstrações financeiras previsionais para o ano em curso e seguinte, assim como o balancete analítico trimestral, devem ser entregues nas condições e prazos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

### CAPÍTULO VII

#### Disposições relativas a assunção de despesa

#### Artigo 27.º

##### Competência para autorização de despesas no âmbito de procedimentos de contratação pública

1 — São competentes para autorizar despesas, no âmbito de procedimentos de contratação pública, as seguintes entidades:

- a) Até € 100 000, os diretores regionais e os órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 200 000, os órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Até € 3 750 000, os secretários regionais;
- d) Até € 7 500 000, o Presidente do Governo Regional;
- e) Sem limite, o Conselho do Governo Regional.

2 — O disposto no número anterior não é aplicável às empresas públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais.

3 — Para procedimentos de contratação pública relativos a despesas associadas ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) podem ser fixados limites distintos dos constantes no presente artigo.

**Artigo 28.º****Competência para autorização de despesas devidamente discriminadas incluídas em planos de atividade**

1 — As despesas devidamente discriminadas, incluídas em planos de atividade que sejam objeto de aprovação tutelar, podem ser autorizadas:

- a) Até € 150 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 300 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos.

2 — A competência fixada nos termos do n.º 1 mantém-se para as despesas provenientes de alterações, variantes, revisões de preços e contratos adicionais, desde que o respetivo custo total não exceda 10 % do limite da competência inicial.

3 — Quando for excedido o limite percentual estabelecido no número anterior, a autorização do acréscimo da despesa compete à entidade que, nos termos do n.º 1, detém a competência para autorizar a realização do montante total da despesa.

**Artigo 29.º****Competência para autorizar a assunção de encargos plurianuais**

1 — A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira e parcerias público-privadas, fica sujeita à autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças.

2 — De acordo com a autorização prevista no número anterior, as despesas relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados podem ser autorizadas:

- a) Até € 500 000, pelos diretores regionais ou equiparados e pelos órgãos máximos dos serviços com autonomia administrativa;
- b) Até € 1 000 000, pelos órgãos de administração dos serviços e fundos autónomos;
- c) Sem limite, pelo Presidente do Governo Regional e pelos secretários regionais.

3 — A autorização prévia relativa à assunção de compromissos plurianuais pelo Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, é da competência do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante parecer favorável do membro do Governo Regional da respetiva tutela.

4 — A competência para assunção de compromissos plurianuais por parte das entidades da administração pública regional, previstas no âmbito do artigo 2.º da Lei de Enquadramento Orçamental, aprovada em anexo à Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro, na sua atual redação, independentemente da sua natureza e estatuto jurídico, que não tenham pagamentos em atraso, é do respetivo órgão de direção, quando os referidos compromissos apenas envolvam receita própria ou receitas provenientes de cofinanciamento europeu, ou quando se trate de compromissos em matéria de apoio às famílias na área da habitação com fundos assegurados através de instrumentos financeiros plurianuais.

5 — Os encargos plurianuais associados à execução de medidas do Plano de Recuperação e Resiliência (PRR) obedecem ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 2/2022/M, de 12 de janeiro.

**Artigo 30.º****Competência para aquisição, alienação, arrendamento, locação ou oneração de imóveis**

1 — A autorização de despesas relativas à aquisição, arrendamento ou locação de imóveis, e respetivas renovações, para a instalação de serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos e as demais entidades públicas que integram o universo das administrações



públicas em contas nacionais, bem como a autorização para a alienação, arrendamento, concessão, cedência ou oneração, por qualquer forma, de imóveis da Região Autónoma da Madeira, é da exclusiva competência do Conselho do Governo Regional e está sujeita a parecer prévio do organismo que tutele o setor do Património, nos termos da lei, sem prejuízo das situações previstas nos números seguintes.

2 — A competência para autorizar as cedências temporárias das casas de abrigo da Região Autónoma da Madeira é cometida ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM.

3 — A competência para autorizar a alienação, o arrendamento ou a oneração de imóveis com fins habitacionais e não habitacionais para comércio, pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

4 — A competência para autorizar o arrendamento de imóveis com fins não habitacionais e com vista à sua utilização para a prossecução de ações de âmbito não comercial, pela IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, é cometida ao órgão de administração daquela entidade pública, mediante autorização prévia do Conselho do Governo Regional.

5 — No caso previsto no número anterior, pode ser dispensado o pagamento de rendas a instituições particulares de solidariedade social, mediante autorização prévia do membro do Governo Regional com a tutela das finanças.

6 — A competência para autorizar a concessão de imóveis localizados em domínio público marítimo, não integrados em área sob jurisdição portuária, é cometida, nos termos do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, na sua atual redação, ao membro do Governo Regional com a tutela do litoral.

7 — O parecer prévio previsto no n.º 1 não é aplicável nos casos em que os procedimentos identificados naquele normativo sejam promovidos pelo próprio organismo e tenham sido objeto de autorização pelo dirigente máximo.

#### Artigo 31.º

##### Competência para autorização de despesas sem concurso ou contrato escrito

1 — Nos casos previstos na lei, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência do respetivo membro do Governo Regional.

2 — Nos casos em que a despesa deva ser autorizada pelo Presidente do Governo Regional ou pelo Conselho do Governo, a dispensa de celebração de contrato escrito é da competência dessas entidades, sob proposta do respetivo membro do Governo Regional.

#### Artigo 32.º

##### Requisito prévio para a autorização de despesas

1 — A assunção de compromissos por parte das entidades públicas, incluindo as integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, independentemente da sua forma jurídica, de valor superior a € 300 000, é sempre precedida de autorização prévia do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, pode assumir compromissos com dispensa da autorização prévia a que se refere o número anterior, até ao valor de € 500 000.

3 — O disposto no n.º 1 não se aplica ao Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e aos projetos associados ao Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

#### Artigo 33.º

##### Violação das regras relativas a compromissos

1 — Os agentes económicos que procedam ao fornecimento de bens ou serviços, sem que o documento de compromisso, nota de encomenda ou documento análogo, tenha o número de



compromisso, bem como a clara identificação da entidade emitente, não podem reclamar junto das entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais o respetivo pagamento.

2 — Os dirigentes ou equiparados que assumam compromissos, emitam notas de encomenda ou documentos análogos, que não exibam o número de compromisso ou incumpram com o disposto no artigo 32.º e no presente artigo, ou na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, incorrem em responsabilidade nos termos da lei.

## CAPÍTULO VIII

### **Concessão de subsídios e outras formas de apoio**

#### Artigo 34.º

##### **Concessão de subsídios e outras formas de apoio**

1 — Nos limites necessários ao cumprimento dos compromissos e objetivos orçamentais assumidos pela Região Autónoma da Madeira, fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas, no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida das populações, bem como tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira, designadamente para:

- a) Aquisição, construção ou reabilitação de habitação social;
- b) Reabilitação e requalificação dos bairros sociais;
- c) Apoio à habitação para jovens e para desempregados;
- d) Apoio à aquisição, construção e recuperação de habitações pertencentes a famílias carenciadas;
- e) Projetos e iniciativas de inclusão social e de apoio no âmbito da saúde;
- f) Projetos de recuperação/reabilitação de imóveis destinados à prossecução de atividades na área da inclusão social;
- g) Apoio à formação de profissionais de saúde;
- h) Projetos de regeneração urbana.

2 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social e económico, ambiental, cultural, desportivo e religioso que visem, nomeadamente, a salvaguarda das tradições, usos e costumes, o património regional e ou a promoção da Região Autónoma da Madeira.

3 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder apoio a entidades operadoras de radio-difusão sonora, que promovam a divulgação de projetos de caráter informativo, social, económico, cultural e desportivo da Região Autónoma da Madeira.

4 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas, no âmbito da subsidiação do preço dos serviços prestados pelo sistema multimunicipal de águas e de resíduos da Região Autónoma da Madeira, nomeadamente do preço da água de rega e dos serviços de águas e resíduos em baixa e em alta, tendo em conta o enquadramento social e ambiental da atividade na Região Autónoma da Madeira.

5 — Fica o Governo Regional autorizado a conceder subsídios e outras formas de apoio a ações e projetos de caráter social que visem o apoio a comunidades emigrantes madeirenses.

6 — O Governo Regional pode, ainda, criar linhas de crédito bonificadas, nomeadamente nas áreas da educação, da formação profissional, da habitação, da agricultura e desenvolvimento rural, da pesca, cujas condições são aprovadas por resolução do Conselho do Governo Regional.

7 — No âmbito do disposto no n.º 2, os apoios a conceder podem assumir a forma de compensação pelos financiamentos utilizados pelas entidades beneficiárias, na prossecução dos objetivos inerentes.



8 — Em casos excepcionais, devidamente fundamentados, podem ser comparticipadas despesas de funcionamento assumidas antes da vigência do respetivo contrato-programa, incluindo eventos que tenham sido realizados dentro do mesmo ano económico e a consolidação do passivo de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, cujas despesas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

9 — A concessão destes auxílios fundamenta-se em motivo de interesse público e faz-se com respeito pelos princípios da publicidade, da transparência, da concorrência e da imparcialidade.

10 — Com exceção das linhas de crédito bonificado, a que se refere o n.º 6, os subsídios e outras formas de apoio concedidos são formalizados através de contrato-programa com o beneficiário, onde são definidos os objetivos, as formas de auxílio, as obrigações das partes e as penalizações em caso de incumprimento, podendo não ser efetuada a transferência dos montantes em causa caso subsista qualquer tipo de incumprimento à Região Autónoma da Madeira por parte da entidade beneficiária, ficando, nestes casos, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças autorizado a proceder, sem qualquer formalidade adicional, à retenção dos subsídios e outras formas de apoio atribuídos, até ao montante do incumprimento.

11 — A concessão dos auxílios previstos neste artigo é sempre precedida de uma quantificação da respetiva despesa, devendo ser autorizada através de resolução do Conselho do Governo Regional, após parecer favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, sem prejuízo do disposto nos n.ºs 12 e 13.

12 — O parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças é dispensado nos seguintes casos:

a) Quando os valores a atribuir não ultrapassem os montantes anteriormente concedidos, para a mesma finalidade e para a mesma entidade que tenha beneficiado desse apoio;

b) Quando os valores se destinem à concessão de auxílios a atribuir no âmbito do Plano Regional de Apoio ao Desporto (PRAD) e os mesmos não ultrapassem os montantes definidos e aprovados na portaria que regulamenta e define os valores máximos a atribuir a cada capítulo de apoio ao desporto.

13 — Nas situações de dispensa do parecer previstas no número anterior, a proposta de concessão de auxílio é obrigatoriamente comunicada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, antes da sua autorização por resolução do Conselho do Governo Regional.

14 — É nula a concessão de auxílios prevista no presente artigo com omissão de quaisquer formalidades exigíveis.

15 — Todos os subsídios e formas de apoio concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

16 — Os demais procedimentos inerentes aos apoios previstos nesta norma são definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

## Artigo 35.º

### Subsídios e outras formas de apoio

1 — Estão abrangidos pelo disposto no artigo anterior os subsídios e outras formas de apoio concedidos pelos serviços da administração direta regional, assim como os referentes a todas as entidades públicas que, nos termos da lei, gozem de autonomia administrativa e financeira.

2 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica respeitam o previsto no respetivo regime legal e nos n.ºs 8 a 13 do artigo anterior.

3 — Os apoios financeiros concedidos ao abrigo da legislação referente à cooperação entre o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, e as instituições particulares de solidariedade social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de

18 de dezembro, na sua atual redação, e que sejam suportados pelo orçamento daquele instituto, estão dispensados da emissão de parecer do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Sem prejuízo do disposto no artigo 42.º do presente diploma, excecionam-se do n.º 2 os apoios financeiros concedidos ao abrigo de legislação específica na qual se encontre fixada a respetiva quantificação ou que não estejam sujeitos à celebração de contrato-programa, designadamente no que respeita aos apoios concedidos no âmbito da habitação, do emprego, da proteção civil, da agricultura e desenvolvimento rural, de fundos comunitários, e dos fatores de produção do Bordado da Madeira e dos Viticultores.

#### Artigo 36.º

##### **Apoio humanitário**

1 — O Governo Regional, na medida do estritamente necessário e por motivos de urgência imperiosa, resultantes de calamidades naturais ou de outros acontecimentos extraordinários, pode atribuir auxílios públicos de natureza humanitária, destinados a prestar apoio a ações de reconstrução e recuperação de infraestruturas, atividades económicas e sociais, bem como às respetivas populações afetadas, incluindo as comunidades emigrantes madeirenses, cuja atribuição segue o disposto nos n.ºs 10 a 13 do artigo 34.º

2 — Para efeitos do número anterior, o Governo Regional fica autorizado a dotar o orçamento das verbas necessárias à execução destes apoios e, se necessário, proceder às alterações orçamentais que forem indispensáveis, conforme previsto na alínea e) do n.º 2 do artigo 22.º

#### Artigo 37.º

##### **Transferências e apoios para entidades de direito privado**

1 — Os montantes das transferências e apoios para entidades de direito privado em 2023 não podem ultrapassar os valores anteriormente concedidos para a mesma finalidade, excluindo os apoios no âmbito:

- a) Da saúde;
- b) Da ação social;
- c) Da educação;
- d) Da proteção civil;
- e) Da promoção turística;
- f) Dos apoios previstos no n.º 4 do artigo 34.º;
- g) Dos apoios que resultem da aplicação de regulamentos;
- h) Dos apoios destinados a suportar encargos decorrentes de empréstimos detidos por empresas do setor empresarial da Região Autónoma da Madeira e por entidades públicas que integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais.

2 — A verificação da variação dos apoios incide sobre o valor atribuído no último ano em que as entidades beneficiaram de apoios, sendo que a verificação desta condição pode ser feita, de acordo com a mesma regra, por setor ou finalidade, desde que os apoios sejam concedidos na sua globalidade e no mesmo momento.

3 — Em 2023, a atribuição de subsídios e outras formas de apoio, decorrentes de regulamentos, fica limitada às dotações orçamentais incluídas no orçamento, para essa finalidade.

4 — A atribuição de novos apoios rege-se pelos princípios da economicidade, eficiência e eficácia das despesas.

5 — O disposto nos números anteriores prevalece sobre todas as disposições legais, gerais ou especiais em contrário, não prejudicando, contudo, a regularização de dívidas vencidas, desde que as mesmas tenham sido devidamente contabilizadas para efeitos de contas nacionais.

## Artigo 38.º

**Subsídios e outras formas de apoio no âmbito da COVID-19**

1 — O Governo Regional fica autorizado, através do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, mediante proposta da área setorial:

a) A atribuir apoio a entidades públicas da administração indireta e do setor empresarial da Região, para financiamento do défice de exploração, constituído ou agravado pelo impacto negativo na liquidez em virtude da quebra de receitas ou do aumento das suas despesas, resultantes de forma direta, necessária e involuntária dos efeitos decorrentes da pandemia da doença COVID-19, ou ainda em resultado do disposto na alínea d) do artigo 41.º;

b) A atribuir apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das ações e projetos de desenvolvimento devidamente inscritos no orçamento do departamento do Governo Regional responsável pelo apoio, em medidas afetas à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19.

2 — Os apoios a atribuir neste âmbito devem explicitar concretamente a ação ou medida prática de prevenção, contenção, mitigação e tratamento, para a qual a despesa em causa pretende contribuir e a norma legal ou determinação governamental que lhe subjaz.

3 — Caso os subsídios e apoios referidos no presente artigo se concretizem mediante contrato-programa, deve ser respeitado o disposto nos n.ºs 8 a 15 do artigo 34.º

## Artigo 39.º

**Apoios financeiros na área do emprego no âmbito da COVID-19**

O Governo Regional fica autorizado a conceder apoios financeiros, na área do emprego, a pessoas singulares e coletivas, destinados a garantir, designadamente a manutenção de postos de trabalho e a compensação da perda de rendimentos, decorrentes da pandemia da COVID-19, mediante a aprovação de portarias conjuntas dos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e do emprego.

## Artigo 40.º

**Apresentação da informação de empresas beneficiárias da Linha de Crédito INVEST RAM COVID-19**

Fica o Governo Regional obrigado a elaborar um relatório anual a enviar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira sobre a Linha de Crédito INVEST RAM COVID-19, em que conste o seguinte:

- a) Listagem das empresas apoiadas e montante do crédito concedido;
- b) Número de empresas que solicitaram a conversão do empréstimo em apoio a fundo perdido;
- c) Número de empresas que viram o seu pedido de conversão do empréstimo em apoio a fundo perdido aceite;
- d) Encargos assumidos com os juros dos créditos concedidos no âmbito da Linha de Crédito INVEST RAM COVID-19.

## Artigo 41.º

**Isenções e suspensões no âmbito da COVID-19**

O Governo Regional fica autorizado, mediante parecer prévio favorável do membro do Governo Regional com a tutela da área das finanças e resolução do Conselho do Governo Regional:

a) A isentar as rendas habitacionais ou não habitacionais, prestações de empréstimos, canons superficiários habitacionais ou não habitacionais, ou outros montantes, devidos à IHM — Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM, aplicando-se as regras da proporcionalidade, nas dívidas com vencimento não mensal;



- b) A suspender a cobrança dos planos de pagamento ou acordos de regularização de dívida de rendas ou outras prestações, designadamente das mencionadas na alínea anterior;
- c) A suspender a cobrança dos pagamentos relativos aos planos prestacionais de amortização de dívida, decorrentes das medidas ativas de emprego;
- d) A emitir orientações de gestão às entidades do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira para que estas atribuam aos seus clientes medidas de apoio que mitiguem os efeitos da pandemia da COVID-19, designadamente moratórias ou diferimento de pagamentos, isenções totais ou parciais de pagamentos, rendas ou outros consumos, incluindo os resultantes da prestação de serviços essenciais, com a suspensão de plano de pagamentos ou acordos de regularização de dívidas;
- e) Isentar os agricultores do pagamento das taxas relativas à prestação de serviços da Direção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural, da Secretaria Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

#### Artigo 42.º

##### Fiscalização de subsídios e outros apoios

- 1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do cumprimento do disposto nos artigos 34.º a 41.º do presente diploma, compete à Inspeção Regional de Finanças.
- 2 — Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam obrigadas, por si ou através dos seus representantes legais ou institucionais, a permitir o acesso aos locais onde se encontram os elementos e documentação necessários, nomeadamente os documentos de despesa.
- 3 — As entidades beneficiárias dos subsídios e outros apoios ficam ainda obrigadas a remeter à entidade concedente todos os elementos de prestação de contas das verbas por si recebidas, por forma àquelas entidades poderem exercer eficazmente as suas competências de verificação e controlo dos subsídios e apoios concedidos.

#### Artigo 43.º

##### Contratos-Programa na área da saúde

- 1 — Fica o Governo Regional autorizado, através dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e dos assuntos sociais, a celebrar contratos-programa no âmbito do funcionamento ou implementação da Rede Regional de Cuidados Continuados Integrados, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.
- 2 — Os contratos-programa previstos no número anterior podem envolver encargos plurianuais com o limite de três anos, devem ser publicados no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira* e tornam-se eficazes com a sua assinatura.

#### Artigo 44.º

##### Indemnizações compensatórias

Fica o Governo Regional autorizado, mediante resolução do Conselho do Governo Regional, a conceder indemnizações compensatórias às empresas que prestem serviço público, após parecer prévio favorável do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, aplicando progressivamente o critério do utilizador pagador.

#### Artigo 45.º

##### Atribuição de incentivos aos conservadores dos Registos da Região Autónoma da Madeira

- 1 — Os conservadores de registos que tenham tomado posse, tenham sido contratados ou o venham a ser pelos serviços externos da Direção Regional da Administração da Justiça, após a vigência do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, e enquanto se mantiverem ao serviço na Região Autónoma da Madeira, têm direito a um incentivo mensal de insularidade idêntico, quantitativa e qualitativamente, ao subsídio mensal de insularidade a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro.



2 — Enquanto o montante do subsídio mensal de insularidade não for fixado nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, os conservadores referidos no n.º 1 têm direito a incentivos de compensação e de fixação, exatamente idênticos, quantitativa e qualitativamente, aos subsídios de compensação e fixação abonados aos conservadores a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

3 — O incentivo de insularidade ou os incentivos de compensação e fixação não são devidos aos conservadores que ingressarem na carreira em quadros da Região Autónoma da Madeira, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro, nem aos que já beneficiam diretamente dos subsídios nos termos do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 145/2019, de 23 de setembro, ou nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 247/2003, de 8 de outubro.

## CAPÍTULO IX

### Autonomia administrativa e financeira

#### Artigo 46.º

##### Cessação da autonomia financeira

Durante o ano de 2023, ficam suspensos os fundos escolares previstos nos artigos 31.º a 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2000/M, de 31 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2006/M, de 21 de junho, nas escolas dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário da Região Autónoma da Madeira.

## CAPÍTULO X

### Disposições relativas à administração pública regional

#### SECÇÃO I

##### Disposições relativas a trabalhadores do setor público

#### Artigo 47.º

##### Determinação do posicionamento remuneratório em procedimento concursal

Em 2023, e desde que devidamente fundamentada pelo empregador público, a negociação prevista no artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), nos casos em que vá para além da primeira posição remuneratória da carreira ou da posição definida em regime próprio, depende de despacho prévio favorável dos membros do Governo Regional responsáveis pela área em que se integra o órgão, serviço ou entidade em causa e pela área das finanças e administração pública.

#### Artigo 48.º

##### Relevância de pontos para efeitos de alteração de posicionamento remuneratório

Nas alterações obrigatórias do posicionamento remuneratório, a efetuar em 2023, quando o trabalhador tenha acumulado mais do que os pontos legalmente exigidos para aquele efeito, os pontos em excesso relevam para efeitos de futura alteração do seu posicionamento remuneratório.

#### Artigo 49.º

##### Regime excecional de gozo de férias vencidas

1 — As férias vencidas em 2021 e não gozadas em 2022 podem, excecionalmente, ser acumuladas com as vencidas em 2022 e 2023, prescrevendo apenas se não forem gozadas até final deste último ano.



2 — As férias vencidas em 2022 podem igualmente ser gozadas até final do ano de 2023, salvaguardando-se o gozo mínimo de 10 dias úteis consecutivos, previsto no n.º 8 do artigo 241.º do Código do Trabalho.

3 — As acumulações de férias resultantes dos números anteriores são decididas por acordo entre o dirigente máximo do serviço e o trabalhador.

#### Artigo 50.º

##### Prorrogação da mobilidade

1 — As situações de mobilidade e de cedência de interesse público existentes à data de entrada em vigor do presente decreto legislativo regional, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2023, podem ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2023, independentemente de quaisquer formalidades, exceto a sua comunicação ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.

2 — A prorrogação excecional prevista no número anterior é ainda aplicável às situações de mobilidade ou cedência, cujo termo ocorra a 31 de dezembro de 2022, independentemente de quaisquer formalidades, exceto a sua comunicação ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública.

3 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se que a mobilidade e a cedência de interesse público só não serão prorrogadas se existir manifestação expressa que contrarie essa prorrogação automática, quer dos organismos envolvidos quer do trabalhador, nos casos em que o seu acordo foi necessário para a respetiva constituição.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, os órgãos e serviços que beneficiem do disposto nos números anteriores devem, em momento anterior ao processo de preparação da proposta de orçamento de 2024, definir as intenções de cessação de mobilidade ou de cedências de interesse público e comunicar as mesmas aos respetivos serviços de origem.

#### Artigo 51.º

##### Posicionamento remuneratório em caso de mobilidade

1 — Durante o ano de 2023, o posicionamento remuneratório a que se refere o artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), adaptada à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, é determinado em função da remuneração base efetivamente auferida pelo trabalhador à data da constituição da mobilidade.

2 — Nas situações de mobilidades intercarreiras para carreiras especiais ainda não revistas, releva, para efeitos do posicionamento remuneratório previsto no artigo 153.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), a posição e índice fixados para o estagiário da respetiva carreira.

3 — Nos casos previstos no número anterior, o período de exercício efetivo prestado em mobilidade releva para efeitos de contagem do tempo de período experimental ou estágio exigido para o ingresso na nova carreira.

#### Artigo 52.º

##### Medidas de equilíbrio orçamental na administração pública regional

1 — No âmbito das medidas de equilíbrio orçamental, durante o ano de 2023, estão sujeitos a parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos ou procedimentos:

a) A nomeação e renovação, a qualquer título, para cargos de direção superior de 2.º grau e para cargos de direção intermédia de 1.º e de 2.º graus, ou equivalentes, previstos nos diplomas que aprovam as orgânicas ou organização interna dos respetivos serviços que ainda não foram objeto de reestruturação, nos termos do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto;



- b) A aprovação ou alteração de diplomas orgânicos, designadamente despachos que aprovam unidades orgânicas flexíveis;
- c) A constituição de equipas multidisciplinares a que se refere o n.º 2 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, na sua atual redação;
- d) A criação de estruturas de missão, nos termos do artigo 28.º do Decreto Legislativo Regional n.º 17/2007/M, de 12 de novembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 1/2008, de 4 de janeiro, na sua atual redação, quando gerem um aumento de despesa pública;
- e) A constituição e consolidação de situações de cedência de interesse público para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional e nas empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, desde que determine um aumento de efetivos na entidade pública cessionária, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes;
- f) A mobilidade de trabalhadores em funções públicas para serviços ou entidades externas à administração pública regional, cujos encargos sejam suportados pelo serviço de origem;
- g) A constituição e consolidação de mobilidades nos órgãos e serviços da administração regional e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
- h) O regresso de trabalhadores em situação de licença sem remuneração, que não confira direito a ocupação de posto de trabalho.

2 — São ainda comunicados ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, os seguintes atos:

- a) O recrutamento de trabalhadores, na sequência de procedimentos concursais exclusivamente destinados a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, que tenha gerado um aumento do número de efetivos da administração pública regional;
- b) A mobilidade de trabalhadores, para exercer funções nos órgãos e serviços da administração regional, desde que tenha gerado um aumento de efetivos na administração pública regional e desde que não esteja já abrangida pela autorização prévia prevista na alínea g) do número anterior;
- c) A mobilidade ou requisição de docentes, para o exercício de funções que não compreendem a atividade letiva;
- d) A constituição de cedências de interesse público para exercer funções nas empresas públicas do setor empresarial regional, não integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com exceção das celebradas para o exercício de funções de gestor público ou de cargos dirigentes.
- e) Balanços sociais dos órgãos e serviços da administração regional e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, no prazo e através do formulário constante do diploma regional que adapta o Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro, que regulamenta a elaboração do balanço social na Administração Pública.

3 — O parecer previsto no n.º 1 depende da emissão de declaração de cabimento orçamental prévio pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

4 — Durante o ano de 2023, na constituição de mobilidade ou afetação de trabalhadores entre serviços da administração direta, entre serviços da administração indireta ou entre serviços da administração direta e indireta da Região Autónoma da Madeira, é obrigatória a transferência da verba a que se refere o n.º 3 do artigo 22.º

5 — Durante o ano de 2023, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, a remuneração dos técnicos especialistas é a constante da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 100/2020, de 13 de março.

6 — Durante o ano de 2023, o montante das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2014/M, de 29 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional





n.º 17/2015/M, de 30 de dezembro, é o que consta na alínea a) do n.º 2 da Portaria n.º 1553-D/2008, de 31 de dezembro, alterada pela Portaria n.º 1458/2009, de 31 de dezembro, sem prejuízo da redução estabelecida no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, na redação conferida pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro.

7 — O incumprimento do disposto nos n.ºs 1 a 2 do presente artigo determina a nulidade dos atos praticados sem observância dos mesmos.

### Artigo 53.º

#### Suplementos remuneratórios

1 — Mantêm-se em vigor todos os suplementos remuneratórios existentes na administração pública regional, designadamente:

a) O suplemento de produtividade atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo dos artigos 34.º e 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

b) O suplemento de integração na Região Autónoma da Madeira, atribuído aos trabalhadores da Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 44.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 29-A/2005/M, de 31 de agosto, em vigor ao abrigo do artigo 20.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 14/2015/M, de 19 de agosto;

c) O suplemento de residência atribuído nos termos previstos na alínea a) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 48 405, de 29 de maio de 1968, aos trabalhadores da Autoridade Tributária que exerçam funções, em regime de mobilidade, na Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira, ao abrigo do artigo 56.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/2006/M, de 19 de julho, na sua atual redação;

d) O subsídio de frio previsto na Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 448/86, de 8 de abril, publicada no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*, 1.ª série, n.º 13, de 8 de abril, alterada pela Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 258/91, de 21 de março;

e) O suplemento previsto no n.º 8 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 776/2020, de 21 de outubro;

f) Os suplementos remuneratórios criados pelos artigos 11.º e 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto;

g) O suplemento remuneratório criado pelo artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

h) O suplemento remuneratório previsto no despacho conjunto do Vice-Presidente do Governo Regional e do Secretario Regional do Plano e Finanças, publicado no *JORAM*, 2.ª série, n.º 79, de 22 de abril de 2004, que continua a ser abonado aos trabalhadores do mapa de pessoal do Gabinete de Gestão da Loja do Cidadão (GGLC) e aos trabalhadores que exercem funções nos postos de atendimento da Loja do Cidadão da Madeira, desde que o ingresso no mapa do GGLC ou o início de funções na Loja do Cidadão tenha ocorrido em data anterior a 27 de dezembro de 2008.

2 — Durante o ano de 2023, e até à aprovação do regime dos gabinetes dos membros do Governo Regional, o cálculo da remuneração dos motoristas dos gabinetes dos membros do Governo Regional é efetuado de acordo com as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro.

3 — Durante o ano de 2023, num quadro de incentivos à implementação de medidas e práticas à inovação e modernização da administração pública regional, mantêm-se o suplemento de isenção de horário de trabalho a atribuir aos trabalhadores afetos a medidas ou designados para o Gabinete para a Modernização Administrativa, criado pelo n.º 3 do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2018/M, de 9 de janeiro, e regulado pela Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 285/2020, de 29 de junho.



4 — É criado um suplemento remuneratório, com caráter permanente, destinado aos trabalhadores da Secção de Processo Executivo do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, incluindo dirigentes intermédios, em efetivo exercício de funções, competindo aos membros do Governo Regional com a tutela das finanças e da segurança social aprovar a regulamentação necessária à sua implementação.

#### Artigo 54.º

##### **Norma interpretativa da compensação por caducidade dos contratos a termo celebrados com docentes pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia**

1 — Aos docentes contratados pela Secretaria Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, a termo resolutivo, não é devida a compensação por caducidade a que se referem o n.º 3 do artigo 293.º e o n.º 4 do artigo 294.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), se ocorrer a celebração de novo contrato até 31 de dezembro do ano letivo seguinte.

2 — Para os efeitos previstos no número anterior, o pagamento da compensação por caducidade devida nos termos do n.º 3 do artigo 293.º e do n.º 4 do artigo 294.º da LTFP, só se efetua a partir do dia 1 de janeiro do ano letivo seguinte.

#### Artigo 55.º

##### **Medida transitória de incentivo a especialidades médicas carenciadas**

1 — Até 31 de dezembro de 2023, em casos excepcionais e devidamente fundamentados, é atribuído um acréscimo remuneratório, pela realização de produção médica, para além do respetivo horário normal de trabalho, aos médicos integrados nas carreiras médicas, em especialidades carenciadas e em efetivo exercício de funções no Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM, mediante vínculo de emprego público ou privado, independentemente do seu regime de trabalho.

2 — O incentivo referido no número anterior, é fixado por referência a um montante por hora, por ato ou por turno.

3 — A identificação das especialidades carenciadas, bem como o montante a que se refere o número anterior e os termos e as condições de atribuição deste incentivo, são definidos por despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças, da administração pública e da saúde.

4 — A prestação de trabalho médico tem de garantir o descanso semanal obrigatório.

5 — O presente acréscimo remuneratório é abonado para a compensação da produção realizada no âmbito da presente norma, não o podendo ser a título de trabalho suplementar.

6 — O incentivo previsto no presente artigo não é cumulável com outros incentivos que visem suprir áreas médicas carenciadas, exceto com o previsto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2020/M, de 10 de agosto.

7 — Para efeitos do n.º 1, considera-se horário de trabalho normal o fixado por lei para o respetivo regime, que inclui as horas afetas por lei a atividades urgentes e emergentes.

8 — O regime estabelecido no presente artigo prevalece sobre quaisquer outras normas especiais ou excepcionais em contrário, e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado por estes.

#### Artigo 56.º

##### **Regime de trabalho de dedicação plena**

É aplicável na Região Autónoma da Madeira, com as adaptações a serem efetuadas por despacho conjunto pelos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças, o regime de trabalho de dedicação plena que seja implementado nos estabelecimentos e serviços do Serviço Nacional de Saúde (SNS).



## SECÇÃO II

### Medidas de incentivo à modernização administrativa

#### Artigo 57.º

##### Incentivo pecuniário

1 — Fica o Governo Regional autorizado, através de portaria do membro do Governo Regional que tutela a modernização da administração pública e as finanças, a estabelecer incentivos e outros mecanismos de estímulo de práticas inovadoras de gestão pública, de modernização e simplificação administrativa, visando, designadamente, a melhoria da eficiência, da qualidade na gestão, da redução de custos de contexto e da redundância de informação de suporte aos processos de decisão, da eficácia e qualidade dos serviços públicos e da boa resposta aos desafios da transição digital.

2 — Os incentivos e outros mecanismos de estímulo referidos no número anterior podem materializar-se, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, através de majorações das dotações orçamentais dos organismos da administração pública regional relativas à:

- a) Atribuição de prémios de desempenho;
- b) Alterações de posição remuneratória por opção gestonária.

3 — Os incentivos podem ser igualmente de natureza não pecuniária, designadamente por atribuição de dias de férias adicionais ou crédito de horas para autoformação, nos termos a regulamentar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

#### Artigo 58.º

##### Prémio de boas práticas

1 — É mantido o prémio de boas práticas na administração pública, ficando o Governo Regional responsável pela sua regulamentação, através de portaria do membro do Governo Regional com a tutela da administração pública.

2 — Podem candidatar-se ao prémio de boas práticas todos os organismos da administração pública regional direta, indireta, as entidades públicas empresariais, as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público ou outras pessoas coletivas de direito público.

3 — Podem ainda candidatar-se ao prémio de boas práticas, unidades de missão ou outros grupos de trabalho que integrem trabalhadores vinculados a alguma das entidades referidas no número anterior.

4 — O prémio de boas práticas poderá ser único ou ter vários vencedores, consoante decisão do júri, podendo ser atribuídas menções de mérito, até ao número máximo de 3, e menções honrosas, até ao número máximo de 5.

5 — A atribuição de menções de mérito ou menções honrosas poderá dar origem à atribuição dos incentivos previstos no artigo anterior ou outros que sejam determinados no diploma de regulamentação do prémio.

#### Artigo 59.º

##### Objetivos comuns de gestão dos serviços públicos

1 — Os serviços da administração pública regional autónoma inscrevem no respetivo Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) para 2023:

a) Objetivos de boa gestão dos trabalhadores, designadamente os que reflitam a sua participação na apresentação de contributos com vista à modernização e simplificação administrativa, que visem a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, que reflitam a motivação e



desenvolvimento de novas competências pessoais e ainda a conciliação da vida profissional com a melhoria das suas competências de educação e formação profissional;

b) Objetivos relativos à transição digital e ao incremento da prestação de serviços por via eletrónica, designadamente através ou em articulação com o portal SIMplifica;

c) Objetivos relativos ao reforço da formação profissional dos trabalhadores em matéria de literacia digital, uso de ferramentas eletrónicas e reforço das suas competências digitais;

d) As medidas que contribuam para a concretização de medidas do Orçamento Participativo da Região Autónoma da Madeira (OPRAM), cuja responsabilidade de implementação lhes esteja atribuída;

e) A avaliação pelos cidadãos, em particular nos serviços que tenham atendimento público ou prestem serviço direto a cidadãos e empresas.

2 — Os objetivos referidos no número anterior são considerados dos mais relevantes para efeitos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2015/M, de 21 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional da Madeira, devendo o respetivo serviço garantir que o conjunto dos mesmos tem um peso relativo no QUAR não inferior a 40 %.

3 — Para favorecer a conciliação da vida profissional com a vida pessoal e familiar, prevenir o absentismo e mitigar os efeitos da pandemia COVID-19, os dirigentes dos serviços públicos devem utilizar todos os instrumentos legais que permitam abordar as necessidades diferenciadas manifestadas pelos seus trabalhadores, nomeadamente os regimes de prestação de trabalho e modalidades de horário.

#### Artigo 60.º

##### Majorações em sede de SIADAP

A atribuição de menções de mérito ou honrosas, o cumprimento dos objetivos inscritos no Quadro de Avaliação e Responsabilização (QUAR) ou o reconhecimento da prática das ações mencionadas no n.º 1 do artigo 57.º, originam a adição de 10 pontos percentuais às quotas previstas no n.º 1 do artigo 71.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009/M, de 21 de agosto, alterado pelo Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2015/M, de 21 de dezembro e 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Regional Autónoma da Madeira.

#### Artigo 61.º

##### Loja online do Portal SIMplifica

As vendas realizadas através da loja *online* do portal SIMplifica, independentemente da proveniência dos bens adquiridos, são faturadas ao cliente adquirente através da Agência de Inovação e Modernização Administrativa da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM.

### SECÇÃO III

#### Disposições relativas a aquisição de serviços

#### Artigo 62.º

##### Encargos com contratos de aquisição de serviços

1 — Os encargos globais com contratos de aquisição de serviços, com exceção dos contratos cofinanciados, não podem ultrapassar os encargos globais pagos em 2022.

2 — Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2023, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto e/ou contraparte de contrato vigente em 2022 não podem ultrapassar:

- a) Os valores pagos em 2022, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;
- b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos valores pagos em 2022.

3 — Em situações excepcionais, prévia e devidamente fundamentadas pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, e após aprovação do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, o membro do Governo Regional responsável pela área das finanças pode autorizar a dispensa do disposto nos números anteriores.

4 — A celebração de um novo contrato de aquisição de serviços com diferente objeto e contraparte de contrato vigente em 2022, carece de aprovação prévia do membro do Governo Regional responsável em razão da matéria, devendo o pedido ser acompanhado de indicação, por parte do dirigente máximo do serviço com competência para contratar, da compensação a efetuar para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1.

5 — Nos casos referidos no número anterior, quando não se mostre assegurado o disposto no n.º 1, o membro do Governo Regional responsável em razão da matéria deve:

- a) Proferir despacho desfavorável; ou
- b) Remeter ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, para efeitos da dispensa prevista no n.º 3 do presente artigo, indicando o valor em causa e juntando a justificação para a sua autorização.

6 — As aquisições de serviço efetuadas são obrigatoriamente comunicadas, nos primeiros 10 dias úteis do primeiro mês seguinte a que respeitam, ao membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, em termos a fixar por portaria do mesmo membro do Governo.

7 — O disposto nos números anteriores aplica-se a contratos a celebrar ou a renovar por:

- a) Órgãos, serviços e entidades previstos no artigo 1.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), incluindo institutos públicos de regime especial;
- b) Outras pessoas coletivas públicas, ainda que dotadas de autonomia administrativa ou de independência estatutária, designadamente decorrentes da sua integração nas áreas da regulação, supervisão ou controlo;
- c) Empresas do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais;
- d) Gabinetes dos membros do Governo Regional e do Presidente e Vice-Presidentes da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira;
- e) Fundações públicas de direito público e de direito privado, bem como outras entidades públicas não abrangidas pelas alíneas anteriores.

8 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 1 a 6:

- a) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços essenciais, previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho, na sua atual redação;
- b) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de:
  - i) Inspeções técnicas de veículos e outras inspeções periódicas legalmente obrigatórias;
  - ii) Prémios de seguro obrigatórios;
  - iii) Publicações legalmente obrigatórias;
  - iv) Serviços decorrentes de acidentes escolares e acidentes de trabalho.

c) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços ou de outros contratos mistos, cujo tipo contratual preponderante não seja o da aquisição de serviços ou em que o serviço assuma um carácter acessório da disponibilização de um bem;

d) A celebração de contratos de aquisição de serviços por órgãos ou serviços adjudicantes ao abrigo de acordo-quadro;

e) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços entre si, por órgãos ou serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação do número anterior ou entre estes e os demais, abrangidos atualmente pelo n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março, que aprova o Orçamento do Estado para 2020;

f) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelo Instituto para a Qualificação, IP-RAM, e pelo Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e pelo Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências;

g) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da atividade formativa desenvolvida pelos serviços da Administração Pública Regional, que tenham por objeto serviços de formação profissional, certificação profissional e de reconhecimento, validação e certificação de competências, no âmbito de projetos financiados pelo Fundo Social Europeu ou pelo Plano de Recuperação e Resiliência;

h) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços de natureza jurídica, no âmbito de patrocínio judiciário;

i) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços decorrentes de prestação de cuidados médicos no âmbito de serviço de urgência;

j) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19;

k) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços com os peritos avaliadores da Autoridade Tributária;

l) A celebração ou renovação de contratos de aquisição de serviços, no âmbito da missão e atribuições da ARDITI — Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação — Associação.

9 — Não estão sujeitos ao disposto nos n.ºs 2, 4 e 5 do presente artigo:

a) A celebração ou renovação de contratos de aquisições de serviços que respeitem diretamente ao processo de planeamento, gestão, avaliação, certificação, auditoria e controlo de fundos europeus estruturais e de investimento, no âmbito da assistência técnica dos programas operacionais a desenvolver pelas autoridades de gestão e ainda pelos organismos intermédios dos programas operacionais, e pelos organismos cuja atividade regular seja financiada por fundos estruturais, independentemente da qualidade que assumem, que sejam objeto de cofinanciamento no âmbito do Portugal 2020;

b) A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de bens e ou serviços, que se revelem necessários para garantir a concretização dos eventos referidos na alínea i) do n.º 2 do artigo 23.º, ou outros eventos, feiras ou demais atividades, constantes da programação anual oficial levadas a cabo por organismos públicos na área do turismo, cultura, etnografia, agroalimentar, do artesanato, do bordado e da tapeçaria.

10 — Nas entidades do setor empresarial regional que estejam integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, as autorizações a que aludem os n.ºs 3 a 5 são emitidas pelo órgão executivo.

11 — A aplicação à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira dos princípios consignados nos números anteriores processa-se por despacho do Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, precedido de parecer do conselho de administração.

12 — A decisão de contratar a aquisição de serviços cujo objeto sejam estudos, pareceres, projetos de serviços de consultoria ou outros trabalhos especializados, incluindo a renovação de



eventuais contratos em vigor, ao setor privado, apenas pode ser tomada pelo dirigente máximo do serviço com competência para contratar, em situações excecionais devidamente fundamentadas.

13 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

#### Artigo 63.º

##### **Contratos de prestação de serviços celebrados com pessoas singulares**

1 — A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços celebrados com pessoas singulares, designadamente, na modalidade de tarefa ou de avença, por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública, nos termos e segundo tramitação a regular por portaria do referido membro do Governo Regional.

2 — O parecer previsto no número anterior depende:

a) Da verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;

b) Da verificação da inexistência de pessoal em situação legalmente determinada de mobilidade, apto para o desempenho das funções subjacentes à contratação em causa.

3 — Sempre que os contratos a que se refere o presente artigo estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser solicitado em simultâneo com o pedido de parecer a que se refere o n.º 1.

4 — O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de ser obtida autorização prévia para um número máximo de contratos de tarefa e de avença, nos termos do n.º 3 do artigo 32.º da LTFP.

5 — Não estão sujeitos ao disposto no presente artigo, os contratos de aquisições de serviços emergentes de acidentes escolares e de acidentes de trabalho, os contratos que se destinem à prevenção, contenção, mitigação e tratamento da COVID-19 e, desde que de valor igual ou inferior ao limiar do ajuste direto simplificado, os contratos de aquisição de bens e serviços mencionados nas alíneas f), g) e h) do n.º 8 e b) do n.º 9 do artigo anterior.

6 — Os contratos referidos no número anterior e os abrangidos pelo n.º 1 do artigo 3.º da Portaria da Vice-Presidência do Governo Regional n.º 319/2018, de 24 de agosto, estão igualmente dispensados do requisito de publicação prévia na Bolsa de Emprego Público da Região Autónoma da Madeira (BEP-RAM).

7 — Os atos praticados em violação do disposto no presente artigo são nulos.

#### SECÇÃO IV

##### **Disposições relativas ao SERAM**

#### Artigo 64.º

##### **Setor empresarial e entidades públicas da Região Autónoma da Madeira**

1 — As entidades públicas empresariais e as empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, podem contratar trabalhadores na modalidade de contrato por tempo indeterminado, contrato a termo ou comissão de serviço, quando se destine, respetivamente, a substituir a saída definitiva, a ausência de trabalhadores ou a cessação de comissão de serviço ocorridas no ano em curso ou no último trimestre do ano de 2022.

2 — Nas situações referidas no número anterior, o trabalhador contratado deve ser colocado na posição remuneratória correspondente à base da respetiva carreira ou categoria.



3 — A contratação de trabalhadores pelas entidades referidas no n.º 1 que não se enquadre no regime aí referido, em qualquer das modalidades, depende de autorização dos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças.

4 — Para efeitos da emissão da autorização a que se refere o número anterior, a empresa ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais, deve juntar elementos comprovativos da verificação dos seguintes requisitos:

a) Relevante interesse público na contratação e sua imprescindibilidade para assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas;

b) Demonstração em como estão previstos os encargos com os recrutamentos em causa no orçamento da empresa a que respeitam e emissão de declaração de cabimento orçamental prévio;

c) Cumprimento pontual e integral dos deveres de informação a que a respetiva empresa está sujeita, designadamente os previstos nos artigos 52.º e 67.º e na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

5 — A contratação de trabalhadores prevista no n.º 1 é comunicada aos membros do Governo Regional responsáveis pelo respetivo setor de atividade e pela área das finanças e da administração pública, trimestralmente.

6 — Durante o ano de 2023, dependem de parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública:

a) A alteração dos estatutos das entidades públicas empresariais e das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público;

b) A atribuição de novos suplementos remuneratórios;

c) A aprovação de regulamentos internos relativos a organização interna das entidades e empresas mencionadas no n.º 1, nomeadamente, relativos a carreiras.

7 — Todas as entidades públicas empresariais e empresas públicas prestam informação ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, nos termos do artigo 67.º, sobre o fluxo de novas contratações e outras entradas, o fluxo de saída por reforma e outras saídas, e ainda salários médios, bem como toda a informação que venha a ser necessária para o cumprimento das obrigações assumidas pela Região Autónoma da Madeira.

8 — Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 9 a 11, aos gestores públicos e aos trabalhadores das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas, são aplicáveis as medidas que vierem a ser determinadas para os gestores públicos e trabalhadores do setor empresarial do Estado, na lei do Orçamento do Estado.

9 — As remunerações dos gestores públicos das empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público e das entidades públicas são fixadas por Resolução do Conselho do Governo Regional, nos termos do n.º 3 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2010/M, de 5 de agosto, na redação republicada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 31/2013/M, de 26 de dezembro, com as alterações efetuadas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de Agosto e 15/2021/M, de 30 de junho.

10 — À celebração e renovação de contratos de aquisição de serviços durante o ano de 2023, por entidades públicas empresariais e empresas públicas de capital exclusiva ou maioritariamente público, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 62.º

11 — O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável a outras entidades públicas, integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais.

12 — O disposto no presente artigo prevalece sobre quaisquer normas legais ou convencionais, especiais ou excecionais, em contrário e, consoante as situações, sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e de contratos de trabalho, não podendo ser modificado ou afastado pelos mesmos.



## Artigo 65.º

**Reestruturação e extinção de empresas públicas e de entidades públicas integradas nas administrações públicas em contas nacionais**

1 — No âmbito de processo de reestruturação e de extinção das empresas públicas e de entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais, com objetivos de racionalização de recursos humanos e financeiros, os trabalhadores das respetivas entidades que já integravam o universo da administração pública regional, com referência a 31 de dezembro de 2011, podem, excecionalmente, ser integrados nos serviços da administração regional, através de despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e da administração pública e dos membros do Governo Regional da tutela do organismo cedente e cessionário.

2 — A integração referida no número anterior depende da aceitação expressa do trabalhador.

3 — O trabalhador integrado nos termos do n.º 1 do presente artigo é posicionado no nível da tabela remuneratória única equivalente à respetiva remuneração base.

4 — Na falta da equivalência referida no número anterior, o trabalhador integrado é posicionado no nível virtual criado para o efeito, porém, caso a sua remuneração de origem seja inferior à que resultaria da aplicação das regras mínimas de posicionamento remuneratório resultante de procedimento concursal, o trabalhador integrado é posicionado na posição remuneratória aplicável por força dessas regras na carreira em que for integrado, conforme seja determinado no despacho referido no n.º 1.

5 — O despacho referido no n.º 1 deve conter todos os fundamentos que determinaram a integração, sendo obrigatória a sua publicitação no *Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira*.

6 — O tempo de serviço prestado pelo trabalhador na empresa pública ou entidade integrada no universo das administrações públicas em contas nacionais objeto de reestruturação ou extinção releva para efeitos de alteração obrigatória de posicionamento remuneratório, até ao limite máximo de 2 posições remuneratórias, sendo-lhe atribuído um ponto por cada ano completo de antiguidade.

7 — Após a emissão do despacho mencionado no n.º 5, é celebrado um contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o trabalhador, observando-se o disposto no n.º 3, ou as especificidades previstas no n.º 4, quando aplicável.

8 — As regras previstas no presente artigo relativas à integração de trabalhadores são, ainda, aplicáveis, com as necessárias adaptações, à integração dos trabalhadores da Pousada dos Vinháticos na Secretaria Regional de Turismo e Cultura.

## Artigo 66.º

**Contratações pela ARDITI no âmbito de projetos de investigação**

1 — A Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação Tecnologia e Inovação — ARDITI, fica dispensada da autorização prévia dos membros do Governo Regional da tutela, das finanças e da administração pública para proceder à contratação de trabalhadores, desde que cumpridos de forma cumulativa os seguintes requisitos:

- a) Se trate de contratações não permanentes, a termo certo ou incerto;
- b) Que tais contratações visem permitir, de forma exclusiva e dedicada, a execução de projetos, programas e prestações de serviços no âmbito da missão e atribuições da ARDITI;
- c) Que os encargos associados a tais contratações onerem exclusivamente:

- i) Receitas transferidas da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P.;
- ii) Receitas provenientes dos projetos, programas e prestações de serviços referidos na alínea b);
- iii) Receitas de programas e projetos financiados integralmente por fundos europeus ou internacionais.

2 — Às restantes contratações, aplica-se o disposto no artigo 64.º do presente diploma.



SECÇÃO V

Outras disposições relativas à administração pública regional

Artigo 67.º

Informação relativa a pessoal das entidades públicas regionais

1 — Sem prejuízo do disposto no artigo 52.º, as entidades públicas que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais devem informar o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, do recrutamento, mobilidade e cessação de funções de trabalhadores e da despesa com pessoal.

2 — A informação referida no número anterior é prestada através do carregamento de dados, no Sistema de Informação e Base de Dados dos Trabalhadores das Entidades Públicas Regionais, abreviadamente designado por SITEPR, gerido pelo departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

3 — O carregamento de dados no SITEPR é efetuado trimestralmente, nos termos que vierem a ser estabelecidos no diploma que proceder à regulamentação daquele Sistema de Informação.

4 — O incumprimento do dever de informação referido nos números anteriores determina:

a) O congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento;

b) A não tramitação de quaisquer processos relativos a recursos humanos ou a aquisição de bens e serviços, que sejam dirigidos ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

5 — Através da prestação da informação a que se referem os números anteriores, o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, na qualidade de entidade gestora do sistema, dá cumprimento aos deveres de informação da Região Autónoma da Madeira, estabelecidos na Lei n.º 104/2019, de 6 de setembro.

6 — A responsabilidade pelo incumprimento dos deveres de informação referidos no número anterior é imputada ao órgão, serviço ou entidade que a ele der lugar.

7 — O disposto no presente artigo aplica-se às empresas públicas.

Artigo 68.º

Unidades de Gestão

1 — As Unidades de Gestão, constituídas em todos os departamentos do Governo Regional, têm por missão o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, serviços e fundos autónomos e entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, bem como a articulação direta entre os diversos departamentos e o departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, no âmbito do controlo orçamental e financeiro.

2 — São atribuições das Unidades de Gestão:

a) Garantir o tratamento integral e centralizado de todas as matérias contabilísticas, orçamentais, financeiras e patrimoniais dos serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e outras entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais;

b) Proceder ao reporte orçamental e financeiro, ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, de acordo com os procedimentos que forem definidos no decreto regulamentar regional de execução orçamental;

c) Controlar a execução e a regularidade da execução orçamental dos serviços tutelados pelos respetivos departamentos do Governo Regional;



- d) Controlar o cumprimento da aplicação da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, nos serviços tutelados;
- e) Propor medidas de fiscalização com vista a um efetivo controlo das despesas públicas e dos recursos orçamentais disponíveis;
- f) Superintender na gestão orçamental de todos os serviços tutelados, de acordo com as normas vigentes e legislação aplicável;
- g) Promover a aplicação do Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública (SNC-AP), nos serviços tutelados;
- h) Controlar a afetação e a utilização dos fundos disponíveis atribuídos;
- i) Desenvolver procedimentos de controlo interno.

3 — As unidades de gestão são responsáveis pelo cumprimento dos prazos de reporte e pela prévia validação das informações de reporte orçamental e financeiro, referentes aos serviços da administração direta, institutos, serviços e fundos autónomos e empresas públicas reclassificadas, prestadas ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças.

4 — Para efeitos dos números anteriores, os serviços simples, integrados, institutos, serviços e fundos autónomos e as entidades que integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, são responsáveis pelo conteúdo da informação reportada às Unidades de Gestão.

5 — Sem prejuízo das competências das Unidades de Gestão previstas no presente artigo e das orientações de supervisão das respetivas tutelas, são atribuídas à Secretaria Regional das Finanças responsabilidades de coordenação geral de todas as Unidades de Gestão dos diversos departamentos do Governo Regional, podendo determinar quaisquer medidas de natureza financeira que se revelem necessárias à maximização e bom aproveitamento dos recursos financeiros disponíveis, independentemente dos programas, da natureza das classificações funcionais e orgânicas previstas no presente diploma.

#### Artigo 69.º

##### **Subsídio de insularidade dos trabalhadores em funções públicas da Região Autónoma da Madeira a exercer funções na ilha da Madeira**

1 — Nos termos e ao abrigo do artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, em 2023 o subsídio de insularidade é fixado, com referência à remuneração que releva para a sua atribuição, nos seguintes termos:

- a) 2 % para os trabalhadores com remuneração igual ou inferior a € 800;
- b) 1,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 800 e igual ou inferior a € 920;
- c) 1 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 920 e igual ou inferior a € 1400;
- d) 0,75 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1400 e igual ou inferior a € 1900;
- e) 0,5 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 1900 e igual ou inferior a € 2800;
- f) 0,25 % para os trabalhadores com remuneração superior a € 2800.

2 — Para as situações referidas nas alíneas a) a c) do número anterior, é assegurado um valor mínimo de € 140.

3 — O disposto no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, é aplicável aos trabalhadores que se encontrem a exercer funções correspondentes às carreiras gerais e especiais da administração regional, em regime de cedência de interesse público.

4 — O subsídio é calculado, nos termos do referido artigo 59.º, em função do tempo prestado no ano anterior.

## CAPÍTULO XI

**Outras disposições e alterações a diplomas legislativos**

## Artigo 70.º

**Distribuição das verbas dos jogos sociais**

Nos termos do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2018/M, de 6 de agosto, que procede à definição da forma de distribuição das verbas dos jogos sociais, as verbas referentes ao valor dos resultados líquidos e exploração dos jogos sociais, atribuídas ao Governo Regional da Madeira em 2023, são afetadas às áreas previstas naquele normativo de acordo com os mapas anexos a que se refere o artigo 1.º

## Artigo 71.º

**Incentivo à mobilidade elétrica**

1 — Mantém-se em execução o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira (PRIME-RAM), criado pelo artigo 63.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2018/M, de 31 de dezembro.

2 — O PRIME-RAM tem por objetivo criar uma solução de mobilidade sustentável a partir do desenvolvimento de um ecossistema elétrico, através da atribuição de incentivos à utilização de veículos elétricos em detrimento dos restantes, movidos a energias não renováveis.

3 — Os incentivos do PRIME-RAM são aplicáveis em todo o território da Região Autónoma da Madeira, sendo que as condições e termos da sua atribuição são definidos por portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes.

## Artigo 72.º

**Complemento regional para idosos**

Mantém-se em vigor a prestação social de combate à pobreza dos idosos, denominado complemento regional para idosos, criado pelo artigo 75.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

## Artigo 73.º

**Acréscimos remuneratórios do Serviço de Apoio Domiciliário**

Mantém-se em vigor o acréscimo remuneratório previsto no artigo 76.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

## Artigo 74.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de setembro**

É alterado o artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/96/M, de 13 de setembro, nos termos seguintes:

## «Artigo 1.º

Os trabalhadores a qualquer título vinculados à Região Autónoma da Madeira ou outras pessoas coletivas de direito público, que, isoladamente ou integrados em grupos, participem em atividades de cariz cultural, na Região ou fora dela, e consideradas pelo Governo Regional como de interesse para a Região, têm direito a que o tempo disponibilizado nessas atividades seja considerado como tempo de serviço, para efeitos de antiguidade, sendo as faltas ao trabalho daí decorrentes havidas como justificadas.»

## Artigo 75.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto**

O artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 6/2018/M, de 15 de março, passa a ter a seguinte redação:

## «Artigo 4.º

[...]

1 — Aos valores que determinam a escolha do procedimento de formação de contratos previstos nas alíneas c) e d) do artigo 19.º, nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 20.º, nas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 21.º, no n.º 2 do artigo 22.º, no n.º 4 do artigo 31.º, no n.º 3 do artigo 36.º, no n.º 2 do artigo 46.º-A, no n.º 1 do artigo 128.º e na alínea a) do artigo 155.º do Código dos Contratos Públicos, é aplicado na Região Autónoma da Madeira um coeficiente de 1,45.

2 — [...]

3 — [...]

4 — Aos valores que determinam a não exigibilidade de redução de contrato, previstos nas alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, é aplicado na Região Autónoma da Madeira um coeficiente de 1,45.»

## Artigo 76.º

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto**

É alterado o artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na redação conferida pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1-A/2020/M, de 31 de janeiro e 28-A/2021/M, de 30 de dezembro, nos termos seguintes:

## «Artigo 18.º

[...]

1 — Ao regime da mobilidade, em qualquer das suas modalidades, é aplicável o disposto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas com as especificidades previstas no presente diploma, e sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 — O disposto no artigo 96.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas não é aplicável às situações de mobilidade intercarreiras a trabalhadores integrados em carreiras especiais.

3 — *(Anterior n.º 1.)*4 — *(Anterior n.º 2.)*5 — *(Anterior n.º 3.)*6 — *(Anterior n.º 4.)*7 — *(Anterior n.º 5.)*»

## Artigo 77.º

**Tarifa social reduzida no gás engarrafado**

Mantém-se em execução o programa GÁS-SOLIDÁRIO.RAM, criado pelo artigo 78.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

## Artigo 78.º

**Eficiência energética**

1 — Com vista à redução das emissões de carbono e à dinamização do setor da economia associado aos serviços de energias renováveis e tecnologias eficientes com baixo teor de carbono,

mantém-se o programa PRIPAER-RAM, criado pelo artigo 79.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro.

2 — O Governo Regional fica ainda autorizado, através dos organismos com a tutela da energia e das finanças, a definir e a regulamentar um apoio específico ao investimento em sistemas e equipamentos que contribuam para a eficiência energética e para a diminuição das emissões de CO<sub>2</sub>, no setor dos consumidores empresariais e industriais.

#### Artigo 79.º

##### **Incentivo ao abate de viaturas**

Com vista à promoção de soluções de transporte energética e ambientalmente mais eficientes, o Governo Regional fica autorizado, através do organismo com a tutela da energia e das finanças, a regulamentar um apoio financeiro aos proprietários de veículos que os pretendam substituir através de aquisição de veículos mais eficientes em termos energéticos e ambientais.

#### Artigo 80.º

##### **TiiM — Transportes integrados e intermodais da Madeira**

1 — A TiiM — Transportes integrados e intermodais da Madeira é a entidade encarregue do desenvolvimento, disponibilização, operação e gestão de forma integrada de todos os serviços públicos de transporte rodoviário de passageiros da Região.

2 — Com vista à sua operacionalização, fica o Governo Regional autorizado à realização de despesa diretamente relacionada com a sua criação, gestão e fiscalização, bem como a participar no capital da entidade que vier a ser criada.

#### Artigo 81.º

##### **Adaptação à Região Autónoma da Madeira da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro**

1 — Para além da exceção prevista no n.º 2 do artigo 6.º da Lei n.º 173/99, de 21 de setembro, na sua redação atual, mediante licença do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM (IFCN, IP-RAM) é, excecionalmente, autorizada a prática dos atos e atividades previstos no artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de abril, na sua redação atual, apenas em função das finalidades ali descritas.

2 — A prática dos atos e atividades referidos no número anterior, será coordenado pelo IFCN, IP-RAM e será efetuado por elementos do Corpo de Polícia Florestal (CPF) e por titulares de carta de caçador definida nos termos do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de agosto, na sua atual redação.

3 — Compete ao IFCN, IP-RAM a coordenação desta intervenção excecional, bem como a sua monitorização e apresentação dos relatórios a enviar à Comissão Europeia.

#### Artigo 82.º

##### **Cobrança de taxas pela utilização das infraestruturas portuárias na Região**

1 — Pela emissão ou renovação da licença de operação portuária e pela utilização das infraestruturas portuárias são devidas taxas, as quais serão fixadas, anualmente, por portaria conjunta dos secretários regionais com a tutela das finanças e da administração portuária na Região.

2 — A portaria referida no número anterior definirá, também, os termos e condições do regime de licenciamento pela utilização das infraestruturas portuárias.



## CAPÍTULO XII

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 83.º

##### Quadro plurianual de programação orçamental

Nos termos do n.º 3 do artigo 20.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, na sua redação atual, é atualizado o Quadro Plurianual de Programação Orçamental para o período 2023 a 2026, passando a ter a redação constante do anexo ao presente decreto legislativo regional.

#### Artigo 84.º

##### Acesso dos estudantes ao conhecimento e ao estudo do património cultural

- 1 — Estabelece-se a gratuidade do acesso aos museus e monumentos sob a tutela da Administração Regional para os estudantes de todos os graus de ensino.
- 2 — A isenção é concedida mediante a apresentação de cartão de estudante.

#### Artigo 85.º

##### Estratégia e Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar

No ano de 2023, o Governo Regional dará continuidade na Região Autónoma da Madeira à Estratégia e ao Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar.

#### Artigo 86.º

##### Plano regional de combate aos roedores

- 1 — Fica o Governo Regional autorizado a criar um Plano de combate aos roedores, de âmbito regional, em articulação com as autarquias locais, através da Associação de Municípios da Região Autónoma da Madeira.
- 2 — O Plano de combate aos roedores será regulamentado através de portaria dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da agricultura e ambiente.

#### Artigo 87.º

##### Novo Hospital Central e Universitário da Madeira

- 1 — Durante o ano de 2023, fica o Governo Regional autorizado a fazer todas as diligências junto do Governo da República que permitam garantir e canalizar para a Região Autónoma da Madeira todos os apoios necessários à conceção e construção do Novo Hospital Central e Universitário da Madeira.
- 2 — Durante o ano de 2023, fica o Governo Regional autorizado a disponibilizar os meios financeiros indispensáveis à concretização das despesas relativas ao projeto do Novo Hospital Central e Universitário da Madeira, previstas realizar até ao final do ano, de acordo com a programação financeira aprovada, no quadro dos projetos plurianuais.

#### Artigo 88.º

##### Eficiências energéticas

- 1 — Aos serviços e organismos da Administração Pública Regional, que durante o ano de 2023 apresentem maiores reduções de consumo energético, podem ser atribuídos incentivos orçamentais no ano de 2024.



2 — Durante o ano de 2023, é criado na Região Autónoma da Madeira, um programa de prémio de inovação para a eficiência energética na Administração Pública.

#### Artigo 89.º

##### **Acompanhamento, fiscalização e controlo da receita dos arrendamentos e concessões da administração pública regional**

1 — Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização, controlo, acompanhamento e cobrança de rendas provenientes dos contratos de arrendamento e concessão celebrados pela administração pública regional, é da competência das entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, ou quem lhes suceda.

2 — Quando se verifique que existem situações de incumprimento do pagamento com prazo superior a 90 dias, sem que seja celebrado acordo voluntário de regularização, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos desencadeiam o procedimento extrajudicial ou judicial com vista à cobrança dos valores em dívida.

3 — Sem prejuízo do disposto no n.º 1, as entidades públicas outorgantes nos respetivos contratos, informam, trimestralmente, o departamento do Governo Regional que tutele o setor do património, da celebração de novos contratos, eventuais renovações, dos valores em dívida, caso existam, e das ações interpostas para cobrança desses valores.

#### Artigo 90.º

##### **Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura**

1 — Em 2023, o Governo Regional compromete-se com a prossecução dos objetivos plasmados na Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura, adotando as medidas necessárias para o efeito, nomeadamente a intenção de adequar gradualmente, quando justificável, o teor de açúcar, sal e ácidos gordos trans constantes dos alimentos embalados, refeições pré-confeccionadas e/ou refeições fornecidas em refeitórios públicos, privados e em máquinas de venda automática.

2 — O Governo Regional remete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira o relatório sobre a execução da Estratégia Regional de Promoção da Alimentação Saudável e Segura.

#### Artigo 91.º

##### **Consignação da Receita**

1 — Nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, e desde que daí não resulte acréscimo líquido de despesa, fica o Governo Regional autorizado a consignar receitas a determinadas despesas, por despacho conjunto do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças e do membro do Governo Regional com a tutela do setor.

2 — Pode ainda o Governo Regional autorizar a consignação de receita própria das escolas, a que se refere o artigo 46.º, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

3 — As entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integrem o universo das administrações públicas em contas nacionais e que recebam verbas do Orçamento da Região Autónoma da Madeira a título de regularização de dívidas de anos anteriores, canalizam essas verbas, prioritariamente, para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira e para a regularização de encargos transitados de anos anteriores.

4 — A Região Autónoma da Madeira poderá canalizar as verbas devidas às entidades públicas que, fazendo parte do setor público empresarial da Região Autónoma da Madeira, integram o universo das administrações públicas em contas nacionais, referentes à regularização de dívidas de anos anteriores, diretamente para o pagamento do serviço da dívida de empréstimos avalizados pela Região Autónoma da Madeira.





Artigo 92.º

**Saldos de tesouraria**

Excecionalmente, por motivos de interesse público, e desde que daí não resulte qualquer atraso na entrega de recursos financeiros a terceiros, pode o Governo Regional utilizar os saldos bancários e de tesouraria que se encontrem consignados, nos termos definidos na lei, desde que o valor utilizado seja repostado até ao final do ano económico de 2023.

Artigo 93.º

**Sistema de Normalização Contabilística da Administração Pública**

1 — É obrigatória a utilização do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), em todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as empresas públicas reclassificadas.

2 — Em 2023, todas as entidades integradas no universo das administrações públicas em contas nacionais devem utilizar sistemas informáticos de contabilidade devidamente certificados e que correspondam às necessidades de integração na plataforma do Sistema Central de Contabilidade e Contas Públicas (S3CP) de informação contabilística deste subsetor.

3 — Em 2023, ficam todos os serviços pertencentes ao universo da administração pública regional em contas nacionais, incluindo as Empresas Públicas Reclassificadas, obrigados à submissão no S3CP das suas demonstrações financeiras, nos termos e nos prazos previstos na Norma Técnica n.º 1/2017 da UNILEO.

4 — O incumprimento do dever de informação referido no número anterior determina o congelamento de 10 % das dotações orçamentais, ou a retenção de 10 % das transferências do Orçamento da Região Autónoma da Madeira para a entidade pública incumpridora, consoante a situação aplicável, no mês ou meses seguintes ao incumprimento.

Artigo 94.º

**Fundos Comunitários**

Os juros gerados pelas verbas oriundas de fundos comunitários, depositados em contas tituladas pelo Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM, resultantes de programas operacionais e programas de iniciativa comunitária encerrados, em que este instituto seja Autoridade de Gestão, Autoridade de Pagamento ou Organismo Intermédio, podem ser utilizados em substituição de um determinado fundo comunitário ou como contrapartida regional de projetos cofinanciados por fundos comunitários, incluindo projetos de assistência técnica.

Artigo 95.º

**Despesas transitadas e integradas noutros serviços da administração regional**

1 — As despesas relativas a serviços da administração direta e indireta da administração pública regional, incluindo serviços e fundos autónomos, que durante o ano de 2023 forem objeto de reestruturação, reorganização ou de extinção por fusão noutro serviço, transitam para o serviço integrador sem dependência de quaisquer formalidades, sendo liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do novo serviço, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

2 — Com a entrada em vigor do presente diploma, as despesas relativas a serviços que, no âmbito da orgânica do respetivo departamento do Governo Regional, sejam criados por decreto legislativo regional, que resultem da extinção por fusão de serviços que já não têm dotação orçamental, são liquidadas e pagas por conta das dotações orçamentais do serviço a criar, independentemente da data em que ocorrer a respetiva criação.

3 — Enquanto não for aprovado o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2024, os encargos com os serviços, incluindo serviços e fundos autónomos que venham a ser

criados em 2023, e que não estejam previstos nos mapas anexos ao presente diploma, serão suportados em conta das dotações inscritas nos correspondentes serviços que forem extintos ou integrados noutros serviços.

#### Artigo 96.º

##### **Plano de Contingência do Aeroporto Internacional da Madeira**

Durante o ano de 2023, o Governo Regional dará continuidade às comunicações e negociações necessárias junto da União Europeia, do Governo da República e da ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., por forma a acautelar o pleno funcionamento do Plano de Contingência do Aeroporto Internacional da Madeira, ativado, implementado e organizado pela ANA — Aeroportos de Portugal, permitindo atenuar os constrangimentos criados no turismo e, por consequência, em todo o setor económico da Região.

#### Artigo 97.º

##### **Regularização extraordinária de contratos celebrados no âmbito da pandemia da doença COVID-19**

1 — Durante o ano de 2023, são objeto de regularização os contratos de trabalho a termo celebrados pelo SESARAM, EPERAM, que, não obstante terem tido como base necessidades emergentes da pandemia COVID-19, transformaram-se, atento às reorganizações efetuadas, em necessidades permanentes dos serviços.

2 — Para efeitos do previsto no número anterior, o SESARAM, EPERAM, informa os membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças quanto às carreiras e número de postos de trabalho criados com base nas necessidades da pandemia, e quantos os que se transformaram em necessidades permanentes dos serviços, acompanhada da devida fundamentação.

3 — As carreiras e o número de regularizações previstos no número anterior, serão objeto de autorização prévia, através de despacho conjunto dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas da saúde e das finanças.

#### Artigo 98.º

##### **Defesa do produtor e pescador regional**

1 — No âmbito da necessidade de promover um esforço institucional público de discriminação positiva, não só através de políticas sociais redistributivas, mas, sobretudo, da sua inclusão ativa em intervenções promovidas por políticas públicas de desenvolvimento, de forma a contribuir para que os diversos territórios rurais possam ser exemplos positivos da sua indispensável valorização, numa ótica de sustentabilidade e do reforço da coesão social e territorial, e no seguimento da aprovação do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, que consagra um estatuto da agricultura familiar, o Governo Regional, durante o ano de 2023, dá continuidade ao regime específico de contratação pública para fornecimento de proximidade de bens agroalimentares a todas as instituições públicas tuteladas pela administração pública regional, conforme estabelecido pela alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto, de modo a priorizar a utilização de produtos regionais, transformados ou não.

2 — Às entidades públicas, bem como às entidades que, no âmbito de contratação pública, prestem serviços a, entre outras, escolas, hospitais, instituições particulares de Solidariedade Social e Forças Armadas, desde que sediadas na Região Autónoma da Madeira, é permitido que acedam, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 81/2005, de 20 de abril, à primeira venda do pescado, sendo-lhes, ainda, permitido emitir ordens de compra antecipadas à entidade que explora a lota, a qual adjudicará a venda pelo respetivo valor, sempre que o pescado em causa não tenha sido objeto de licitação ou outra ordem de valor superior.



Artigo 99.º

**Cedência de plantas autóctones**

No decurso do ano 2023, o Governo Regional procede à dinamização de um alargado programa de cedência de plantas autóctones dos viveiros do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, tendo como beneficiários os pequenos proprietários, as entidades públicas e privadas sem fins lucrativos, a título gratuito ou a baixo valor.

Artigo 100.º

**Gasóleo Agrícola**

Com o objetivo de reduzir os custos de produção dos setores agrícola e agropecuário, o Governo Regional fica autorizado a regulamentar as formalidades e os procedimentos aplicáveis ao reconhecimento e controlo das taxas reduzidas do imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP) previstas nas alíneas a) e c) do n.º 3 do artigo 93.º do Código dos Impostos Especiais de Consumo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 73/2010, de 21 de junho, na sua atual redação, a designar por Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 101.º

**Seguros**

Fica o Governo Regional autorizado a contratar seguros de responsabilidade civil extracontratual.

Artigo 102.º

**Cobranças**

As receitas depositadas nos cofres da Região Autónoma da Madeira até 31 de janeiro de 2024, que digam respeito a cobranças efetuadas em 2023, podem excecionalmente ser consideradas com referência a 31 de dezembro de 2023.

Artigo 103.º

**Retenções**

1 — Os serviços do Governo Regional, incluindo os serviços e fundos autónomos, ficam autorizados a proceder a retenções de verbas a entidades que tenham débitos por satisfazer, incluindo dívidas por contribuições e impostos, nos termos a definir no decreto regulamentar regional de execução orçamental.

2 — Nos termos do disposto no artigo 39.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 46-B/2013, de 1 de novembro, na sua atual redação, fica ainda o Governo Regional autorizado, através do departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, a proceder à retenção das transferências para as autarquias locais da Região Autónoma da Madeira para a regularização de dívidas às empresas participadas pela Região, bem como para cumprimento de contratos-programa, protocolos, acordos de cooperação e de colaboração, contratos de financiamento e concessão excecional de auxílios e de outros instrumentos alternativos celebrados no âmbito da cooperação técnica e financeira.

3 — Quando não seja tempestivamente prestada ao departamento do Governo Regional com a tutela das finanças, por motivo imputável às respetivas entidades, a informação tipificada na Lei de Enquadramento Orçamental, no regime geral das pessoas coletivas com estatuto de utilidade pública, aplicável com as necessárias adaptações à Região Autónoma da Madeira e no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M, de 23 de dezembro, com a redação conferida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2011/M, de 1 de abril, bem como a que venha a ser anualmente definida no decreto regulamentar regional de execução orçamental ou noutra disposição legal apli-



cável, podem ser retidas as transferências orçamentais, as requisições de fundos e os subsídios e outras formas de apoio, consoante o caso, nos termos a fixar no decreto regulamentar regional de execução orçamental, até que a situação seja devidamente sanada.

#### Artigo 104.º

##### Execução do Estatuto Político-Administrativo

1 — Em acatamento e execução do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, o orçamento regional assegura, em cada exercício, a dotação necessária ao cumprimento do disposto nos artigos 24.º e 25.º da Lei n.º 4/85, de 9 de abril, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 26/95, de 18 de agosto, *ex vi* do n.º 8, do artigo 24.º, do n.º 3 do artigo 65.º e do n.º 20 do artigo 75.º da Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com a redação que lhe foi dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto.

2 — O processamento e pagamento de todas as subvenções que integram o regime previsto no n.º 19 do artigo 75.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, bem como a regularização de quaisquer situações pendentes, desde que inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são efetuados nos termos a regulamentar pelos órgãos de governo próprio onde os seus beneficiários terminaram o exercício dos respetivos mandatos.

#### Artigo 105.º

##### Alteração e prorrogação de efeitos do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro

1 — É prorrogado, até 31 de dezembro de 2023, o regime excecional a que se refere o n.º 4 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro.

2 — O prazo estabelecido nos n.ºs 1, 4 e 5 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2013/M, de 10 de dezembro, passa a ser de dois anos.

3 — A alteração referida no número anterior só é aplicável aos pedidos formulados a partir de 1 de janeiro de 2023.

#### Artigo 106.º

##### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos desde 1 de janeiro de 2023.

Aprovado em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de dezembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

Assinado em 23 de dezembro de 2022.

Publique-se.

O Representante da República para a Região Autónoma da Madeira, *Ireneu Cabral Barreto*.



## MAPA I

## Receitas da Região

[(art.º1.º a)]

Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
			<b>RECEITAS CORRENTES</b>			
01			IMPOSTOS DIRETOS			
	01		<i>Sobre o Rendimento</i>			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)	240 251 941		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)	138 771 096	379 023 037	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	*		
		06	Imposto do uso, porte e detenção de armas	*		
		07	Impostos abolidos	*		
		99	Impostos diretos diversos	*	*	379 023 037
02			IMPOSTOS INDIRETOS			
	01		<i>Sobre o Consumo</i>			
		01	Imposto sobre os produtos petrolíferos (ISP)	51 504 000		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)	511 645 106		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)	5 119 000		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco	37 500 000		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)	11 040 000		
		99	Impostos diversos sobre o consumo	*	616 808 106	
	02		<i>Outros</i>			
		01	Lotarias	8 565 000		
		02	Imposto do selo	34 088 876		
		03	Imposto do jogo	2 400 000		
		04	Imposto único de circulação	7 645 256		
		05	Resultados da exploração de apostas mútuas	6 424 000		
		06	Impostos indiretos específicos das autarquias locais	*		
		99	Impostos indiretos diversos	1 367 000	60 490 132	677 298 238
03			CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL, A CAIXA GERAL DE APOSENTAÇÕES E A ADSE			
	03		Caixa Geral de Aposentações e ADSE			
		02	Comparticipações para a ADSE	*	*	*
04			TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES			
	01		<i>Taxas</i>			
		01	Taxas de justiça	1 380 060		
		02	Taxas de registo de notariado	11 220		
		03	Taxas de registo predial	2 635 680		
		04	Taxas de registo civil	614 040		
		05	Taxas de registo comercial	566 100		
		06	Taxas florestais	*		
		07	Taxas vinícolas	*		
		08	Taxas moderadoras	*		
		09	Taxas sobre espetáculos e divertimentos	24 480		
		10	Taxas sobre energia	250 920		
		11	Taxas sobre geologia e minas	4 080		
		12	Taxas sobre comercialização e abate de gado	*		
		13	Taxas de portos	*		
		14	Taxas sobre operações de bolsa	*		
		15	Taxas sobre controlo meteorológico e de qualidade	197 880		
		16	Taxas sobre fiscalização de atividades comerciais e industriais	1 020		
		17	Taxas sobre licenciamentos diversos concedidos a empresas	1 075 080		
		18	Taxas sobre o valor de adjudicação de obras públicas	*		
		19	Adicionais	*		
		20	Emolumentos consulares	*		
		21	Portagens	*		
		22	Propinas	1 544 280		
		23	Taxas específicas das autarquias locais	*		
		99	Taxas diversas	7 075 925	15 380 765	
	02		<i>Multas e Outras Penalidades</i>			
		01	Juros de mora	757 475		
		02	Juros compensatórios	448 950		
		03	Multas e coimas por infrações ao Código da Estrada e restante legislação	2 021 300		
		04	Coimas e penalidades por contra-ordenações	4 719 000		
		99	Multas e penalidades diversas	760 350	8 707 075	24 087 840
05			RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE			
	01		<i>Juros - Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Privadas	16 560	16 560	
		02	<i>Juros - Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	5 000		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	5 000	
		03	<i>Juros - Administrações Públicas</i>			
		01	Administração central - Estado	*		
		02	Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		03	Administração regional	*		
		04	Administração local - Continente	*		
		05	Administração local - Regiões Autónomas	*		
		06	Segurança social	*	*	
		04	<i>Juros - Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Juros - Instituições sem fins lucrativos	*	*	
		05	<i>Juros - Famílias</i>			
		01	Juros - Famílias	*	*	
		06	Juros - Resto do Mundo			
		01	União Europeia - Instituições	*		
		02	União Europeia - Países membros	*		
		03	Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
		07	<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades e Quase Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras			
			EP's - Remunerações dos capitais estatutários	3 475 000		
			Outras empresas públicas	*		
			Empresas privadas	4 793 492	8 268 492	
		08	<i>Dividendos e Participações nos Lucros de Sociedades Financeiras</i>			
		01	Dividendos e participações nos lucros de sociedades financeiras	*	*	
		09	<i>Participações nos Lucros de Administrações Públicas</i>			
		01	Participações nos lucros de administrações públicas	*	*	
		10	<i>Rendas</i>			
		01	Terrenos			
			Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
			Administrações públicas	*		
			Administrações privadas	*		
			Exterior	*		
			Outros setores	*		
		02	Ativos no subsolo	*		
		03	Habitacões	*		
		04	Edifícios	*		
		05	Bens de domínio público	331 000		
		99	Outros	40 000	371 000	
		11	<i>Ativos Incorpóreos</i>			
		01	Ativos incorpóreos	*	*	8 661 052
06			TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			
		01	<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	34 155		
		02	Privadas	9 750	43 905	
		02	<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	3 105		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	3 105	
		03	<i>Administração Central</i>			
		01	Estado (OE)			
			Custos de insularidade e desenvolvimento	181 235 924		
			Fundo de Solidariedade da União Europeia	*		
			Outros	*		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		05	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		06	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		07	Serviços e fundos autónomos	600		
		08	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		11	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	181 236 524	
		04	<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		02	Região Autónoma da Madeira	42 503	42 503	
			<i>Administração Local</i>			
	05	01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	12 420	12 420	
			<i>Segurança social</i>			
	06	01	Sistema de solidariedade e segurança social	13 130 291		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	<i>Financiamento comunitário em projetos cofinanciados</i>	*		
		04	Outras transferências	*	13 130 291	
			<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
	07	01	Instituições sem fins lucrativos	2 100	2 100	
			<i>Famílias</i>			
	08	01	Famílias	2 000	2 000	
			<i>Resto do Mundo</i>			
	09	01	<i>União Europeia - Instituições</i>			
			Fundo Social Europeu	284 853		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção à família e políticas ativas de emprego e formação profissional	*		
		04	União Europeia - Países-Membros	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		06	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	284 853	194 757 701
07			<b>VENDA DE BENS E SERVIÇOS CORRENTES</b>			
	01		<i>Venda de Bens</i>			
		01	Material de escritório	52 900		
		02	Livros e documentação técnica	99 452		
		03	Publicações e impressos	56 074		
		04	Fardamentos e artigos pessoais	*		
		05	Bens inutilizados	*		
		06	Produtos agrícolas e pecuários	60 306		
		07	Produtos alimentares e bebidas	351 256		
		08	Mercadorias	55 638		
		09	Matérias de consumo	*		
		10	Desperdícios, resíduos e refugos	*		
		11	Produtos acabados e intermédios	138 598		
		99	Outros	15 341	829 565	
	02		<i>Serviços</i>			
		01	Aluguer de espaços e equipamentos	153 410		
		02	Estudos, pareceres, projetos e consultadoria	100 510		
		03	Vistorias e ensaios	250 746		
		04	Serviços de laboratórios	28 566		
		05	Atividades de saúde	*		
		06	Reparações	*		
		07	Alimentação e alojamento	2 580 462		
		08	Serviços sociais, recreativos, culturais e desporto	169 280		
		99	Outros	2 912 129	6 195 103	
	03		<i>Rendas</i>			
		01	Habitacões	135 424		
		02	Edifícios	*		
		99	Outras	2 599 980	2 735 404	9 760 072
08			<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Prémios, taxas por garantias de riscos e diferenças de câmbio	692 000		
		02	Produto da venda de valores desamoedados	*		
		03	Lucros de amoeção	*		
		99	Outras	32 130 130	32 822 130	32 822 130
			<b>Total das receitas correntes</b>			<b>1 326 410 070</b>
			<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>			
09			<b>VENDA DE BENS DE INVESTIMENTO</b>			
	01		<i>Terrenos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	320 523		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	101 827		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	422 350	
	02		<i>Habitaciones</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	03		<i>Edifícios</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	25 093 245		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	1 558 880		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	26 652 125	
	04		<i>Outros Bens de Investimento</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	72 450		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	72 450	
10			TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			
	01		<i>Sociedades e Quase-Sociedades Não Financeiras</i>			
		01	Públicas	*		
		02	Privadas	1 035	1 035	
	02		<i>Sociedades Financeiras</i>			
		01	Bancos e outras instituições financeiras	*		
		02	Companhias de seguros e fundos de pensões	*	*	
	03		<i>Administração Central</i>			
		01	Estado			
			Fundo de Coesão	45 308 981		
			Projetos de Interesse comum	31 426 721		
			Outros	35 214 189		
		02	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Regime de solidariedade	*		
		03	Estado - Subsistema de proteção social de cidadania - Ação social	*		
		04	Estado - Consignação dos rendimentos do Estado para reservas de capitalização	*		
		05	Estado - Excedentes de execução do Orçamento do Estado	*		
		06	Estado - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		07	Estado - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*		
		08	Serviços e fundos autónomos	*		
		09	Serviços e fundos autónomos - Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		10	Serviços e fundos autónomos - Participação comunitária em projetos cofinanciados	*	111 949 891	
	04		<i>Administração Regional</i>			
		01	Região Autónoma dos Açores	*		
		02	Região Autónoma da Madeira	*	*	
	05		<i>Administração Local</i>			
		01	Continente	*		
		02	Região Autónoma dos Açores	*		
		03	Região Autónoma da Madeira	*	*	





Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		06	<i>Segurança social</i>			
		01	Sistema de solidariedade e segurança social	*		
		02	Participação portuguesa em projetos cofinanciados	*		
		03	Financiamento comunitário em projetos cofinanciados	*		
		04	Capitalização pública de estabilização	*		
		05	Outras transferências	*	*	
		07	<i>Instituições Sem Fins Lucrativos</i>			
		01	Instituições sem fins lucrativos	*	*	
		08	<i>Famílias</i>			
		01	Famílias	*	*	
		09	<i>Resto do Mundo</i>			
		01	União Europeia - Instituições			
			<i>FEDER - Madeira 14-20</i>	4 327 332		
			<i>FEDER - PO Transfonteiriço Espanha-Portugal</i>	33 000		
			<i>FEDER - PO Transnacional</i>	26 483		
			<i>FEDER - PO Interregional</i>	32 160		
			<i>FEDER - PCT MAC 2014-2020</i>	624 648		
			<i>Fundo de Coesão - SEUR</i>	6 569 237		
			<i>FEADER - Proderam 2020</i>	11 149 857		
			<i>FEAGA</i>	15 000		
			<i>FEP/FEAMP e Outros no Âmbito dos Setores do Mar e das Pescas</i>	631 926		
			<i>Plano de Recuperação e Resiliência</i>	58 282 430		
			<i>REACT</i>	7 611 750		
			<i>FEDER - Madeira 2030</i>	4 469 038		
			<i>Fundo de Coesão - PACS (2030)</i>	8 068 945		
			<i>FEDER- MAC 2021-2027</i>	230 350		
			<i>FEAMPA e Outros no Âmbito dos Setores do Mar e das Pescas (2030)</i>	662 402		
			<i>Outros</i>	1 053 027		
		02	União Europeia - Instituições - Subsistema de proteção social de cidadania	*		
		03	União Europeia - Países membros	*		
		04	Países terceiros e organizações internacionais	*		
		05	Países terceiros e organizações internacionais - Subsistema de proteção social de cidadania	*	103 787 585	215 738 511
11			ATIVOS FINANCEIROS			
		01	<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
		02	<i>Titulos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
		03	<i>Titulos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
	04		<i>Derivados Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	5 000 000		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	5 000 000	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	1 357 161		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	1 357 161	
	07		<i>Recuperação de Créditos Garantidos</i>			
		01	Recuperação de créditos garantidos	34 230	34 230	
	08		<i>Ações e Outras Participações</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	09		<i>Unidades de Participação</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	10		<i>Alienação de Partes Sociais de Empresas</i>			
		01	Alienação de partes sociais de empresas	*	*	
	11		<i>Outros Ativos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros					
				Artigo	Grupo	Capítulo			
12		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		6 391 391			
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*					
		05	Administração Pública - Administração regional	*					
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*					
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*					
		08	Administração Pública - Segurança social	*					
		09	Instituições sem fins lucrativos	*					
		10	Famílias	*					
		11	Resto do mundo - União Europeia	*					
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*				
		01		PASSIVOS FINANCEIROS					
				<i>Depósitos, Certificados de Depósito e Poupança</i>					
01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras			*					
02	Sociedades financeiras			*					
03	Administração Pública - Administração central - Estado			*					
04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos			*					
05	Administração Pública - Administração regional			*					
06	Administração Pública - Administração local - Continente			*					
07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas			*					
08	Administração Pública - Segurança social			*					
09	Instituições sem fins lucrativos			*					
10	Famílias			*					
11	Resto do mundo - União Europeia	*							
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*						
02		<i>Títulos a Curto Prazo</i>							
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*					
		02	Sociedades financeiras	*					
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*					
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*					
		05	Administração Pública - Administração regional	*					
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*					
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*					
		08	Administração Pública - Segurança social	*					
		09	Instituições sem fins lucrativos	*					
		10	Famílias	*					
		11	Resto do mundo - União Europeia	*					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*						
03		<i>Títulos a Médio e Longo Prazos</i>							
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*					
		02	Sociedades financeiras	*					
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*					
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*					
		05	Administração Pública - Administração regional	*					
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*					
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*					
		08	Administração Pública - Segurança social	*					
		09	Instituições sem fins lucrativos	*					
		10	Famílias	*					
		11	Resto do mundo - União Europeia	*					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*						
04		<i>Derivados Financeiros</i>							
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*					
		02	Sociedades financeiras	*					
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*					
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*					
		05	Administração Pública - Administração regional	*					
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*					
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*					
		08	Administração Pública - Segurança social	*					
		09	Instituições sem fins lucrativos	*					
		10	Famílias	*					
		11	Resto do mundo - União Europeia	*					
12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*						
05		<i>Empréstimos a Curto Prazo</i>							
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*					
		02	Sociedades financeiras	*					
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*					
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*					
		05	Administração Pública - Administração regional	*					
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*					
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*					



Capítulos	Grupos	Artigos	Designação das receitas	Importâncias em euros		
				Artigo	Grupo	Capítulo
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	
	06		<i>Empréstimos a Médio e Longo Prazos</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	353 500 000		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	31 426 720		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	384 926 720	
	07		<i>Outros Passivos Financeiros</i>			
		01	Sociedades e quase-sociedades não financeiras	*		
		02	Sociedades financeiras	*		
		03	Administração Pública - Administração central - Estado	*		
		04	Administração Pública - Administração central - Serviços e fundos autónomos	*		
		05	Administração Pública - Administração regional	*		
		06	Administração Pública - Administração local - Continente	*		
		07	Administração Pública - Administração local - Regiões Autónomas	*		
		08	Administração Pública - Segurança social	*		
		09	Instituições sem fins lucrativos	*		
		10	Famílias	*		
		11	Resto do mundo - União Europeia	*		
		12	Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais	*	*	384 926 720
13			OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL			
	01		<i>Outras</i>			
		01	Indemnizações	2 070		
		02	Ativos incorpóreos	*		
		99	Outras	*	2 070	2 070
			<b>Total das receitas de capital</b>			<b>634 205 617</b>
			<b>Total das receitas correntes e de capital</b>			<b>1 960 615 687</b>
14			RECURSOS PRÓPRIOS COMUNITÁRIOS			
	01		<i>Recursos Próprios Comunitários</i>			
		01	Direitos aduaneiros de importação	*		
		02	Direitos niveladores agrícolas	*		
		03	Quotização sobre açúcar e isoglucose	*		
		99	Outros	*	*	*
15			REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS			
	01		<i>Reposições Não Abatidas nos Pagamentos</i>			
		01	Reposições Não Abatidas nos Pagamentos	8 903 000	8 903 000	8 903 000
16			SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR			
	01		<i>Saldo Orçamental</i>			
		01	Na posse do serviço	101 448 313		
		03	Na posse do serviço - Consignado	*		
		04	Na posse do Tesouro	*		
		05	Na posse do Tesouro - Consignado	*	101 448 313	101 448 313
			<b>TOTAL</b>			<b>2 070 967 000</b>

(\*) valor inferior ao módulo adotado



## MAPA II

## Despesas por Departamentos Regionais e Capítulos

[art.º 1.º a)]

Capítulo	Designação orgânica	Importâncias em euros	
		Por capítulos	Por departamentos
	<b>41 — ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>		
01	Assembleia Legislativa da Madeira	14 597 000	<b>14 597 000</b>
	<b>42 — PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>		
01	Gabinete Regional e serviços de apoio	3 149 986	<b>3 443 986</b>
50	Investimentos do Plano	294 000	
	<b>43 — SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRE	406 818 915	<b>448 258 515</b>
50	Investimentos do Plano	41 439 600	
	<b>44 — SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREM	29 273 611	<b>130 244 826</b>
50	Investimentos do Plano	100 971 215	
	<b>45 — SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRF	502 605 471	<b>535 375 604</b>
50	Investimentos do Plano	32 770 133	
	<b>46 — SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRS	439 475 010	<b>456 191 368</b>
50	Investimentos do Plano	16 716 358	
	<b>47 — SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO E CULTURA</b>		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRTC	12 913 215	<b>44 585 828</b>
50	Investimentos do Plano	31 672 613	
	<b>48 — SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRIC	10 321 763	<b>48 107 485</b>
50	Investimentos do Plano	37 785 722	
	<b>49 — SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRAAC	14 078 199	<b>25 414 308</b>
50	Investimentos do Plano	11 336 109	
	<b>50 — SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SRMar	6 806 318	<b>11 590 585</b>
50	Investimentos do Plano	4 784 267	
	<b>51 — SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>		
01	Gabinete da Secretária Regional e serviços da SRA	22 219 787	<b>50 550 476</b>
50	Investimentos do Plano	28 330 689	
	<b>52 — SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>		
01	Gabinete do Secretário Regional e serviços da SREI	8 471 910	<b>302 607 019</b>
02	Planeamento e Gestão dos Edifícios, Infraestruturas e Equipamentos Públicos	8 785 060	
03	Direção Regional de Estradas	5 103 657	
50	Investimentos do Plano	280 246 392	
	<b>TOTAL</b>		<b>2 070 967 000</b>



## MAPA III

## Despesas por Classificação Funcional

[art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS</b>		<b>544 578 746</b>
01.1	Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	25 841 925	
01.2	Ajuda económica externa	-	
01.3	Serviços gerais	95 518 024	
01.4	Investigação fundamental	-	
01.5	Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas	-	
01.6	Serviços gerais das administrações públicas n.e.	8 000 000	
01.7	Operações relacionadas com a dívida pública	415 218 797	
01.8	Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas	-	
<b>02</b>	<b>DEFESA</b>		<b>-</b>
02.1	Defesa militar	-	
02.2	Defesa civil	-	
02.3	Ajuda militar externa	-	
02.4	Investigação e desenvolvimento em defesa	-	
02.5	Defesa n.e.	-	
<b>03</b>	<b>SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA</b>		<b>12 602 153</b>
03.1	Serviços policiais	-	
03.2	Serviços de proteção civil	5 225 800	
03.3	Tribunais	-	
03.4	Estabelecimentos prisionais	-	
03.5	Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública	-	
03.6	Segurança e ordem pública n.e.	7 376 353	
<b>04</b>	<b>ASSUNTOS ECONÓMICOS</b>		<b>378 805 173</b>
04.1	Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral	58 166 462	
04.2	Agricultura, silvicultura, caça e pesca	45 440 355	
04.3	Combustíveis e energia	2 060 410	
04.4	Indústria extrativa, indústria transformadora e construção	-	
04.5	Transportes	177 257 674	
04.6	Comunicações	-	
04.7	Outras atividades	92 050 453	
04.8	Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos	3 829 819	
04.9	Assuntos económicos n.e.	-	
<b>05</b>	<b>PROTEÇÃO DO AMBIENTE</b>		<b>26 353 867</b>
05.1	Gestão de resíduos	89 000	
05.2	Gestão de águas residuais	3 087 501	
05.3	Redução da poluição	7 300	
05.4	Proteção da biodiversidade e da paisagem	63 691	
05.5	Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente	3 245 905	
05.6	Proteção do ambiente n.e.	19 860 470	



Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>06</b>	<b>HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS</b>		<b>157 945 046</b>
06.1	Desenvolvimento da habitação	19 801 348	
06.2	Desenvolvimento das infraestruturas coletivas	134 774 118	
06.3	Abastecimento de água	3 369 580	
06.4	Iluminação pública	-	
06.5	Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas	-	
06.6	Habitação e infraestruturas coletivas n.e.	-	
<b>07</b>	<b>SAÚDE</b>		<b>442 908 833</b>
07.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	-	
07.2	Serviços de saúde prestados em ambulatório	-	
07.3	Serviços hospitalares	180 000	
07.4	Serviços de saúde pública	2 752 055	
07.5	Investigação e desenvolvimento em saúde	-	
07.6	Saúde n.e.	439 976 778	
<b>08</b>	<b>DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO</b>		<b>46 123 116</b>
08.1	Serviços desportivos e recreativos	17 743 331	
08.2	Serviços culturais	18 590 296	
08.3	Serviços de difusão e publicação	952 500	
08.4	Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade	2 517 520	
08.5	Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião	-	
08.6	Desporto, recreação, cultura e religião n.e.	6 319 469	
<b>09</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		<b>412 393 342</b>
09.1	Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	38 505 483	
09.2	Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário	214 508 471	
09.3	Ensino pós-secundário não superior	-	
09.4	Ensino superior	-	
09.5	Ensino não definido por níveis	5 000	
09.6	Serviços auxiliares à educação	9 974 297	
09.7	Investigação e desenvolvimento em educação	8 645 826	
09.8	Educação n.e.	140 754 265	
<b>10</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL</b>		<b>49 256 724</b>
10.1	Doença e invalidez	-	
10.2	Velhice	-	
10.3	Sobrevivência	-	
10.4	Família, crianças e jovens	-	
10.5	Desemprego	-	
10.6	Habitação	-	
10.7	Exclusão social n.e.	-	
10.8	Investigação e desenvolvimento em proteção social	-	
10.9	Proteção social n.e.	49 256 724	
	<b>TOTAL</b>		<b>2 070 967 000</b>



## MAPA IV

## Despesas por Grandes Agrupamentos Económicos

[art.º1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01.00	Despesas com pessoal		440 504 904
02.00	Aquisição de bens e serviços correntes		191 679 584
03.00	Juros e outros encargos		151 998 746
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	278 286	
04.04	Administração regional	454 124 576	
04.05	Administração local	-	
04.06	Segurança social	-	
04.01 e 04.02 e 04.07 a 04.09	Outros setores	125 337 345	579 740 207
05.00	Subsídios		24 829 714
06.00	Outras despesas correntes		7 250 559
	Soma		<b>1 396 003 714</b>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07.00	Aquisição de bens de capital		212 918 220
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	5 518 975	
08.04	Administração regional	77 856 655	
08.05	Administração local	5 600 844	
08.06	Segurança social	-	
08.01 e 08.02 e 08.07 a 08.09	Outros setores	9 465 453	98 441 927
09.00	Ativos financeiros		98 320 204
10.00	Passivos financeiros		263 282 935
11.00	Outras despesas de capital		2 000 000
	Soma		<b>674 963 286</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>2 070 967 000</b>





## MAPA V

**Receita Global dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos**

(em euros)

[art.º1.º a)]

Designação	Total das Receitas
<b>41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	14 717 000
<b>43 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	8 095 839
Instituto das Artes da Madeira	1 000
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	20 236 337
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	12 869 777
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo Da Madeira	912 211
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	2 193 765
<b>44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	85 177 323
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	41 448 747
<b>45 – SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>	
Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM	12 433 143
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1 500 000
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	5 254 980
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	16 122 347
<b>46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL</b>	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	398 620 914
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	9 396 664
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	390 240 613
<b>48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	32 783 660
<b>49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	18 774 013
<b>51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	9 481 865
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	1 802 416
<b>52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>	
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	54 295 236
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	2 195 268
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	3 602 410
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	3 955 165
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	5 690 898
<b>TOTAL</b>	<b>1 151 801 591</b>



## MAPA VI

**Despesa Global dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos**

(em euros)

[art.º1.º a)]

Designação	Total das Despesas
<b>41 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA</b>	
Assembleia Legislativa da Madeira	14 717 000
<b>43 – SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>	
Conservatório Escola Profissional das Artes da Madeira	8 095 839
Instituto das Artes da Madeira	1 000
Instituto para a Qualificação, IP-RAM	20 236 337
ARDITI - Agência Regional para o Desenvolvimento da Investigação, Tecnologia e Inovação	12 869 777
Escola Profissional de Hotelaria e Turismo Da Madeira	912 211
Polo Científico e Tecnológico da Madeira, Madeira Tecnopolo, S.A.	2 193 765
<b>44 – SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>	
Instituto de Desenvolvimento Empresarial, IP-RAM	85 177 323
APRAM - Administração dos Portos da RAM, S.A.	41 448 747
<b>45 – SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>	
Agência de Inovação e Modernização da Região Autónoma da Madeira, IP-RAM	12 433 143
Fundo de Estabilização Tributária da Região Autónoma da Madeira	1 500 000
Instituto de Desenvolvimento Regional, IP-RAM	5 254 980
PATRIRAM - Titularidade e Gestão do Património Público Regional, S.A.	16 122 347
<b>46 – SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL</b>	
Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM	398 620 914
Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM	9 396 664
SESARAM - Serviço de Saúde da RAM, EPE	390 240 613
<b>48 – SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>	
Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM	32 783 660
<b>49 – SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>	
Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM	18 774 013
<b>51 – SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>	
Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM	9 481 865
CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, EPERAM	1 802 416
<b>52 – SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>	
IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, EPERAM	54 295 236
Sociedade de Desenvolvimento do Norte da Madeira, S.A.	2 195 268
Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.	3 602 410
Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A.	3 955 165
Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.	5 690 898
<b>TOTAL</b>	<b>1 151 801 591</b>



## MAPA VII

## Despesas dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos por Classificação Funcional

[art.º 1.º a)]

Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>01</b>	<b>SERVIÇOS GERAIS DAS ADMINISTRAÇÕES PÚBLICAS</b>		<b>43 084 470</b>
01.1	Órgãos executivos e legislativos, assuntos financeiros e fiscais, assuntos externos	14 717 000	
01.2	Ajuda económica externa	-	
01.3	Serviços gerais	28 367 470	
01.4	Investigação fundamental	-	
01.5	Investigação e desenvolvimento em serviços gerais das administrações públicas	-	
01.6	Serviços gerais das administrações públicas n.e.	-	
01.7	Operações relacionadas com a dívida pública	-	
01.8	Transferências de carácter geral entre diferentes níveis das administrações públicas	- 0	
<b>02</b>	<b>DEFESA</b>		-
02.1	Defesa militar	-	
02.2	Defesa civil	-	
02.3	Ajuda militar externa	-	
02.4	Investigação e desenvolvimento em defesa	-	
02.5	Defesa n.e.	-	
<b>03</b>	<b>SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA</b>		<b>9 396 664</b>
03.1	Serviços policiais	-	
03.2	Serviços de proteção civil	9 396 664	
03.3	Tribunais	-	
03.4	Estabelecimentos prisionais	-	
03.5	Investigação e desenvolvimento em segurança e ordem pública	-	
03.6	Segurança e ordem pública n.e.	-	
<b>04</b>	<b>ASSUNTOS ECONÓMICOS</b>		<b>193 137 752</b>
04.1	Assuntos económicos, comerciais e laborais, em geral	47 156 838	
04.2	Agricultura, silvicultura, caça e pesca	30 453	
04.3	Combustíveis e energia	-	
04.4	Indústria extrativa, indústria transformadora e construção	-	
04.5	Transportes	46 448 747	
04.6	Comunicações	-	
04.7	Outras atividades	99 501 714	
04.8	Investigação e desenvolvimento em assuntos económicos	0	
04.9	Assuntos económicos n.e.	0	
<b>05</b>	<b>PROTEÇÃO DO AMBIENTE</b>		<b>18 774 013</b>
05.1	Gestão de resíduos	-	
05.2	Gestão de águas residuais	-	
05.3	Redução da poluição	-	
05.4	Proteção da biodiversidade e da paisagem	-	
05.5	Investigação e desenvolvimento em proteção do ambiente	-	
05.6	Proteção do ambiente n.e.	18 774 013	



Códigos	Designação das funções	Importâncias em euros	
		Por subfunções	Por funções
<b>06</b>	<b>HABITAÇÃO E INFRAESTRUTURAS COLETIVAS</b>		<b>54 238 236</b>
06.1	Desenvolvimento da habitação	54 238 236	
06.2	Desenvolvimento das infraestruturas coletivas	-	
06.3	Abastecimento de água	-	
06.4	Iluminação pública	-	
06.5	Investigação e desenvolvimento em habitação e infraestruturas coletivas	-	
06.6	Habitação e infraestruturas coletivas n.e.	-	
<b>07</b>	<b>SAÚDE</b>		<b>788 861 527</b>
07.1	Produtos, aparelhos e equipamentos médicos	-	
07.2	Serviços de saúde prestados em ambulatório	-	
07.3	Serviços hospitalares	-	
07.4	Serviços de saúde pública	390 240 613	
07.5	Investigação e desenvolvimento em saúde	-	
07.6	Saúde n.e.	398 620 914	
<b>08</b>	<b>DESPORTO, RECREAÇÃO, CULTURA E RELIGIÃO</b>		<b>-</b>
08.1	Serviços desportivos e recreativos	-	
08.2	Serviços culturais	-	
08.3	Serviços de difusão e publicação	-	
08.4	Serviços religiosos e outros serviços prestados à comunidade	-	
08.5	Investigação e desenvolvimento em desporto, recreação, cultura e religião	-	
08.6	Desporto, recreação, cultura e religião n.e.	-	
<b>09</b>	<b>EDUCAÇÃO</b>		<b>44 308 929</b>
09.1	Educação pré-escolar e ensino básico (1.º e 2.º ciclos)	-	
09.2	Ensino básico (3.º ciclo) e ensino secundário	22 302 149	
09.3	Ensino pós-secundário não superior	-	
09.4	Ensino superior	-	
09.5	Ensino não definido por níveis	-	
09.6	Serviços auxiliares à educação	-	
09.7	Investigação e desenvolvimento em educação	12 869 777	
09.8	Educação n.e.	9 137 003	
<b>10</b>	<b>PROTEÇÃO SOCIAL</b>		<b>-</b>
10.1	Doença e invalidez	-	
10.2	Velhice	-	
10.3	Sobrevivência	-	
10.4	Família, crianças e jovens	-	
10.5	Desemprego	-	
10.6	Habitação	-	
10.7	Exclusão social n.e.	-	
10.8	Investigação e desenvolvimento em proteção social	-	
10.9	Proteção social n.e.	-	
	<b>TOTAL</b>		<b>1 151 801 591</b>



## MAPA VIII

## Despesas dos Serviços, Institutos e Fundos Autónomos por Grandes Agrupamentos Económicos

[art.º1.º a)]

Códigos	Descrição	Importâncias em euros	
		Por subagrupamentos	Por agrupamentos
	<b>DESPESAS CORRENTES</b>		
01.00	Despesas com pessoal		255 430 619
02.00	Aquisição de bens e serviços		241 302 734
03.00	Juros e outros encargos		5 453 380
04.00	Transferências correntes		
04.03	Administração central	160 646	
04.04	Administração regional	259 575 006	
04.05	Administração local	283 339	
04.06	Segurança social	2 273 445	
04.01			
a			
04.02			
e	Outros setores	78 430 804	340 723 240
04.07			
a			
04.09			
05.00	Subsídios		11 982 978
06.00	Outras despesas correntes		2 238 588
	Soma		<b>857 131 539</b>
	<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>		
07.00	Aquisição de bens de capital		105 576 438
08.00	Transferências de capital		
08.03	Administração central	10 000	
08.04	Administração regional	-	
08.05	Administração local	-	
08.06	Segurança social	-	
08.01			
a			
08.02			
e	Outros setores	78 884 114	78 894 114
08.07			
a			
08.09			
09.00	Ativos financeiros		17 335 551
10.00	Passivos financeiros		92 863 949
11.00	Outras despesas de capital		-
	Soma		<b>294 670 052</b>
	<b>TOTAL</b>		<b>1 151 801 591</b>



## MAPA IX

## Programação Plurianual do Investimento por Programas e Medidas

Unidade: Euros

Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>TOTAL GERAL</b>	2 358 665 724	775 079 624	794 937 308	629 675 840	610 587 365	5 168 945 861
<b>TOTAL CONSOLIDADO</b>	2 357 165 006	774 972 386	794 937 308	629 675 840	610 587 365	5 167 337 905
<b>PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	346 553	294 000	0	0	0	640 553
<b>049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA</b>						
<b>020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	298 559	294 000	0	0	0	592 559
Transf. no âmbito das AP	47 994	0	0	0	0	47 994
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	346 553	294 000	0	0	0	640 553
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	346 553	294 000	0	0	0	640 553
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	346 553	294 000	0	0	0	640 553

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	206 230 076	58 571 722	14 163 258	6 559 956	13 465 010	298 990 022
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Próprias	142 711	82 690	0	0	0	225 401
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	142 711	82 690	0	0	0	225 401
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	3 539 761	670 405	0	0	0	4 210 166
Feder Cooperação	574 188	441 896	0	0	0	1 016 084
Fundo Social Europeu	605 035	468 578	0	0	0	1 073 613
Feoga Orientação/FEADER	18 893	114 365	87 404	87 404	265 612	573 678
Outros	2 349 143	2 143 913	728 179	578 844	185 710	5 985 789
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	7 087 021	3 839 157	815 583	666 248	451 322	12 859 331
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	2 964 550	8 529 326	1 148 294	1 000 000	2 000 000	15 642 170
Auto-financiamento	1 315 384	418 604	9 268	9 268	37 072	1 789 596
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	4 279 934	8 947 930	1 157 562	1 009 268	2 037 072	17 431 766
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	11 509 665	12 869 777	1 973 145	1 675 516	2 488 394	30 516 497
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	11 509 665	12 869 777	1 973 145	1 675 516	2 488 394	30 516 497

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO</b>						
<b>009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 426 408	211 500	130 000	130 000	1 166 616	3 064 524
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 426 408	211 500	130 000	130 000	1 166 616	3 064 524
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 426 408	211 500	130 000	130 000	1 166 616	3 064 524
<b>010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	104 657 743	13 241 963	1 750 000	0	0	119 649 706
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	104 657 743	13 241 963	1 750 000	0	0	119 649 706
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	104 657 743	13 241 963	1 750 000	0	0	119 649 706
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	106 084 151	13 453 463	1 880 000	130 000	1 166 616	122 714 230

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>						
<b>044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	5 906	1 000	0	0	0	6 906
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	5 906	1 000	0	0	0	6 906
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	5 906	1 000	0	0	0	6 906
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	5 906	1 000	0	0	0	6 906

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>						
<b>048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	80 441	1 500 000	1 500 000	1 500 000	9 500 000	14 080 441
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>80 441</b>	<b>1 500 000</b>	<b>1 500 000</b>	<b>1 500 000</b>	<b>9 500 000</b>	<b>14 080 441</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	263 500	255 000	255 000	255 000	1 028 500
PRR	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>263 500</b>	<b>255 000</b>	<b>255 000</b>	<b>255 000</b>	<b>1 028 500</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 124 494	3 529 252	710 643	705 209	55 000	6 124 598
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 124 494</b>	<b>3 529 252</b>	<b>710 643</b>	<b>705 209</b>	<b>55 000</b>	<b>6 124 598</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>1 204 936</b>	<b>5 292 752</b>	<b>2 465 643</b>	<b>2 460 209</b>	<b>9 810 000</b>	<b>21 233 540</b>
<b>018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Próprias	9 011 129	1 149 075	0	0	0	10 160 204
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>9 011 129</b>	<b>1 149 075</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>10 160 204</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	225 038	677 540	0	0	0	902 578
Feder Cooperação	1 721	0	0	0	0	1 721
Fundo Social Europeu	65 624 329	8 750 642	1 427 302	130 000	0	75 932 273
Outros	2 327 174	1 997 000	0	0	0	4 324 174
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>68 178 263</b>	<b>11 425 182</b>	<b>1 427 302</b>	<b>130 000</b>	<b>0</b>	<b>81 160 747</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>						
<b>048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	7 415 865	3 815 131	278 435	24 102	0	11 533 533
Auto-financiamento	1 303 764	138 706	269 800	0	0	1 712 270
Transf. no âmbito das AP	634 911	0	0	0	0	634 911
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>9 354 540</b>	<b>3 953 837</b>	<b>548 235</b>	<b>24 102</b>	<b>0</b>	<b>13 880 714</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>86 543 932</b>	<b>16 528 094</b>	<b>1 975 537</b>	<b>154 102</b>	<b>0</b>	<b>105 201 665</b>
<b>019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	25 723	6 000	0	0	0	31 723
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>25 723</b>	<b>6 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31 723</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>25 723</b>	<b>6 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>31 723</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>87 774 590</b>	<b>21 826 846</b>	<b>4 441 180</b>	<b>2 614 311</b>	<b>9 810 000</b>	<b>126 466 927</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>						
<b>049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA</b>						
<b>021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	329 330	50 299	0	0	0	379 629
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	329 330	50 299	0	0	0	379 629
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	176 364	68 877	0	0	0	245 241
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	176 364	68 877	0	0	0	245 241
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	505 694	119 176	0	0	0	624 870
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	505 694	119 176	0	0	0	624 870

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>						
<b>056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	254 395	78 708	4 995	0	0	338 098
Fundo Social Europeu	0	0	0	0	0	0
Outros	15 592	0	0	0	0	15 592
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>269 986</b>	<b>78 708</b>	<b>4 995</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>353 689</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	45 734	13 892	882	0	0	60 508
Auto-financiamento	25 851	0	0	0	0	25 851
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>71 585</b>	<b>13 892</b>	<b>882</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>86 359</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>341 571</b>	<b>92 600</b>	<b>5 877</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>440 048</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>341 571</b>	<b>92 600</b>	<b>5 877</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>440 048</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
PRR	8 498	10 208 860	5 863 056	2 140 129	0	18 220 543
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	8 498	10 208 860	5 863 056	2 140 129	0	18 220 543
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	8 498	10 208 860	5 863 056	2 140 129	0	18 220 543
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	8 498	10 208 860	5 863 056	2 140 129	0	18 220 543

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	277 064 058	128 883 964	52 836 429	35 638 880	33 548 879	527 972 210
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	9 337 668	4 713 197	0	0	0	14 050 865
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	9 337 668	4 713 197	0	0	0	14 050 865
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 647 824	1 562 410	0	0	0	3 210 234
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 647 824	1 562 410	0	0	0	3 210 234
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	10 985 492	6 275 607	0	0	0	17 261 099
<b>002 - INCREMENTO DA INVESTIGAÇÃO E DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL TECNOLÓGICO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	790 500	0	0	0	790 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	790 500	0	0	0	790 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	139 500	0	0	0	139 500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	139 500	0	0	0	139 500
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	930 000	0	0	0	930 000
<b>004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 792 590	1 166 096	1 580 553	1 431 500	1 431 500	7 402 239
Auto-financiamento	24 678	217 836	0	0	0	242 514
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 817 268	1 383 932	1 580 553	1 431 500	1 431 500	7 644 753

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA 041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLOGICO E INOVAÇÃO 004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO						
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 817 268	1 383 932	1 580 553	1 431 500	1 431 500	7 644 753
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	12 802 760	8 589 539	1 580 553	1 431 500	1 431 500	25 835 852

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>005 - REFORÇAR A COMPETITIVIDADE DAS EMPRESAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Próprias	5 200 345	1 303 333	0	0	0	6 503 678
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	5 200 345	1 303 333	0	0	0	6 503 678
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	89 589 740	12 236 310	0	0	0	101 826 050
Feoga Garantia/Feoga	21 000	0	0	0	0	21 000
Outros	2 312 319	3 562 603	0	0	0	5 874 922
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	91 923 059	15 798 913	0	0	0	107 721 972
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	20 554 193	16 618 597	1 278 000	1 263 000	1 263 000	40 976 790
Auto-financiamento	4 589 580	10 000	0	0	0	4 599 580
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	25 143 773	16 628 597	1 278 000	1 263 000	1 263 000	45 576 370
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	122 267 177	33 730 843	1 278 000	1 263 000	1 263 000	159 802 020
<b>006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	3 312 627	695 301	0	0	0	4 007 928
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	3 312 627	695 301	0	0	0	4 007 928
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	838 075	772 701	0	0	0	1 610 776
Receitas Próprias	33 893	0	0	0	0	33 893
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	871 968	772 701	0	0	0	1 644 669
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	4 184 595	1 468 002	0	0	0	5 652 597
<b>008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	28 163	51 425	0	0	0	79 588
Feder Cooperação	68 056	73 101	0	0	0	141 157
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>96 219</b>	<b>124 526</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>220 745</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 779	21 974	0	0	0	25 753
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>3 779</b>	<b>21 974</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>25 753</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>99 998</b>	<b>146 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>246 498</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>126 551 770</b>	<b>35 345 345</b>	<b>1 278 000</b>	<b>1 263 000</b>	<b>1 263 000</b>	<b>165 701 115</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	6 200	406 686	0	0	0	412 886
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	6 200	406 686	0	0	0	412 886
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	42 910	302 811	206 172	0	0	551 893
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	42 910	302 811	206 172	0	0	551 893
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	302 811	205 481	0	0	508 292
Auto-financiamento	256 416	214 850	0	0	0	471 266
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	256 416	517 661	205 481	0	0	979 558
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	305 525	1 227 158	411 653	0	0	1 944 336
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	305 525	1 227 158	411 653	0	0	1 944 336

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>045 - ENERGIA</b>						
<b>013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	491 028	0	0	0	491 028
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	491 028	0	0	0	491 028
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	649 580	1 405 792	2 000 000	2 000 000	2 000 000	8 055 372
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	649 580	1 405 792	2 000 000	2 000 000	2 000 000	8 055 372
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	649 580	1 896 820	2 000 000	2 000 000	2 000 000	8 546 400
<b>014 - INCENTIVO À PRODUÇÃO E UTILIZAÇÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	0	32 160	58 788	65 840	7 880	164 668
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	32 160	58 788	65 840	7 880	164 668
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	148 631	731 040	1 121 886	1 123 650	1 109 160	4 234 367
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	148 631	731 040	1 121 886	1 123 650	1 109 160	4 234 367
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	148 631	763 200	1 180 674	1 189 490	1 117 040	4 399 035
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	798 211	2 660 020	3 180 674	3 189 490	3 117 040	12 945 435

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL</b>						
<b>015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	58 072	136 425	0	0	0	194 497
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>58 072</b>	<b>136 425</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>194 497</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	76 904 478	17 923 521	25 218 730	25 228 730	25 947 589	171 223 048
Transf. no âmbito das AP	6 105 101	0	0	0	0	6 105 101
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>83 009 578</b>	<b>17 923 521</b>	<b>25 218 730</b>	<b>25 228 730</b>	<b>25 947 589</b>	<b>177 328 148</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>83 067 650</b>	<b>18 059 946</b>	<b>25 218 730</b>	<b>25 228 730</b>	<b>25 947 589</b>	<b>177 522 645</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>83 067 650</b>	<b>18 059 946</b>	<b>25 218 730</b>	<b>25 228 730</b>	<b>25 947 589</b>	<b>177 522 645</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>019 - COMPETÊNCIAS NA ÁREA DA ECONOMIA DIGITAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	308 303	14 250	169 750	169 750	169 750	831 803
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	308 303	14 250	169 750	169 750	169 750	831 803
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	308 303	14 250	169 750	169 750	169 750	831 803
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	308 303	14 250	169 750	169 750	169 750	831 803

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA</b>						
<b>020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	7 066	1 000 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000	5 807 066
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	7 066	1 000 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000	5 807 066
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	7 066	1 000 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000	5 807 066
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	7 066	1 000 000	1 600 000	1 600 000	1 600 000	5 807 066

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM</b>						
<b>026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	948 522	5 575 439	6 869 569	2 548 910	0	15 942 440
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	948 522	5 575 439	6 869 569	2 548 910	0	15 942 440
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 282 414	5 267 034	2 320 000	0	0	8 869 448
Auto-financiamento	35 990	0	0	0	0	35 990
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 318 404	5 267 034	2 320 000	0	0	8 905 438
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	2 266 927	10 842 473	9 189 569	2 548 910	0	24 847 879
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	2 266 927	10 842 473	9 189 569	2 548 910	0	24 847 879

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	945 835	712 954	0	0	0	1 658 789
Outros	35 070	0	0	0	0	35 070
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>980 905</b>	<b>712 954</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 693 859</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	111 913	125 816	0	0	0	237 729
Auto-financiamento	185 222	5 000	0	0	0	190 222
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>297 135</b>	<b>130 816</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>427 951</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>1 278 040</b>	<b>843 770</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 121 810</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>1 278 040</b>	<b>843 770</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 121 810</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Próprias	38 513 504	0	0	0	0	38 513 504
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>38 513 504</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>38 513 504</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	1 600 834	85 000	0	0	0	1 685 834
Outros	62 964	2 718 000	0	0	0	2 780 964
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>1 663 798</b>	<b>2 803 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4 466 798</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	9 017 710	39 964 891	10 000 000	0	0	58 982 601
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>9 017 710</b>	<b>39 964 891</b>	<b>10 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>58 982 601</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>49 195 013</b>	<b>42 767 891</b>	<b>10 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>101 962 904</b>
<b>062 - UCRÂNIA - MITIGAÇÃO DE EFEITOS ADVERSOS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	482 793	1 726 572	0	0	0	2 209 365
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>482 793</b>	<b>1 726 572</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 209 365</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>482 793</b>	<b>1 726 572</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 209 365</b>
<b>102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
PRR	0	3 307 000	207 500	207 500	20 000	3 742 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>3 307 000</b>	<b>207 500</b>	<b>207 500</b>	<b>20 000</b>	<b>3 742 000</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>0</b>	<b>3 307 000</b>	<b>207 500</b>	<b>207 500</b>	<b>20 000</b>	<b>3 742 000</b>
<b>103 - IMPACTO DO CHOQUE GEOPOLÍTICO</b>						

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>103 - IMPACTO DO CHOQUE GEOPOLÍTICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	2 500 000	0	0	0	2 500 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	2 500 000	0	0	0	2 500 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	2 500 000	0	0	0	2 500 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	49 677 806	50 301 463	10 207 500	207 500	20 000	110 414 269

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	120 580 221	47 850 071	20 952 908	13 179 480	24 482 620	227 045 300
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	1 663 555	0	0	0	0	1 663 555
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	11 015 488	227 900	0	0	0	11 243 388
Fundo Social Europeu	323 019	229 500	127 500	127 500	637 500	1 445 019
Outros	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	11 338 506	457 400	127 500	127 500	637 500	12 688 406
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	12 393 221	4 319 588	222 500	222 500	1 112 500	18 270 309
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	12 393 221	4 319 588	222 500	222 500	1 112 500	18 270 309
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	25 395 282	4 776 988	350 000	350 000	1 750 000	32 622 270
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	25 395 282	4 776 988	350 000	350 000	1 750 000	32 622 270

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	8 500	42 500	42 500	51 000	144 500
Feder Cooperação	82 575	231 820	0	0	0	314 395
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>82 575</b>	<b>240 320</b>	<b>42 500</b>	<b>42 500</b>	<b>51 000</b>	<b>458 895</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	19 551	52 410	27 500	7 500	9 000	115 961
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>19 551</b>	<b>52 410</b>	<b>27 500</b>	<b>7 500</b>	<b>9 000</b>	<b>115 961</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>102 126</b>	<b>292 730</b>	<b>70 000</b>	<b>50 000</b>	<b>60 000</b>	<b>574 856</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>102 126</b>	<b>292 730</b>	<b>70 000</b>	<b>50 000</b>	<b>60 000</b>	<b>574 856</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO</b>						
<b>009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	0	0	1 000 000	0	0	1 000 000
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 000 000</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	500 000	0	0	0	500 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>500 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>500 000</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>0</b>	<b>500 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 500 000</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>0</b>	<b>500 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 500 000</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	147 675	7 920	275	0	155 870
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	147 675	7 920	275	0	155 870
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	120 825	6 480	225	0	127 530
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	120 825	6 480	225	0	127 530
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	268 500	14 400	500	0	283 400
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	268 500	14 400	500	0	283 400

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL</b>						
<b>015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	16 925 030	3 827 667	0	0	0	20 752 697
Receitas Próprias	0	4 000 000	0	0	0	4 000 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	16 925 030	7 827 667	0	0	0	24 752 697
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	16 925 030	7 827 667	0	0	0	24 752 697
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	16 925 030	7 827 667	0	0	0	24 752 697

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>047 - REABILITAÇÃO URBANA</b>						
<b>016 - REABILITAÇÃO URBANA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	14 702 930	2 600 000	0	0	0	17 302 930
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>14 702 930</b>	<b>2 600 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>17 302 930</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	0	0	0	0	0
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	39 742 839	517 509	0	0	0	40 260 348
Auto-financiamento	1 264 758	3 938 585	672 000	0	0	5 875 343
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>41 007 596</b>	<b>4 456 094</b>	<b>672 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>46 135 690</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>55 710 526</b>	<b>7 056 094</b>	<b>672 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>63 438 620</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>55 710 526</b>	<b>7 056 094</b>	<b>672 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>63 438 620</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	355 000	0	0	0	355 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	355 000	0	0	0	355 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	355 000	0	0	0	355 000
<b>018 - PROMOÇÃO DE ACESSO À APRENDIZAGEM AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	15 944	5 000	0	0	0	20 944
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	15 944	5 000	0	0	0	20 944
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	15 944	5 000	0	0	0	20 944
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	15 944	360 000	0	0	0	375 944

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	21 903 243	405 062	0	0	0	22 308 305
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	21 903 243	405 062	0	0	0	22 308 305
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	21 903 243	405 062	0	0	0	22 308 305
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	21 903 243	405 062	0	0	0	22 308 305

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM</b>						
<b>026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	0	3 087 501	2 087 501	0	0	5 175 002
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	3 087 501	2 087 501	0	0	5 175 002
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	500 000	2 158 343	0	0	0	2 658 343
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	500 000	2 158 343	0	0	0	2 658 343
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	500 000	5 245 844	2 087 501	0	0	7 833 345
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	500 000	5 245 844	2 087 501	0	0	7 833 345

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	3 359 967	4 135 978	4 135 978	16 543 912	28 175 835
Fundo de Coesão	0	848 486	1 059 782	1 059 782	4 239 128	7 207 178
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>4 208 453</b>	<b>5 195 760</b>	<b>5 195 760</b>	<b>20 783 040</b>	<b>35 383 013</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	987 307	0	0	0	987 307
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>987 307</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>987 307</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>0</b>	<b>5 195 760</b>	<b>5 195 760</b>	<b>5 195 760</b>	<b>20 783 040</b>	<b>36 370 320</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>0</b>	<b>5 195 760</b>	<b>5 195 760</b>	<b>5 195 760</b>	<b>20 783 040</b>	<b>36 370 320</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
PRR	28 069	15 921 426	11 563 247	7 583 220	1 889 580	36 985 542
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	28 069	15 921 426	11 563 247	7 583 220	1 889 580	36 985 542
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	28 069	15 921 426	11 563 247	7 583 220	1 889 580	36 985 542
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	28 069	15 921 426	11 563 247	7 583 220	1 889 580	36 985 542

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	24 867 632	79 473 972	20 694 820	14 289 900	7 174 900	146 501 224
<b>049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA</b>						
<b>020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	2 200 074	7 641 010	0	0	0	9 841 084
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	2 200 074	7 641 010	0	0	0	9 841 084
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	2 200 074	7 641 010	0	0	0	9 841 084
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	2 200 074	7 641 010	0	0	0	9 841 084

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	7 561 056	2 300 000	0	0	0	9 861 056
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>7 561 056</b>	<b>2 300 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>9 861 056</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	226 566	10 540	0	0	0	237 106
Fundo Social Europeu	0	83 500	83 500	0	0	167 000
Outros	31 129	3 127 332	0	0	0	3 158 461
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>257 695</b>	<b>3 221 372</b>	<b>83 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3 562 567</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 113 109	405 484	0	0	0	1 518 593
Auto-financiamento	22 671	12 525	12 525	0	0	47 721
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 135 780</b>	<b>418 009</b>	<b>12 525</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 566 314</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>8 954 531</b>	<b>5 939 381</b>	<b>96 025</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14 989 937</b>
<b>024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	483	59 000	0	0	0	59 483
Outros	2 138	144 027	0	0	0	146 165
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>2 621</b>	<b>203 027</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>205 648</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	717 572	385 468	10 140	0	0	1 113 180
Receitas Próprias	29 140	0	0	0	0	29 140

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL						
050 - SAÚDE						
024 - REFORÇO DAS MEDIDAS DE INFORMAÇÃO DA PROMOÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA E DA MELHORIA DOS CUIDADOS DE SAÚDE						
3. Financ. Regional						
Total 3. Financ. Regional	746 712	385 468	10 140	0	0	1 142 320
TOTAL DA MEDIDA	749 333	588 495	10 140	0	0	1 347 968
TOTAL DO PROGRAMA	9 703 864	6 527 876	106 165	0	0	16 337 905

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL</b>						
<b>053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	88 776	0	0	0	0	88 776
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>88 776</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>88 776</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	0	30 248	0	0	0	30 248
Fundo Social Europeu	483 782	242 250	0	0	0	726 032
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>483 782</b>	<b>272 498</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>756 280</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	11 636 343	5 225 800	6 017 855	1 000 000	7 000 000	30 879 998
Receitas Próprias	119 680	48 088	0	0	0	167 768
Transf. no âmbito das AP	130 000	0	0	0	0	130 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>11 886 024</b>	<b>5 273 888</b>	<b>6 017 855</b>	<b>1 000 000</b>	<b>7 000 000</b>	<b>31 177 767</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>12 458 582</b>	<b>5 546 386</b>	<b>6 017 855</b>	<b>1 000 000</b>	<b>7 000 000</b>	<b>32 022 823</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>12 458 582</b>	<b>5 546 386</b>	<b>6 017 855</b>	<b>1 000 000</b>	<b>7 000 000</b>	<b>32 022 823</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	7 486	180 000	0	0	0	187 486
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	7 486	180 000	0	0	0	187 486
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	7 486	180 000	0	0	0	187 486
<b>102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
PRR	497 626	59 578 700	11 985 800	10 924 900	174 900	83 161 926
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	497 626	59 578 700	11 985 800	10 924 900	174 900	83 161 926
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	0	2 585 000	2 365 000	0	4 950 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	0	2 585 000	2 365 000	0	4 950 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	497 626	59 578 700	14 570 800	13 289 900	174 900	88 111 926
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	505 112	59 758 700	14 570 800	13 289 900	174 900	88 299 412

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	109 665 465	31 672 613	36 290 252	33 086 129	460 000	211 174 459
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	237 304	22 093	55 000	40 000	0	354 397
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	237 304	22 093	55 000	40 000	0	354 397
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	237 304	22 093	55 000	40 000	0	354 397
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	237 304	22 093	55 000	40 000	0	354 397

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO</b>						
<b>009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	285 808	0	0	0	0	285 808
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>285 808</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>285 808</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	3 540 511	2 842 356	2 670 812	2 749 010	0	11 802 689
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>3 540 511</b>	<b>2 842 356</b>	<b>2 670 812</b>	<b>2 749 010</b>	<b>0</b>	<b>11 802 689</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	12 818 251	4 459 714	6 279 440	5 132 119	0	28 689 524
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>12 818 251</b>	<b>4 459 714</b>	<b>6 279 440</b>	<b>5 132 119</b>	<b>0</b>	<b>28 689 524</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>16 644 570</b>	<b>7 302 070</b>	<b>8 950 252</b>	<b>7 881 129</b>	<b>0</b>	<b>40 778 021</b>
<b>010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	14 613	0	0	0	0	14 613
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>14 613</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>14 613</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	2 058 143	21 250	0	0	0	2 079 393
Feder Cooperação	126 232	129 050	0	0	0	255 282
Outros	12 329	93 498	0	0	0	105 827
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>2 196 703</b>	<b>243 798</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 440 501</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	89 481 265	21 086 609	24 445 000	24 480 000	0	159 492 874
Transf. no âmbito das AP	1 091 010	0	0	0	0	1 091 010

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO</b>						
<b>010 - PROMOÇÃO E VALORIZAÇÃO DA ATIVIDADE TURÍSTICA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	90 572 275	21 086 609	24 445 000	24 480 000	0	160 583 884
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	92 783 591	21 330 407	24 445 000	24 480 000	0	163 038 998
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	109 428 161	28 632 477	33 395 252	32 361 129	0	203 817 019

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	3 043	0	0	0	3 043
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	3 043	0	0	0	3 043
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	3 043	0	0	0	3 043
<b>102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
PRR	0	3 015 000	2 840 000	685 000	460 000	7 000 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	3 015 000	2 840 000	685 000	460 000	7 000 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	3 015 000	2 840 000	685 000	460 000	7 000 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	3 018 043	2 840 000	685 000	460 000	7 003 043

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	150 984 245	62 734 755	42 822 000	42 213 400	90 944 100	389 698 500
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	594 990	121 769	0	0	0	716 759
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	594 990	121 769	0	0	0	716 759
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	107 842	163 029	72 000	0	0	342 871
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	107 842	163 029	72 000	0	0	342 871
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	702 833	284 798	72 000	0	0	1 059 631
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	702 833	284 798	72 000	0	0	1 059 631

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>						
<b>049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA</b>						
<b>020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Próprias	322 163	0	0	0	0	322 163
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>322 163</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>322 163</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Social Europeu	70 457 335	16 681 838	14 237 500	14 237 500	71 187 500	186 801 673
Outros	766 400	0	0	0	0	766 400
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>71 223 736</b>	<b>16 681 838</b>	<b>14 237 500</b>	<b>14 237 500</b>	<b>71 187 500</b>	<b>187 568 074</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	69 307 403	14 724 128	2 512 500	2 512 500	10 301 500	99 358 031
Auto-financiamento	2 494 478	203 000	0	0	0	2 697 478
Transf. no âmbito das AP	389 831	0	0	0	0	389 831
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>72 191 712</b>	<b>14 927 128</b>	<b>2 512 500</b>	<b>2 512 500</b>	<b>10 301 500</b>	<b>102 445 340</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>143 737 612</b>	<b>31 608 966</b>	<b>16 750 000</b>	<b>16 750 000</b>	<b>81 489 000</b>	<b>290 335 578</b>
<b>021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Receitas Próprias	0	50 000	0	0	0	50 000
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>50 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50 000</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>0</b>	<b>50 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>50 000</b>
<b>022 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>						
<b>049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA</b>						
<b>022 - MELHORAR AS CONDIÇÕES DE TRABALHO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	8 198	3 435	0	0	0	11 633
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	8 198	3 435	0	0	0	11 633
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	8 198	3 435	0	0	0	11 633
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	143 745 809	31 662 401	16 750 000	16 750 000	81 489 000	290 397 210

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Próprias	2 803 095	0	0	0	0	2 803 095
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	2 803 095	0	0	0	0	2 803 095
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	3 031 568	7 892 426	0	0	0	10 923 994
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	3 031 568	7 892 426	0	0	0	10 923 994
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	696 115	0	0	0	0	696 115
Receitas Próprias	4 826	0	0	0	0	4 826
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	700 941	0	0	0	0	700 941
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	6 535 603	7 892 426	0	0	0	14 428 029
<b>102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
PRR	0	22 895 130	26 000 000	25 463 400	9 455 100	83 813 630
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	22 895 130	26 000 000	25 463 400	9 455 100	83 813 630
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	22 895 130	26 000 000	25 463 400	9 455 100	83 813 630
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	6 535 603	30 787 556	26 000 000	25 463 400	9 455 100	98 241 659

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	26 778 687	16 760 179	12 103 343	5 688 012	63 647	61 393 868
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	9 009	0	0	0	0	9 009
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	9 009	0	0	0	0	9 009
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	460 184	171 357	537 868	340 579	0	1 509 988
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	460 184	171 357	537 868	340 579	0	1 509 988
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	469 193	171 357	537 868	340 579	0	1 518 997
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	469 193	171 357	537 868	340 579	0	1 518 997

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>						
<b>044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	781	0	0	0	0	781
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	781	0	0	0	0	781
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	38 015	26 483	0	0	0	64 498
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	38 015	26 483	0	0	0	64 498
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	11 890	8 828	0	0	0	20 718
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	11 890	8 828	0	0	0	20 718
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	50 687	35 311	0	0	0	85 998
<b>012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	868 993	0	0	0	0	868 993
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	868 993	0	0	0	0	868 993
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	265 214	590 337	0	0	0	855 551
Feder Cooperação	4 314	126 678	0	0	0	130 992
Feoga Orientação/FEADER	2 875 287	2 581 322	152 970	0	0	5 609 579
Outros	112 226	674 903	19 730	3 750	0	810 609
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	3 257 041	3 973 240	172 700	3 750	0	7 406 731
<b>3. Financ. Regional</b>						

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>						
<b>044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	18 147 169	5 599 221	9 088 492	4 289 250	0	37 124 132
Auto-financiamento	154 744	466 524	0	0	0	621 268
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>18 301 913</b>	<b>6 065 745</b>	<b>9 088 492</b>	<b>4 289 250</b>	<b>0</b>	<b>37 745 400</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>22 427 946</b>	<b>10 038 985</b>	<b>9 261 192</b>	<b>4 293 000</b>	<b>0</b>	<b>46 021 123</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>22 478 633</b>	<b>10 074 296</b>	<b>9 261 192</b>	<b>4 293 000</b>	<b>0</b>	<b>46 107 121</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM</b>						
<b>026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 812	2 010	0	0	0	3 822
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	1 812	2 010	0	0	0	3 822
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	1 812	2 010	0	0	0	3 822
<b>027 - SOLO E PAISAGEM</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	20 137	0	0	0	20 137
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	20 137	0	0	0	20 137
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	320 828	76 347	25 000	0	0	422 175
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	320 828	76 347	25 000	0	0	422 175
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	320 828	96 484	25 000	0	0	442 312
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	322 640	98 494	25 000	0	0	446 134

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>						
<b>053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	708 786	0	6 000	0	0	714 786
Receitas Próprias	117 699	0	0	0	0	117 699
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>826 485</b>	<b>0</b>	<b>6 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>832 485</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	292 320	267 750	0	0	0	560 070
Feder Cooperação	97 426	79 468	0	0	0	176 894
Fundo de Coesão	0	1 147 500	0	0	0	1 147 500
Fundo Social Europeu	14 683	5 054	0	0	0	19 737
Feoga Orientação/FEADER	0	170 000	0	0	0	170 000
Outros	18 774	402 567	25 513	22 586	0	469 440
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>423 203</b>	<b>2 072 339</b>	<b>25 513</b>	<b>22 586</b>	<b>0</b>	<b>2 543 641</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 204 868	1 390 361	1 039 681	405 283	0	4 040 193
Auto-financiamento	241 273	63 647	63 647	63 647	63 647	495 861
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 446 141</b>	<b>1 454 008</b>	<b>1 103 328</b>	<b>468 930</b>	<b>63 647</b>	<b>4 536 054</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>2 695 829</b>	<b>3 526 347</b>	<b>1 134 841</b>	<b>491 516</b>	<b>63 647</b>	<b>7 912 180</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>2 695 829</b>	<b>3 526 347</b>	<b>1 134 841</b>	<b>491 516</b>	<b>63 647</b>	<b>7 912 180</b>

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>						
<b>054 - GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS</b>						
<b>030 - MELHORIA DA QUALIDADE DA ÁGUA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	113 320	0	0	0	0	113 320
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	113 320	0	0	0	0	113 320
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	102 851	0	0	0	0	102 851
Feder Cooperação	2 131	45 409	0	0	0	47 540
Fundo de Coesão	74 794	0	0	0	0	74 794
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	179 776	45 409	0	0	0	225 185
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	424 022	312 675	521 547	316 476	0	1 574 720
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	424 022	312 675	521 547	316 476	0	1 574 720
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	717 118	358 084	521 547	316 476	0	1 913 225
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	717 118	358 084	521 547	316 476	0	1 913 225

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>						
<b>055 - ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS</b>						
<b>031 - IMPULSIONAR O USO EFICIENTE DE RECURSOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	5 368	0	0	0	0	5 368
Receitas Próprias	22 631	49 350	0	0	0	71 981
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>27 999</b>	<b>49 350</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>77 349</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	58 650	0	0	0	58 650
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>58 650</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>58 650</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	25 397	51 500	94 000	45 000	0	215 897
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>25 397</b>	<b>51 500</b>	<b>94 000</b>	<b>45 000</b>	<b>0</b>	<b>215 897</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>53 396</b>	<b>159 500</b>	<b>94 000</b>	<b>45 000</b>	<b>0</b>	<b>351 896</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>53 396</b>	<b>159 500</b>	<b>94 000</b>	<b>45 000</b>	<b>0</b>	<b>351 896</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
PRR	41 879	2 372 101	528 895	201 441	0	3 144 316
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	41 879	2 372 101	528 895	201 441	0	3 144 316
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	41 879	2 372 101	528 895	201 441	0	3 144 316
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	41 879	2 372 101	528 895	201 441	0	3 144 316

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	3 554 172	4 784 267	12 697 617	7 380 314	1 252 628	29 668 998
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	21 719	54 400	0	0	0	76 119
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	21 719	54 400	0	0	0	76 119
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 833	9 200	0	0	0	13 033
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	3 833	9 200	0	0	0	13 033
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	25 552	63 600	0	0	0	89 152
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	25 552	63 600	0	0	0	89 152

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS</b>						
<b>044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>011 - POTENCIAR A ECONOMIA AZUL (MAR, PESCAS E AQUICULTURA)</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	22 090	0	0	0	0	22 090
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>22 090</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>22 090</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	21 606	0	0	0	0	21 606
Feder Cooperação	0	4 675	0	0	0	4 675
Fundo de Coesão	0	0	0	0	0	0
Fundo Europeu das pescas	47 372	624 426	84 480	84 480	168 960	1 009 718
Outros	0	809 501	6 010 551	4 861 801	206 102	11 887 955
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>68 978</b>	<b>1 438 602</b>	<b>6 095 031</b>	<b>4 946 281</b>	<b>375 062</b>	<b>12 923 954</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 418 200	2 609 605	6 041 048	1 965 033	757 566	14 791 452
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>3 418 200</b>	<b>2 609 605</b>	<b>6 041 048</b>	<b>1 965 033</b>	<b>757 566</b>	<b>14 791 452</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>3 509 268</b>	<b>4 048 207</b>	<b>12 136 079</b>	<b>6 911 314</b>	<b>1 132 628</b>	<b>27 737 496</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>3 509 268</b>	<b>4 048 207</b>	<b>12 136 079</b>	<b>6 911 314</b>	<b>1 132 628</b>	<b>27 737 496</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PASCAS</b>						
<b>056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo Europeu das pescas	14 684	7 500	0	0	0	22 184
Outros	0	14 000	42 000	42 000	84 000	182 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>14 684</b>	<b>21 500</b>	<b>42 000</b>	<b>42 000</b>	<b>84 000</b>	<b>204 184</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	4 668	8 500	18 000	18 000	36 000	85 168
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>4 668</b>	<b>8 500</b>	<b>18 000</b>	<b>18 000</b>	<b>36 000</b>	<b>85 168</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>19 352</b>	<b>30 000</b>	<b>60 000</b>	<b>60 000</b>	<b>120 000</b>	<b>289 352</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>19 352</b>	<b>30 000</b>	<b>60 000</b>	<b>60 000</b>	<b>120 000</b>	<b>289 352</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
PRR	0	642 460	501 538	409 000	0	1 552 998
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	642 460	501 538	409 000	0	1 552 998
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	642 460	501 538	409 000	0	1 552 998
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	642 460	501 538	409 000	0	1 552 998

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	37 360 116	30 245 164	41 368 629	17 133 403	39 711 603	165 818 915
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>004 - CAPACITAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRATIVO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	114 012	0	0	0	0	114 012
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	114 012	0	0	0	0	114 012
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	105 912	1 510 979	111 879	40 040	156 400	1 925 210
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	105 912	1 510 979	111 879	40 040	156 400	1 925 210
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	219 924	1 510 979	111 879	40 040	156 400	2 039 222
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	219 924	1 510 979	111 879	40 040	156 400	2 039 222

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>006 - APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	132 085	188 749	42 500	42 500	0	405 834
Feoga Garantia/Feoga	0	78 894	0	0	0	78 894
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>132 085</b>	<b>267 643</b>	<b>42 500</b>	<b>42 500</b>	<b>0</b>	<b>484 728</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	249 621	460 414	657 500	657 500	650 000	2 675 035
Auto-financiamento	11 598	0	0	0	0	11 598
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>261 220</b>	<b>460 414</b>	<b>657 500</b>	<b>657 500</b>	<b>650 000</b>	<b>2 686 634</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>393 304</b>	<b>728 057</b>	<b>700 000</b>	<b>700 000</b>	<b>650 000</b>	<b>3 171 361</b>
<b>007 - CADEIAS DE VALOR REGIONAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	36 343	698 380	0	0	0	734 723
Feoga Orientação/FEADER	0	280 000	425 000	425 000	425 000	1 555 000
Outros	67 043	0	0	0	0	67 043
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>103 386</b>	<b>978 380</b>	<b>425 000</b>	<b>425 000</b>	<b>425 000</b>	<b>2 356 766</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 071 094	1 060 766	633 700	633 700	1 939 800	7 339 060
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>3 071 094</b>	<b>1 060 766</b>	<b>633 700</b>	<b>633 700</b>	<b>1 939 800</b>	<b>7 339 060</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>3 174 481</b>	<b>2 039 146</b>	<b>1 058 700</b>	<b>1 058 700</b>	<b>2 364 800</b>	<b>9 695 827</b>
<b>008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	221 850	5 000	5 000	0	231 850

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
<b>042 - DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL</b>						
<b>008 - COOPERAÇÃO TERRITORIAL</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feder Cooperação	16 699	53 826	0	0	0	70 525
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	16 699	275 676	5 000	5 000	0	302 375
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	2 947	48 653	5 000	5 000	0	61 600
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	2 947	48 653	5 000	5 000	0	61 600
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	19 645	324 329	10 000	10 000	0	363 974
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	3 587 431	3 091 532	1 768 700	1 768 700	3 014 800	13 231 163

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO</b>						
<b>009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	100 000	350 000	350 000	350 000	1 150 000
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	100 000	350 000	350 000	350 000	1 150 000
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	100 000	350 000	350 000	350 000	1 150 000
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	100 000	350 000	350 000	350 000	1 150 000

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
<b>044 - ATIVIDADES TRADICIONAIS</b>						
<b>012 - AGRICULTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E FLORESTAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	14 496 469	3 000 000	0	0	0	17 496 469
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	14 496 469	3 000 000	0	0	0	17 496 469
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	14 383	0	0	0	0	14 383
Feoga Orientação/FEADER	339 675	10 682 552	13 289 406	1 245 508	48 000	25 605 141
Feoga Garantia/Feaga	0	15 000	0	0	40 000	55 000
Outros	17 912	24 392	7 617	7 617	15 000	72 538
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	371 971	10 721 944	13 297 023	1 253 125	103 000	25 747 063
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	16 046 389	6 947 559	12 722 568	8 070 155	19 676 387	63 463 058
Auto-financiamento	413 796	0	0	0	0	413 796
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	16 460 185	6 947 559	12 722 568	8 070 155	19 676 387	63 876 854
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	31 328 624	20 669 503	26 019 591	9 323 280	19 779 387	107 120 385
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	31 328 624	20 669 503	26 019 591	9 323 280	19 779 387	107 120 385

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM</b>						
<b>026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	1 921	0	0	0	0	1 921
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	1 921	0	0	0	0	1 921
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	509 291	91 632	390 550	390 550	781 100	2 163 123
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	509 291	91 632	390 550	390 550	781 100	2 163 123
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	511 212	91 632	390 550	390 550	781 100	2 165 044
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	511 212	91 632	390 550	390 550	781 100	2 165 044

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
056 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
032 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA						
2. Financ. Comunitário						
Feoga Orientação/FEADER	1 187 966	449 257	95 955	61 410	26 314	1 820 902
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>1 187 966</b>	<b>449 257</b>	<b>95 955</b>	<b>61 410</b>	<b>26 314</b>	<b>1 820 902</b>
3. Financ. Regional						
Receitas Gerais	228 633	79 283	16 934	10 837	4 644	340 331
Receitas Próprias	293 792	0	0	0	0	293 792
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>522 425</b>	<b>79 283</b>	<b>16 934</b>	<b>10 837</b>	<b>4 644</b>	<b>634 123</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>1 710 392</b>	<b>528 540</b>	<b>112 889</b>	<b>72 247</b>	<b>30 958</b>	<b>2 455 026</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>1 710 392</b>	<b>528 540</b>	<b>112 889</b>	<b>72 247</b>	<b>30 958</b>	<b>2 455 026</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>034 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - GARANTIR NORMALIDADE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Próprias	0	0	0	0	0	0
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	0	0	0	0	0	0
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Feoga Orientação/FEADER	0	516 500	3 176 000	0	0	3 692 500
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	516 500	3 176 000	0	0	3 692 500
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	2 533	719 118	4 283 634	33 200	132 800	5 171 285
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	2 533	719 118	4 283 634	33 200	132 800	5 171 285
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	2 533	1 235 618	7 459 634	33 200	132 800	8 863 785
<b>103 - IMPACTO DO CHOQUE GEOPOLÍTICO</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	3 017 360	5 155 386	5 155 386	15 466 158	28 794 290
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	3 017 360	5 155 386	5 155 386	15 466 158	28 794 290
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	3 017 360	5 155 386	5 155 386	15 466 158	28 794 290
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	2 533	4 252 978	12 615 020	5 188 586	15 598 958	37 658 075

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>TOTAL DO DEPARTAMENTO</b>	1 401 234 498	313 808 917	541 008 052	454 506 366	399 483 978	3 110 041 811
<b>041 - REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO</b>						
<b>001 - POTENCIAR SEGMENTOS DE BASE CIENTÍFICA</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	730 983	340 000	340 000	0	0	1 410 983
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	730 983	340 000	340 000	0	0	1 410 983
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	0	0	0	0	0
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	83 133	71 600	62 600	0	0	217 333
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	83 133	71 600	62 600	0	0	217 333
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	814 115	411 600	402 600	0	0	1 628 315
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	814 115	411 600	402 600	0	0	1 628 315

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>043 - TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO</b>						
<b>009 - PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO CULTURAL, MUSEOLÓGICO E RELIGIOSO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	690 891	1 144 225	464 500	166 900	81 000	2 547 516
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	690 891	1 144 225	464 500	166 900	81 000	2 547 516
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	1 191 020	3 296 725	7 455 350	3 528 775	15 471 870
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	1 191 020	3 296 725	7 455 350	3 528 775	15 471 870
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	128 369	2 528 780	637 675	1 315 650	622 725	5 233 199
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	128 369	2 528 780	637 675	1 315 650	622 725	5 233 199
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	819 260	4 864 025	4 398 900	8 937 900	4 232 500	23 252 585
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	819 260	4 864 025	4 398 900	8 937 900	4 232 500	23 252 585

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>045 - ENERGIA</b>						
<b>013 - MELHORIA DA EFICIÊNCIA ENERGÉTICA E PROMOÇÃO DE ESTRATÉGIAS DE REDUÇÃO DE GASES COM EFEITO ESTUFA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Outros	0	6 171 114	1 594 600	0	0	7 765 714
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	0	6 171 114	1 594 600	0	0	7 765 714
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	838 500	281 400	0	0	1 119 900
Receitas Próprias	0	250 476	0	0	0	250 476
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	0	1 088 976	281 400	0	0	1 370 376
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	0	7 260 090	1 876 000	0	0	9 136 090
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	0	7 260 090	1 876 000	0	0	9 136 090

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>046 - MOBILIDADE SUSTENTÁVEL</b>						
<b>015 - PROMOÇÃO DE SOLUÇÕES DE TRANSPORTE ENERGÉTICA E AMBIENTALMENTE MAIS EFICIENTES</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	94 997 293	9 302 870	26 798 915	43 504 319	55 419 638	230 023 035
Receitas Próprias	113 019	0	0	0	0	113 019
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>95 110 312</b>	<b>9 302 870</b>	<b>26 798 915</b>	<b>43 504 319</b>	<b>55 419 638</b>	<b>230 136 054</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo de Coesão	15 957 632	6 256 958	11 934 010	78 869	0	34 227 469
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>15 957 632</b>	<b>6 256 958</b>	<b>11 934 010</b>	<b>78 869</b>	<b>0</b>	<b>34 227 469</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	1 130 837 510	116 967 117	217 718 379	174 255 079	216 224 268	1 856 002 353
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>1 130 837 510</b>	<b>116 967 117</b>	<b>217 718 379</b>	<b>174 255 079</b>	<b>216 224 268</b>	<b>1 856 002 353</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>1 241 905 454</b>	<b>132 526 945</b>	<b>256 451 304</b>	<b>217 838 267</b>	<b>271 643 906</b>	<b>2 120 365 876</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>1 241 905 454</b>	<b>132 526 945</b>	<b>256 451 304</b>	<b>217 838 267</b>	<b>271 643 906</b>	<b>2 120 365 876</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>047 - REABILITAÇÃO URBANA</b>						
<b>016 - REABILITAÇÃO URBANA</b>						
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	50 000	100 000	100 000	100 000	350 000
Receitas Próprias	2 852	0	0	0	0	2 852
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>2 852</b>	<b>50 000</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>352 852</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>2 852</b>	<b>50 000</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>352 852</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>2 852</b>	<b>50 000</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>352 852</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>048 - ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA</b>						
<b>017 - PREVENÇÃO E REDUÇÃO DO ABANDONO ESCOLAR PRECOCE E DO INSUCESSO ESCOLAR</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	7 807 018	17 826 555	8 674 550	3 310 000	3 010 000	40 628 123
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>7 807 018</b>	<b>17 826 555</b>	<b>8 674 550</b>	<b>3 310 000</b>	<b>3 010 000</b>	<b>40 628 123</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	6 098 367	5 695	0	0	0	6 104 062
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>6 098 367</b>	<b>5 695</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>6 104 062</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	601 996	1 765 850	3 140 900	3 008 480	2 360 000	10 877 226
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>601 996</b>	<b>1 765 850</b>	<b>3 140 900</b>	<b>3 008 480</b>	<b>2 360 000</b>	<b>10 877 226</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>14 507 382</b>	<b>19 598 100</b>	<b>11 815 450</b>	<b>6 318 480</b>	<b>5 370 000</b>	<b>57 609 412</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>14 507 382</b>	<b>19 598 100</b>	<b>11 815 450</b>	<b>6 318 480</b>	<b>5 370 000</b>	<b>57 609 412</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>049 - PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA</b>						
<b>020 - PROMOVER A COESÃO E A INCLUSÃO SOCIAL</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	51 722	0	0	0	0	51 722
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>51 722</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>51 722</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	0	141 500	100 000	100 000	100 000	441 500
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>0</b>	<b>141 500</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>441 500</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>51 722</b>	<b>141 500</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>100 000</b>	<b>493 222</b>
<b>021 - ATIVAÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS DESFAVORECIDAS E COM DEFICIÊNCIA OU INCAPACIDADE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	156 440	25 000	50 000	50 000	50 000	331 440
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>156 440</b>	<b>25 000</b>	<b>50 000</b>	<b>50 000</b>	<b>50 000</b>	<b>331 440</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	158 125	705 500	0	0	0	863 625
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>158 125</b>	<b>705 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>863 625</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>314 564</b>	<b>730 500</b>	<b>50 000</b>	<b>50 000</b>	<b>50 000</b>	<b>1 195 064</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>366 286</b>	<b>872 000</b>	<b>150 000</b>	<b>150 000</b>	<b>150 000</b>	<b>1 688 286</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>050 - SAÚDE</b>						
<b>023 - REFORÇO DAS CAPACIDADES DO SISTEMA DE SAÚDE</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	5 211 388	1 531 804	1 657 904	1 689 756	1 530 000	11 620 852
Receitas Próprias	2 669 886	608 361	674 967	674 967	266 225	4 894 406
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>7 881 274</b>	<b>2 140 165</b>	<b>2 332 871</b>	<b>2 364 723</b>	<b>1 796 225</b>	<b>16 515 258</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	2 074 000	6 927 500	5 134 000	0	14 135 500
Outros	122 903	2 860 250	0	0	0	2 983 153
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>122 903</b>	<b>4 934 250</b>	<b>6 927 500</b>	<b>5 134 000</b>	<b>0</b>	<b>17 118 653</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	3 866 724	63 795 060	96 177 567	119 033 467	66 368 823	349 241 641
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>3 866 724</b>	<b>63 795 060</b>	<b>96 177 567</b>	<b>119 033 467</b>	<b>66 368 823</b>	<b>349 241 641</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>11 870 902</b>	<b>70 869 475</b>	<b>105 437 938</b>	<b>126 532 190</b>	<b>68 165 048</b>	<b>382 875 553</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>11 870 902</b>	<b>70 869 475</b>	<b>105 437 938</b>	<b>126 532 190</b>	<b>68 165 048</b>	<b>382 875 553</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>051 - HABITAÇÃO E REALOJAMENTO</b>						
<b>025 - PROMOÇÃO DO ACESSO À HABITAÇÃO ATRAVÉS DE SOLUÇÕES DIVERSIFICADAS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	1 682 743	4 988 539	0	0	0	6 671 282
Receitas Próprias	1 205 178	0	0	0	0	1 205 178
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>2 887 921</b>	<b>4 988 539</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>7 876 460</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	222 547	2 337 007	0	0	0	2 559 554
PRR	0	0	0	0	0	0
Outros	804 780	0	0	0	0	804 780
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>1 027 327</b>	<b>2 337 007</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3 364 334</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	79 152 658	14 812 809	14 427 610	9 833 520	4 384 450	122 611 047
Auto-financiamento	3 180 999	200 000	0	0	0	3 380 999
Transf. no âmbito das AP	2 795 907	0	0	0	0	2 795 907
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>85 129 563</b>	<b>15 012 809</b>	<b>14 427 610</b>	<b>9 833 520</b>	<b>4 384 450</b>	<b>128 787 952</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>89 044 812</b>	<b>22 338 355</b>	<b>14 427 610</b>	<b>9 833 520</b>	<b>4 384 450</b>	<b>140 028 747</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>89 044 812</b>	<b>22 338 355</b>	<b>14 427 610</b>	<b>9 833 520</b>	<b>4 384 450</b>	<b>140 028 747</b>

Fonte: SRF/DROT





Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>052 - ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM</b>						
<b>026 - ORDENAMENTO URBANÍSTICO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	863 918	3 173 200	2 634 500	2 000 000	1 000 000	9 671 618
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>863 918</b>	<b>3 173 200</b>	<b>2 634 500</b>	<b>2 000 000</b>	<b>1 000 000</b>	<b>9 671 618</b>
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
FEDER	0	207 400	1 147 500	0	0	1 354 900
Fundo de Coesão	0	3 100 000	0	0	0	3 100 000
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>0</b>	<b>3 307 400</b>	<b>1 147 500</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>4 454 900</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	624 292	8 643 100	15 659 545	6 831 500	114 000	31 872 437
Receitas Próprias	68 458	352 695	243 650	0	0	664 803
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>692 750</b>	<b>8 995 795</b>	<b>15 903 195</b>	<b>6 831 500</b>	<b>114 000</b>	<b>32 537 240</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>1 556 668</b>	<b>15 476 395</b>	<b>19 685 195</b>	<b>8 831 500</b>	<b>1 114 000</b>	<b>46 663 758</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>1 556 668</b>	<b>15 476 395</b>	<b>19 685 195</b>	<b>8 831 500</b>	<b>1 114 000</b>	<b>46 663 758</b>

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>053 - PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>028 - PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS DE ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	1 645 849	1 129 900	1 007 664	694 823	799 137	5 277 373
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	1 645 849	1 129 900	1 007 664	694 823	799 137	5 277 373
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
Fundo de Coesão	26 069 367	4 757 357	7 014 872	1 211 073	1 531 829	40 584 498
Fundo Europeu das pescas	0	0	0	0	0	0
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	26 069 367	4 757 357	7 014 872	1 211 073	1 531 829	40 584 498
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	9 478 002	3 971 289	2 072 550	659 250	657 000	16 838 091
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	9 478 002	3 971 289	2 072 550	659 250	657 000	16 838 091
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	37 193 218	9 858 546	10 095 086	2 565 146	2 987 966	62 699 962
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	37 193 218	9 858 546	10 095 086	2 565 146	2 987 966	62 699 962

Fonte: SRF/DROT



Departamento/Programa/Medida	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA PLURIANUAL					
	Anos anteriores	2023	2024	2025	Anos Seguintes	TOTAL
<b>SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>						
<b>057 - RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>033 - CONTINGÊNCIA COVID 2019 - PREVENÇÃO, CONTENÇÃO, MITIGAÇÃO E TRATAMENTO</b>						
<b>1. Financ. Nacional</b>						
Receitas Gerais	0	0	0	0	0	0
Receitas Próprias	1 097 849	0	0	0	0	1 097 849
<b>Total 1. Financ. Nacional</b>	<b>1 097 849</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>1 097 849</b>
<b>3. Financ. Regional</b>						
Receitas Gerais	2 044 599	51 000	0	0	0	2 095 599
<b>Total 3. Financ. Regional</b>	<b>2 044 599</b>	<b>51 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>2 095 599</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>3 142 448</b>	<b>51 000</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>3 193 448</b>
<b>102 - PLANO DE RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA</b>						
<b>2. Financ. Comunitário</b>						
PRR	11 102	29 632 386	116 167 969	73 399 363	41 336 108	260 546 928
<b>Total 2. Financ. Comunitário</b>	<b>11 102</b>	<b>29 632 386</b>	<b>116 167 969</b>	<b>73 399 363</b>	<b>41 336 108</b>	<b>260 546 928</b>
<b>TOTAL DA MEDIDA</b>	<b>11 102</b>	<b>29 632 386</b>	<b>116 167 969</b>	<b>73 399 363</b>	<b>41 336 108</b>	<b>260 546 928</b>
<b>TOTAL DO PROGRAMA</b>	<b>3 153 550</b>	<b>29 683 386</b>	<b>116 167 969</b>	<b>73 399 363</b>	<b>41 336 108</b>	<b>263 740 376</b>

Fonte: SRF/DROT



## MAPA X

## Despesas Correspondentes a Programas

ANO ECONÓMICO DE 2023

Página 1

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
P-041-REFORÇO DA INVESTIGAÇÃO, DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E INOVAÇÃO	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21 399 103
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	39 357 557
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	15 027 108
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	22 093
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	447 827
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	239 385
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	1 510 979
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	8 883 510
P-042-DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	2 193 765
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	52 171 720
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	292 730
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	63 600
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4 307 523
P-043-TURISMO, CULTURA E PATRIMÓNIO	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	21 975 432
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	500 000
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	41 545 692
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	200 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	4 864 025
P-044-ATIVIDADES TRADICIONAIS	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	1 000
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	30 577 935
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	268 500
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	33 493 514
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	10 854 525
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	50 854 605
P-045-ENERGIA	
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	2 768 602
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	7 260 090
P-046-MOBILIDADE SUSTENTÁVEL	
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	18 059 946
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	10 827 667
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	137 630 602
P-047-REABILITAÇÃO URBANA	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	19 239 556
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	100 000
P-048-ENSINO, COMPETÊNCIAS E FORMAÇÃO AO LONGO DA VIDA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	429 264 820
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	14 250
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	360 000
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	19 598 100
P-049-PROMOÇÃO DA INCLUSÃO SOCIAL E COMBATE À POBREZA	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	294 000
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	119 176
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	1 000 000
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	8 056 735
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	49 655 762
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	879 000
P-050-SAÚDE	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	405 062
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	1 168 684 086
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	79 654 535
P-051-HABITAÇÃO E REALOJAMENTO	
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	48 136 851
P-052-ORDENAMENTO URBANO E TERRITORIAL E DA PAISAGEM	
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	21 684 946
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	5 245 844
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	1 767 494
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	91 632

Fonte: SRF/DROT



ANO ECONÓMICO DE 2023

Página 2

PROGRAMA / DEPARTAMENTO	TOTAL
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	25 797 351
P-053-PROMOÇÃO DA ADAPTAÇÃO ÀS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS E À PREVENÇÃO E GESTÃO DE RISCOS	
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	17 518 822
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	5 798 243
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	9 858 546
P-054-GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS	
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	358 084
P-055-ECONOMIA CIRCULAR E GESTÃO DE RESÍDUOS	
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	159 500
P-056-ASSISTÊNCIA TÉCNICA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	106 492
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	969 586
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	6 183 067
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	30 000
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	528 540
P-057-RECUPERAÇÃO E RESILIÊNCIA	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	42 000
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	10 388 123
SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA	90 266 354
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	15 944 226
SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL	60 189 916
SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA	3 018 043
SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA	30 787 556
SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS	2 372 101
SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS	642 460
SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL	4 341 478
SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS	29 683 386
P-058-ÓRGÃOS DE SOBERANIA	
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA	29 314 000
P-059-GOVERNAÇÃO	
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL	3 107 986
P-060-JUSTIÇA	
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	7 119 533
P-061-FINANÇAS E GESTÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	
SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS	496 392 314
<b>Total Geral dos Programas</b>	<b>3 222 768 591</b>
<b>Total Geral dos Programas consolidado</b>	<b>2 335 749 533</b>

Fonte: SRF/DROT



## MAPA XI

## Finanças Locais

[art.º 1.º d)]

(Euros)

Municípios	Fundo de Equilíbrio Financeiro + Fundo Social Municipal + N.º 3, do art.º 35.º da Lei n.º 73/2013			Fundo Financiamento das Freguesias + N.º 8, do art.º 38.º da Lei n.º 73/2013
	Correntes	Capital	Total	
CALHETA	6 398 490	1 505 399	7 903 889	539 695
CÂMARA DE LOBOS	9 161 865	1 325 018	10 486 883	597 979
FUNCHAL	11 222 146	1 001 182	12 223 328	1 472 573
MACHICO	7 228 600	1 060 186	8 288 786	476 665
PONTA DO SOL	4 519 812	666 983	5 186 795	253 875
PORTO MONIZ	3 732 323	880 775	4 613 098	313 778
PORTO SANTO	1 550 412	316 312	1 866 724	160 695
RIBEIRA BRAVA	5 733 898	837 955	6 571 853	350 577
SANTA CRUZ	6 458 234	951 278	7 409 512	553 845
SANTANA	5 582 064	1 316 411	6 898 475	425 603
SÃO VICENTE	4 282 638	1 007 801	5 290 439	276 043
<b>TOTAL</b>	<b>65 870 482</b>	<b>10 869 300</b>	<b>76 739 782</b>	<b>5 421 328</b>

Fonte: Valores da proposta do Orçamento do Estado para 2023.



## MAPA XIV

## Responsabilidades Contratuais Plurianuais dos Serviços Integrados e dos Serviços e Fundos Autónomos, Agrupadas por Departamentos

(Em euro)

ANO ECONÓMICO DE 2023 Página 1/2

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2023	2024	2025	2026	2027	Seguintes
<b>41 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA MADEIRA</b>							
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 493 505	491 018	174 630	30 160			
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>1 493 505</b>	<b>491 018</b>	<b>174 630</b>	<b>30 160</b>			
<b>42 - PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	55 126	41 345					
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>55 126</b>	<b>41 345</b>					
<b>43 - SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	109 506 283	43 638 006	6 072 540	3 048 695	2 213 733	2 098 333	7 146 431
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	4 673 882	1 445 602	535 109	161 135	23 027	19 200	68 800
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	594 388	152 893	124 441	64 512	64 512	16 171	
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>114 774 553</b>	<b>45 236 501</b>	<b>6 732 090</b>	<b>3 274 342</b>	<b>2 301 272</b>	<b>2 133 704</b>	<b>7 215 231</b>
<b>44 - SECRETARIA REGIONAL DE ECONOMIA</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	208 445 985	32 428 278	21 575 919	12 798 839	10 361 340	10 483 223	28 758 642
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	152 046 085	83 712 657	10 578 761	96 000	96 000	96 000	840 000
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	242 037 634	19 746 355	17 863 443	14 401 027	4 799 832	4 751 173	14 276 009
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>602 529 704</b>	<b>135 887 290</b>	<b>50 018 123</b>	<b>27 295 866</b>	<b>15 257 172</b>	<b>15 330 396</b>	<b>43 874 651</b>
<b>45 - SECRETARIA REGIONAL DAS FINANÇAS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	8 034 655 310	419 329 155	370 283 462	560 799 902	316 765 531	347 684 882	3 624 819 963
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 734 284	545 281	246 493	14 179			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	5 197 841	2 366 870	160 960	59 969			
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>8 041 587 435</b>	<b>422 241 306</b>	<b>370 690 915</b>	<b>560 874 050</b>	<b>316 765 531</b>	<b>347 684 882</b>	<b>3 624 819 963</b>
<b>46 - SECRETARIA REGIONAL DE SAÚDE E PROTEÇÃO CIVIL</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	8 567 312	2 579 468	2 052 109	2 015 286			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	24 075 249	8 224 883	6 597 342	1 596 519	1 171		
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	175 033 024	97 354 399	10 081 692	1 359 427	261 708	144 000	1 244 846
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>207 675 585</b>	<b>108 158 750</b>	<b>18 731 143</b>	<b>4 971 232</b>	<b>262 879</b>	<b>144 000</b>	<b>1 244 846</b>

Fonte: SRF/DROT

\* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento



ANO ECONÓMICO DE 2023

DEPARTAMENTOS / SERVIÇOS	ENCARGOS PLURIANUAIS TOTAIS *	ESCALONAMENTO PLURIANUAL					
		2023	2024	2025	2026	2027	Seguintes
<b>47 - SECRETARIA REGIONAL DO TURISMO E CULTURA</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	30 640 853	14 272 803	1 384 750	43 097			
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>30 640 853</b>	<b>14 272 803</b>	<b>1 384 750</b>	<b>43 097</b>			
<b>48 - SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO SOCIAL E CIDADANIA</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	20 712 906	6 892 035	6 131 094	1 759 310			
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	98 946 052	5 480 242	1 417 245	13 054	8 784		
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>119 658 958</b>	<b>12 372 277</b>	<b>7 548 339</b>	<b>1 772 364</b>	<b>8 784</b>		
<b>49 - SECRETARIA REGIONAL DE AMBIENTE, RECURSOS NATURAIS E ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	11 167 499	3 777 118	289 001	93 192	50 905		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	3 557 131	1 931 013	167 048	100 573	62 181		
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>14 724 630</b>	<b>5 708 131</b>	<b>456 049</b>	<b>193 766</b>	<b>113 086</b>		
<b>50 - SECRETARIA REGIONAL DE MAR E PESCAS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	1 286 018	334 065	28 457	14 945			
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>1 286 018</b>	<b>334 065</b>	<b>28 457</b>	<b>14 945</b>			
<b>51 - SECRETARIA REGIONAL DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	28 399 046	5 520 513	194 523	77 108	30 957		
SERVIÇOS E FUNDOS AUTÓNOMOS	1 311 918	209 873	54 165	7 039			
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	1 434 502	216 029	93 270	64 680			
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>31 145 466</b>	<b>5 946 414</b>	<b>341 958</b>	<b>148 827</b>	<b>30 957</b>		
<b>52 - SECRETARIA REGIONAL DE EQUIPAMENTOS E INFRAESTRUTURAS</b>							
SERVIÇOS INTEGRADOS	2 355 347 741	126 747 965	85 416 754	58 142 801	60 168 087	49 951 887	50 346 721
ENTIDADES PÚBLICAS RECLASSIFICADAS	574 012 798	52 365 410	100 351 568	76 204 192	23 472 674	23 251 950	93 554 557
<b>TOTAL POR DEPARTAMENTO.....</b>	<b>2 929 360 539</b>	<b>179 113 375</b>	<b>185 768 323</b>	<b>134 346 993</b>	<b>83 640 761</b>	<b>73 203 837</b>	<b>143 901 278</b>
<b>TOTAL GERAL.....</b>	<b>12 094 932 372</b>	<b>929 803 274</b>	<b>641 874 777</b>	<b>732 965 640</b>	<b>418 380 442</b>	<b>438 496 818</b>	<b>3 821 055 969</b>

Fonte: SRF/DROT

\* Inclui o valor escalonado dos encargos em anos anteriores ao ano do orçamento





## MAPA XXI

## Receitas Tributárias Cessantes dos Serviços Integrados — Região Autónoma da Madeira

[art.º1.º f)]

Capítulos	Grupos	Artigos	DESIGNAÇÃO DAS RECEITAS (Por origem)	IMPORTÂNCIA EM EUROS			
				POR ORIGEM	POR ARTIGOS	POR GRUPOS	POR CAPÍTULOS
01			IMPOSTOS DIRETOS				
	01		Sobre o Rendimento				
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS)				
			Contribuições para a Segurança Social	50 568			
			Missões internacionais	384 796			
			Cooperação	107 006			
			Deficientes	3 284 141			
			Infraestruturas comuns NATO	*			
			Planos de Poupança-Reforma/Fundos de Pensões	878 277			
			Propriedade intelectual	102 918			
			Dedução à coleta de donativos	70 673			
			Tripulantes de navios ZFM	1 724 332			
			Donativos ao abrigo da Lei da Liberdade Religiosa	*			
			Donativos a igrejas e instituições religiosas	855 929			
			Dedução em sede de IRS de IVA suportado em fatura	1 311 459			
			Encargos suportados com a reabilitação de imóveis arrendados ou localizados em áreas de reabilitação	10 229	8 780 328		
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC)				
			Benefícios fiscais por dedução ao rendimento	7 997 001			
			Redução de taxa	21 114 912			
			Benefícios fiscais por dedução à coleta	5 793 572			
			Isenção definitiva e/ou não sujeição	6 836 757			
			Resultado da liquidação	42 538	41 784 780	50 565 108	50 565 108
02			IMPOSTOS INDIRETOS				
			Sobre o Consumo				
	01		Imposto sobre os produtos petrolíferos e energéticos (ISP)				
			Relações internacionais	*			
			Navegação marítima costeira e navegação interior	201 160			
			Produção de eletricidade ou de eletricidade e calor (cogeração)	5 642 280			
			Processos eletrolíticos, metalúrgicos e mineralógicos	*			
			Veículos de tração ferroviária	*			
			Equipamentos agrícolas	*			
			Motores fixos	*			
			Aquecimento	396			
			Biocombustíveis	*	5 843 836		
		02	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA)				
			Decreto-Lei n.º 143/86, de 16 de junho (Missões diplomáticas)	365 887			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (Instituições Religiosas)	349 255			
			Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de janeiro (IPSS)	1 480 176			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Forças armadas e de segurança)	1 230 708			
			Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de abril (Associações de bombeiros)	116 418			
			Lei n.º 19/2003, de 20 de junho (Partidos políticos)	133 050			
			Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de outubro (Automóveis - deficientes)	*	3 675 494		
		03	Imposto sobre veículos (ISV)				
			Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de fevereiro (Deficientes das Forças Armadas)	*			
			Artigo 52.º do CISV (Instituições de utilidade pública)	*			
			Artigo 53.º do CISV (Táxis)	35 595			
			Artigo 54.º do CISV (Deficientes)	30 629			
			Artigo 58.º do CISV	110 149			
			Artigo 62.º do CISV (Regresso a Portugal de funcionários diplomáticos e consulares)	*			
			Outros benefícios	*	176 373		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco (IT)				
			Relações internacionais	*	*		
		05	Imposto sobre o álcool e as bebidas alcoólicas (IABA)				
			Cervejas produzidas em pequenas cervejeiras ao abrigo do artigo 80.º CIEC	222 392			
			Taxas reduzidas ao abrigo do artigo 78.º do CIEC	1 045 795	1 268 187	10 963 890	
	02		Outros				
		02	Imposto do selo				
			Pessoas coletivas de utilidade pública administrativa	161 372			
			Instituições particulares de solidariedade social	61 372			
			Atos de reorganização e concentração de empresas	4 898			
			Utilidade turística	15 810			
			Estatuto Fiscal Cooperativo	28 818			
			Concordata entre o Estado Português e a Igreja Católica	23 327			
			Zona Franca da Madeira e de Santa Maria	7 133			
			Estado, Regiões Autónomas, autarquias locais	1 174 202			
			Refer. EPE - Bens destinados ao domínio público do Estado	2 881			
			Investimento de natureza contratual - Isenção	1 468			
			Estradas de Portugal, EPE	372			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo FIIAH/SIIAH	109 300			
			FIIAH/SIIAH - Artigo 8.º - Aquisição pelo arrendatário	432			
			Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas	192 992	1 784 377	1 784 377	12 748 267
			<b>Total geral</b>				63 313 375

116004858



## REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

### Assembleia Legislativa

#### **Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 25/2022/M**

*Sumário:* Aprova o Plano e Programa de Investimento e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

#### **Aprova o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, reunida em plenário em 15 de dezembro de 2022, resolveu, ao abrigo do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto, e 12/2000, de 21 de junho, aprovar o Plano e Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração da Região Autónoma da Madeira para o ano de 2023.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 15 de dezembro de 2022.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Manuel de Sousa Rodrigues*.

116004882



*I SÉRIE*



**DIÁRIO  
DA REPÚBLICA**

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

*Diário da República Eletrónico:*

Endereço Internet: <http://dre.pt>

*Contactos:*

Correio eletrónico: [dre@incm.pt](mailto:dre@incm.pt)

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750